



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

ANO LXXXVI - 87ª da República - Nº 23.671
Belém - Sábado, 24 de dezembro de 1977

DIÁRIO OFICIAL

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração
Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. MANOEL AYRES
Secretário de Estado de Educação
Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAUJO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA
Consultor Geral do Estado
Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

56 PÁGINAS

LEI Nº 4.766

DECRETO Nº 10.423

Do Governo do Estado

TERMOS ADITIVOS

**Da Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação
Geral - SEPLAN**

ACÓRDÃOS Nºs. 7 e 8/77

**Da Ordem dos Advogados do
Brasil (Secção do Pará)**

**ATAS DE ASSEMBLÉIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA
De Diversas Firmas**

RESENHAS

Da Justiça Estadual

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****LEI Nº 4.766 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1977.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir no corrente exercício, o crédito especial, no valor de Cr\$-21.138,23 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, o Crédito Especial no valor de Cr\$-21.138,23 (Vinte e hum mil, cento e trinta e oito cruzeiros e vinte e três centavos), em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, destinado à liqui-

dação de débito daquela Secretaria junto à firma Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A. - (CIFEMA).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 3.412)

DECRETO Nº 10.423 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1977.

Ratifica os Convênios ICM nºs. 35 a 41/77, celebrados em 07.12.77.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV da Constituição Política do Estado e de conformidade com o estatuído no artigo 4º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam ratificados os Convênios ICM nºs. 35 a 41/77, que a este acompanham, celebrados em 07 de dezembro de 1977, pelos Secretários de Fazenda

ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, em reunião do Conselho de Política Fazendária.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1977.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

CONVÊNIO ICM 35 /77

Consolida as disposições relativas ao tratamento tributário de gado e coelho, inclusive da carne e dos produtos comestíveis de sua matança, e, bem assim, dos reprodutores, matrizes e eqüinos puro-sangue de corrida, e dá outras providências.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 10a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 07 de dezembro de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas operações de saídas internas e interestaduais de gado bovino, ovino

e caprino, inclusive carne verde, resfriada ou congelada, bem como dos produtos comestíveis de sua matança, em estado natural, resfriados ou congelados.

§ 1º - A redução da base de cálculo de que trata esta cláusula será de 63%.

§ 2º - Nas Regiões Sudeste e Sul, a redução nas operações internas será de 67,7%.

§ 3º - Não se considera em estado natural os produtos submetidos à salga, secagem ou desidratação.

§ 4º - A fruição do benefício de que trata esta cláusula fica condicionada à observância, pelos contribuintes, das obrigações acessórias instituídas pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Cláusula segunda - A União providenciará os instrumentos necessários à transferência mensal, aos Estados e ao Distrito Federal, de Cr\$ 1,20 para cada Cr\$ 1,00 de imposto efetivamente arrecadado nos termos da cláusula primeira.

§ 1º - Para os Estados das Regiões Norte e Nordeste e para o Estado do Espírito Santo, a transferência será de Cr\$ 1,25, para cada Cr\$ 1,00 arrecadado.

§ 2º - Para os Estados de Mato Grosso e Goiás, a transferência será de Cr\$ 1,40 para cada Cr\$ 1,00 arrecadado.

§ 3º - A transferência de que trata esta cláusula será processada até 5 (cinco) dias após a entrega à Comissão de Programação Financeira das informações necessárias à sua efetivação.

§ 4º - A Secretaria da Receita Federal e as Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal tomarão as providências necessárias à obtenção das informações de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º - Das transferências recebidas, os Estados creditarão 20% na Conta de Participação dos Municípios no ICM.

§ 6º - Para efeito do disposto nesta cláusula, equipara-se ao imposto efetivamente arrecadado o valor correspondente à utilização, pelo contribuinte, dos créditos fiscais decorrentes de incentivos fiscais à exportação até o limite do imposto correspondente às saídas referidas na cláusula primeira.

Cláusula terceira - Aplica-se o estímulo fiscal à exportação previsto no Convênio AE 01/70, de 15 de janeiro de 1970, às saídas para o exterior de carne de bovino, classificadas nos códigos 02.01.01.00, 02.06.03.00 e 16.02.01.00, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias.

Cláusula quarta - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a dispensar o estorno do crédito do ICM nas operações de saída para o exterior dos produtos de que trata a cláusula anterior.

Cláusula quinta - O estímulo previsto na cláusula primeira, do Convênio AE 01/70, não se aplica à carne de suíno e de eqüino, congelada ou resfriada.

Cláusula sexta - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a isentar do ICM as saídas efetuadas por estabelecimentos varejistas, para o território do próprio Estado, de carne verde de bovino, caprino e ovino, bem como de outros produtos comestíveis decorrentes da respectiva matança.

§ 1º Não prevalecerá a isenção de que trata esta cláusula nas saídas efetuadas diretamente a consumidor final, quando não tiver sido pago o imposto na operação anterior de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a base de cálculo do imposto devido na operação a consumidor final será reduzida:

1. nas regiões Sudeste e Sul, em 74,16%;
2. nas demais regiões, em 70,40%.

§ 3º - Entende-se como estabelecimento varejista aquele que se dedica à venda, a retalho, das mercadorias mencionadas, diretamente a consumidor.

§ 4º - Não perde a condição de varejista o estabelecimento que efetuar saídas, nas condições do parágrafo anterior, com destino a hotéis, restaurantes, hospitais, colégios e pensões.

Cláusula sétima - Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a isentar as saídas promovidas por quaisquer estabelecimentos, de coelhos e produtos comestíveis decorrentes de sua matança, em estado natural ou congelados, e de lâmparas.

§ 1º - A isenção prevista nesta cláusula não se aplica aos produtos nela relacionados quando destinados à industrialização e ao exterior.

§ 2º - Quando a Unidade da Federação não conceder a isenção autorizada nesta cláusula, fica assegurado ao estabelecimento que receber de outros Estados ou do Distrito Federal, com isenção do ICM, os produtos ali indicados, um crédito presumido equivalente ao montante do imposto que deixou de ser exigido em virtude da isenção.

Cláusula oitava - Os Estados e o Distrito Federal concederão, nas entradas para abate, em estabelecimento de contribuinte situado no respectivo território, e nas saídas interestaduais de suínos, observadas pelos beneficiários as instruções expedidas sobre a matéria, pela Secretaria de Fazenda ou Finanças respectiva, um crédito presumido de ICM equivalente a 60% do valor resultante da aplicação da alíquota cabível na operação sobre o valor de referência, específico para tal fim obtido de acordo com os preços fixados, periodicamente, em ato emanado do órgão precitado com base no mercado regional de gado suíno.

§ 1º - O crédito presumido de que trata esta cláusula não poderá ser acumulado com idêntico benefício concedido em operações anteriores.

§ 2º - Excetua-se do disposto nesta cláusula as saídas interestaduais de reprodutores e matrizes suínos isentos nos termos da cláusula décima primeira.

§ 3º - Quando se tratar de suíno procedente diretamente de outra unidade da Federação, será concedido ao abatedor, como complementação do incentivo, um crédito presumido equi-

valente à diferença entre o crédito concedido pela saída interes tadual e o previsto no Estado de origem para as operações inter nas.

§ 4º - Para efeito de aplicação do disposto no parágrafo anterior, os Estados e o Distrito Federal exigirão a indicação, nos documentos fiscais relativos a operações interes taduais com suínos, do valor de referência em vigor para as ope rações internas.

Cláusula nona - A União transferirá a cada Es tado e ao Distrito Federal Cr\$ 0,70 por cruzeiro de crédito pre sumido atribuído na forma da cláusula anterior.

Parágrafo único - Das transferências recebidas, os Estados creditarão 20% na conta de Participação dos Municí pios no ICM.

Cláusula décima - Ficam isentas do ICM as saí das de carne suína verde, resfriada ou congelada, promovidas por estabelecimentos retalhistas que a tenham adquirido ou recebido por transferência de outro estabelecimento com pagamento do im posto.

§ 1º - Nas vendas a varejo efetuadas diretamen te pelo estabelecimento abatedor, bem como nas transferências pa ra estabelecimentos varejistas, a base de cálculo do ICM corres ponderá a 85% do preço de venda a varejo.

§ 2º - O disposto nesta cláusula aplica-se, tam bém, aos subprodutos comestíveis (miúdos), em estado natural, res friados ou congelados, decorrentes do abate de gado suíno.

Cláusula décima primeira - Ficam isentas do ICM as seguintes operações realizadas com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos ou suínos, puros de origem ou puros por cruza:

I - entrada, em estabelecimento comercial ou produtor, de animais importados do exterior pelo titular do esta belecimento;

II - saída destinada a estabelecimento agrope cuario devidamente cadastrado no Cadastro Geral de Contribuintes dos Estados ou do Distrito Federal.

Parágrafo único $\{ \phi$ disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente em relação a animais que tiverem registro genealógico oficial ou, no caso do inciso I, que tenham condições de obtê-lo no País.

Cláusula décima segunda - Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a isentar do ICM as saídas para o exterior de reprodutores ou matrizes de animais vacuns, bovinos ou suínos, puros de origem ou puros por cruza.

Cláusula décima terceira - Os Estados da Paraíba, Piauí, Pernambuco, Bahia, Alagoas, Maranhão, Sergipe, Ceará e Rio Grande do Norte considerarão a saída de gado para engorda em outro Estado como operação tributável, e as exposições de animais como estabelecimento do criador, durante o prazo da exposição, sujeitas as saídas de animais para o seu recinto às normas de transferência da mercadoria para estabelecimento do contribuinte. Quando a exposição se realizar noutro Estado, será admitido para a saída dos animais termo de responsabilidade ou caução, cujo valor do imposto será aceito como crédito pelo Estado destinatário.

Cláusula décima quarta - Os Estados e o Distrito Federal adotarão o seguinte regime especial para a circulação de eqüinos puro-sangue de corrida:

I - o ICM será arrecadado com base em uma pauta fixada por animal e pago de uma só vez, em um dos seguintes momentos: a) na saída promovida pelo criador, em decorrência da primeira inscrição para corrida; b) no ato da primeira transferência da propriedade no Stud Book Brasileiro; c) na saída para fora do Estado ou do Distrito Federal do animal cujo imposto não haja ainda sido recolhido.

II - uma vez recolhido o ICM, não será exigido o tributo nas saídas subsequentes efetuadas com o animal;

III - o imposto deve ser recolhido por meio de guia especial, da qual constarão todos os elementos necessários à identificação do animal;

IV - o animal transportado de um local para outro deverá ser sempre acompanhado do Cartão de Identificação, fornecido pelo Stud Book Brasileiro, do qual constará o número da Guia de Recolhimento do imposto devido;

V - do Cartão de Identificação devem constar no me, idade, filiação e demais características do animal, e número do registro no Stud Book Brasileiro;

VI - ficam dispensados a emissão de nota fiscal para acompanhar o trânsito do animal e o registro das operações nos livros fiscais.

Parágrafo único - A infração do disposto nesta cláusula implica cassação do regime especial e pagamento do imposto, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação aplicável.

Cláusula décima quinta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, revogados o item 2 do Convênio de Campina Grande, de 15 de setembro de 1967; a cláusula terceira do Convênio de Porto Alegre, de 12 de fevereiro de 1968; as cláusulas quinta e décima do III Convênio do Rio de Janeiro, de 19 de março de 1968; o VI Convênio do Rio de Janeiro, de 03 de julho de 1969; os Convênios AE 09/71, de 14 de julho de 1971, AE 01/72 de 23 de março de 1972, AE 18/72, de 19 de dezembro de 1972, AE 01/73, de 11 de janeiro de 1973, AE 07/73, de 26 de novembro de 1973, AE 10/74, de 11 de dezembro de 1974, ICM 05/75, de 15 de abril de 1975, ICM 35/75, de 5 de novembro de 1975, ICM 37/75, de 10 de dezembro de 1975, a expressão "coelhos, inclusive lâparos", do inciso II da cláusula primeira do Convênio ICM 44/75, de 10 de dezembro de 1975; o Convênio ICM 51/75, de 10 de dezembro de 1975; as cláusulas primeira, segunda e terceira, do Convênio ICM 52/75, de 10 de dezembro de 1975, os Convênios ICM 1/76, de 18 de março de 1976, ICM 24/76, de 15 de julho de 1976, ICM 34/76, de 22 de setembro de 1976, ICM 46/76, de 7 de dezembro de 1976, ICM 03/77, de 30 de março de 1977, ICM 26/77, de 15 de setembro de 1977; o Protocolo AE 05/72, de 22 de novembro de 1972, e demais disposições em contrário.

Brasília, DF, 07 de dezembro de 1977.

MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

ALAGOAS

Osvaldo Semião Lins
OSVALDO SEMIÃO LINS

AMAZONAS

Laércio da Purificação Gonçalves
LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA

José de Brito Alves
JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ

Francisco Assis Bezerra
FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

Fernando Tupinamba Valente
FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

ESPÍRITO SANTO

Armando Duarte Rabelo
ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

René Pombo de Pina
RENÉ POMBO DE PINA

MARANHÃO

Pedro Novais Lima
PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO

Octávio de Oliveira
OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS

João Camilo Penna
JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

Clovis de Almeida Macola
CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA

Luis Alberto Moreira Coutinho
LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

Jayme Prosdócimo
JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho
GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

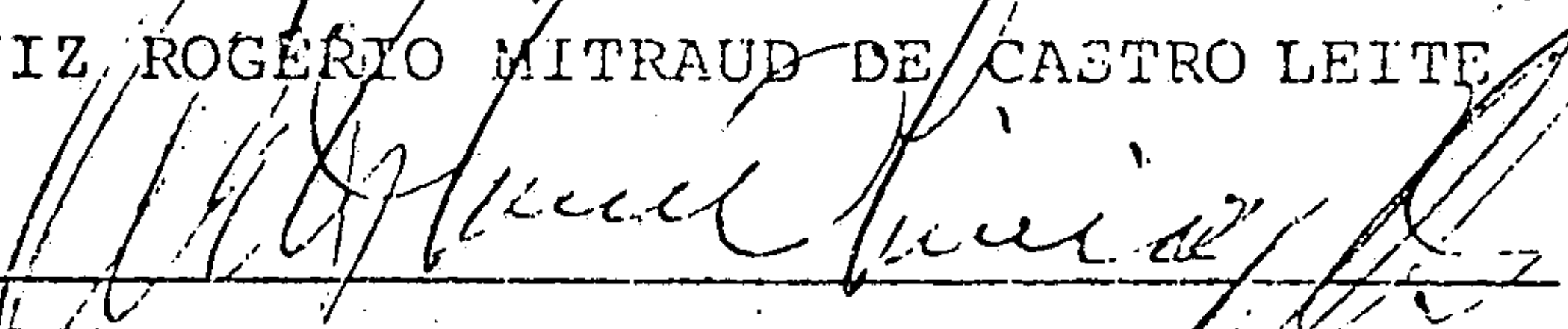
PIAUI


 MARCONI DIAS LOPES

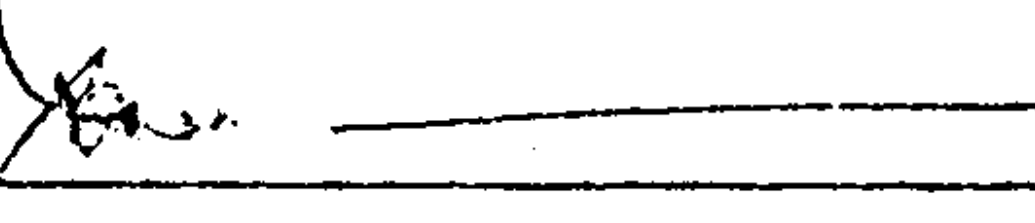
RIO DE JANEIRO


 LUIZ ROGERIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE


 ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL


 JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA


 IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


 MURILLO MACEDO

SERGIPE


 ENIVALDO ARAUJO

CONVÊNIO ICM 36 /77

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder es tímulos fiscais.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fa
zenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 10a.
Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, rea
lizada em Brasília, DF, no dia 07 de dezembro de 1977, tendo
em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janei
ro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O .

Cláusula primeira - Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a conceder os estímulos fiscais de que tra
ta a Lei nº 6.788, de 12 de maio de 1972, regulamentada pelo
Decreto nº 15.705, de 17 de julho de 1972, do antigo Estado
do Rio de Janeiro, às empresas constantes da relação anexa, em
substituição àquelas cujos processos listados pelo Convênio
ICM 23/76, de 15 de junho de 1976, não atenderam às condições
nele estabelecidas, observados os seguintes requisitos:

a) que os pedidos tenham sido formulados e protocolizados na repartição estadual competente até a data de celebração do Convênio ICM 01/75, de 27 de fevereiro de 1975; e

b) que os processos oriundos desses pedidos estivessem devidamente instruídos pela requerente, em 27 de fevereiro de 1975, de acordo com a legislação mencionada nesta cláusula.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 07 de dezembro de 1977.

RELAÇÃO DAS EMPRESAS QUE PLEITEARAM OS ESTÍMULOS
FISCAIS NA FORMA DA LEI Nº 6.788/72, DO ANTIGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. INDÚSTRIAS GRANFINO S.A. - Nova Iguaçu (Proc.nº 14/75)
2. NEC DO BRASIL - ELETRÔNICA E COMUNICAÇÕES LTDA
- Nova Iguaçu (Proc.nº 06/75)
3. SOCIEDADE ANÔNIMA MARVIN - Nova Iguaçu (Proc.nº 23/75)
4. ALOX - METALÚRGICA E ENGENHARIA LTDA
- Nova Iguaçu (Proc.nº 15/75)
5. PAPELARIA PEDRO II S.A. - Petrópolis (Proc.nº 18/75)
6. GELLI IND. DE MÓVEIS S.A. - Petrópolis (Proc.nº 13/75)
7. FÁBRICA DE VELUDO PETRÓPOLIS LTDA.
- Petrópolis (Proc.nº 19/75)
8. CONSERVAS COQUEIRO S.A. - São Gonçalo (Proc.nº 11/75)
9. DOMUS - IND. E COM.PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.
- São Gonçalo (Proc.nº 08/75)
10. PERMA PLÁSTICOS S.A. - Duque de Caxias (Proc.nº 41/73)
11. MARVELLO IND. DE MALHAS S.A. - Duque de Caxias (Proc.nº 07/75)
12. ARCO-IRIS VIDROS LTDA - Niterói (Proc.nº 10/75)
13. FÁBRICA DE FILÔ S.A. - Nova Friburgo (Proc.nº 05/75)
14. FÁBRICA BOECHAT LTDA. - Itaperuna (Proc.nº 66/74)
15. CIA BRASILEIRA FILMES SAKURA-Resende (Proc.nº 16/75)
16. UNIÃO IND. PROD. ALIMENTÍCIOS - UNIPAN S.A.
- Volta Redonda (Proc.nº 21/75)

RELAÇÃO DAS EMPRESAS CUJOS PROCESSOS LISTADOS
PELO CONVÊNIO ICM-23/76 NÃO PREENCHERAM OS RE
QUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS INCENTIVOS PREVIS
TOS NA LEI Nº 6.788/72, DO ANTIGO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

1. CIA MERCANTIL E INDUSTRIAL INGÁ - Nova Iguaçu (Proc.nº 27/74)
2. DALLARI S.A. - Nova Iguaçu (Proc.nº 8785/75)
3. MARMOREX - IND. COM. LTDA - Itaguaí (Proc.nº 10/72)
4. ERMA - FÁBRICA DE ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS LTDA.
- Nilópolis (Proc.nº 24/72)
5. FÁBRICA DE COALHOS PARAÍBA S.A. - Paraíba do Sul (Proc.nº 06/73)
6. SHERATON - IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA.
- Resende (Proc.nº 08/74)
7. MEPEL - COM E IND. S.A. - Petrópolis (Proc.nº 23/72)
8. CIA FLUMINENSE INDUSTRIAL - São Gonçalo (Proc.nº 23/74)
9. FERNANDES COUTINHO S.A. - S.João do Miriti (Proc.nº 04/72)
10. COLCHÃO DE MOLAS PRIMAVERA IND. COM. LTDA
- Duque de Caxias (Proc.nº 13/74)
11. GYPSOLITE DO BRASIL S.A. - COM. IND. DE GESSO
- Duque de Caxias (Proc.nº 14/73)
12. KAPA - EMBALAGENS IND. COM. LTDA
- Duque de Caxias (Proc.nº 86/74)
13. POLINVIT - IND. DE POLÍMEROS - Duque de Caxias (Proc.nº 29/73)
14. SOLA S.A. - IND. ALIMENTÍCIAS - Três Rios (Proc.nº 08/72)
15. DALLEC IND. E COM. LTDA - Nova Friburgo (Proc.nº 15/74)
16. INDÚSTRIA ELETRO-MECÂNICA LTDA - Nova Friburgo (Proc.nº 33/74)
17. HERCULES - EMPREENDIMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS S.A.
- Campos (Proc.nº 01/75)
18. REFRIGERANTES CAMPOS S.A. - Campos (Proc.nº 29/74)
19. COPAPA - CIA. PADUANA DE PAPÉIS - Sto. Antonio Pádua (Proc.nº 04/75)
20. LEITE GLÓRIA LTDA. - Itaperuna (Proc.nº 64/74)

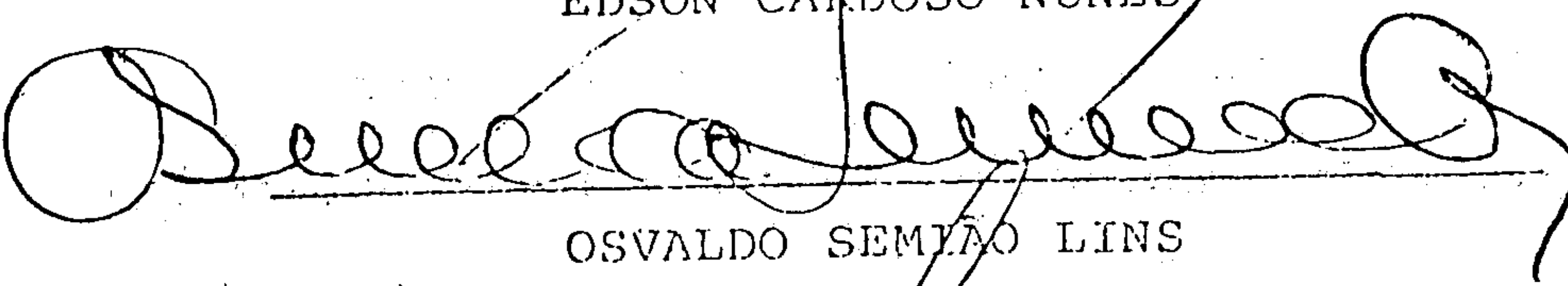
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

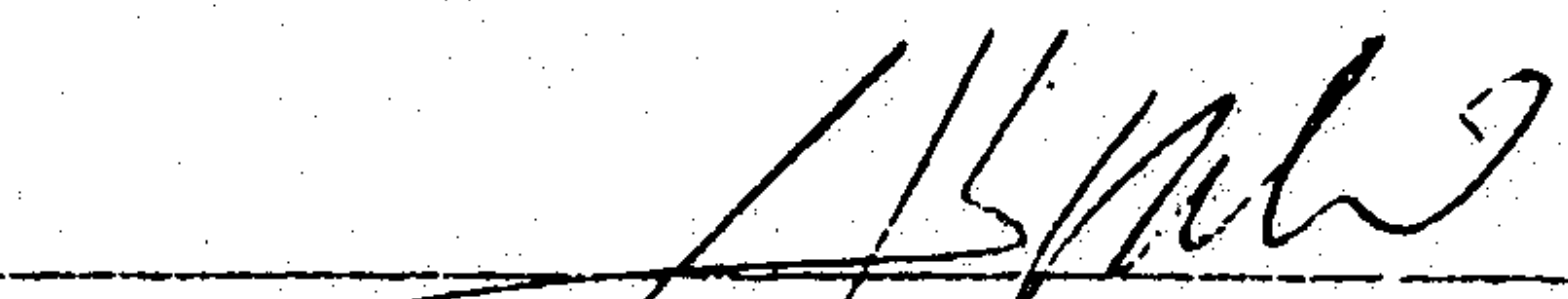
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

ALAGOAS


OSVALDO SEMIAO LINS

AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA


JOSE DE BRITO ALVES

CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZEIRA

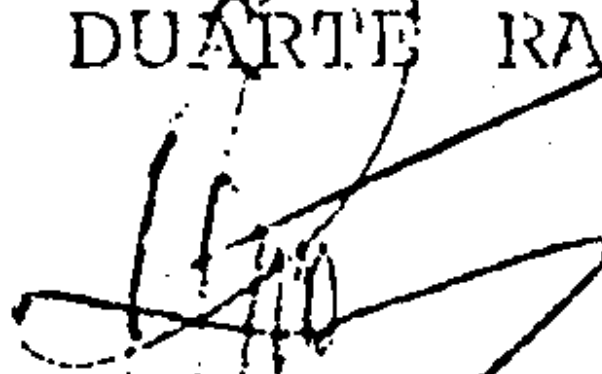
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUI


MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO


 LUIZ ROGERIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE


 ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL


 JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA


 IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


 MURILO MACEDO

SERGIPE


 ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 37 /77

Inclui parágrafos 3º e 4º à cláusula primeira do Convênio ICM 34/77, de 15 de setembro de 1977.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 10a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 07 de dezembro de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Ficam acrescentados à cláusula primeira do Convênio ICM 34/77, de 15 de setembro de 1977, os seguintes parágrafos:

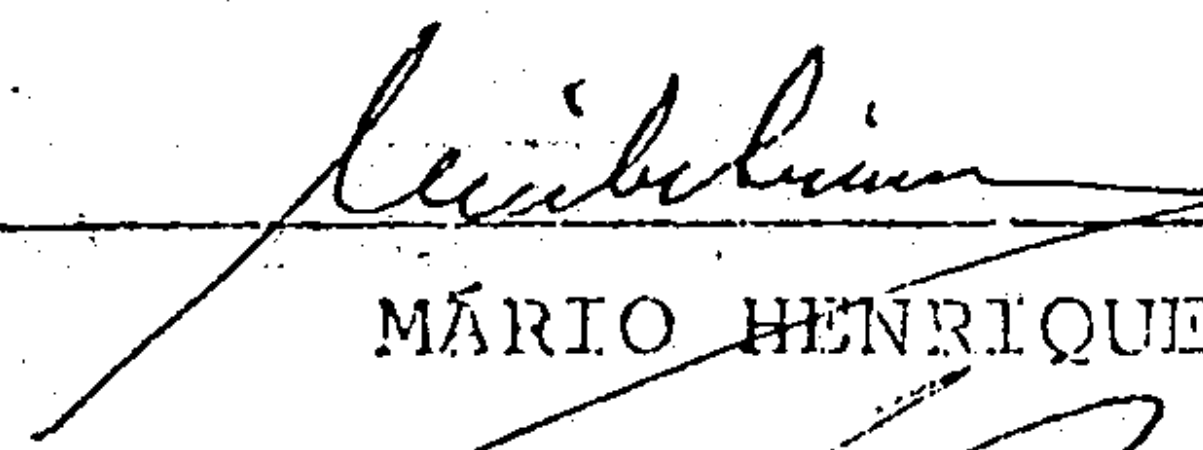
"§ 3º - Ficam isentas do ICM as saídas, nas operações internas e interestaduais, promovidas com os produtos relacionados no "caput" desta cláusula, realizadas pela entidade nela mencionada, assegurada a manutenção do crédito fiscal.

§ 4º - Para transferência do crédito a que se refere esta cláusula será utilizada Nota Fiscal avulsa, à vista da Nota Fiscal extraída pelo fornecedor".

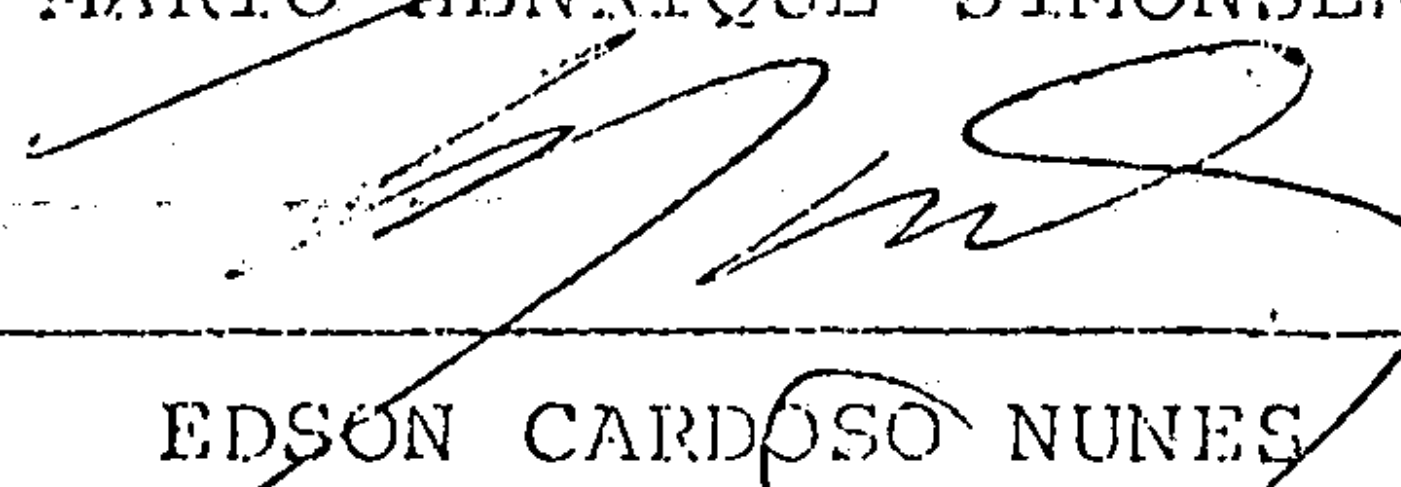
Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 15 de setembro de 1977.

Brasília, DF, 07 de dezembro de 1977,

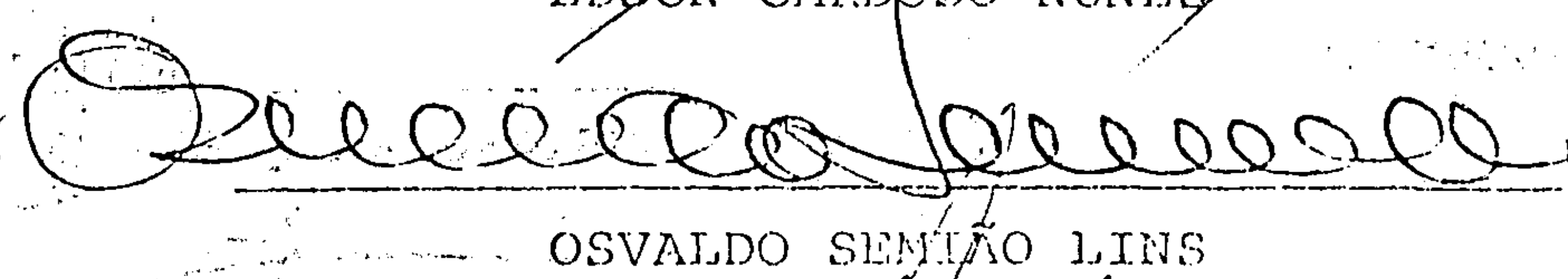
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

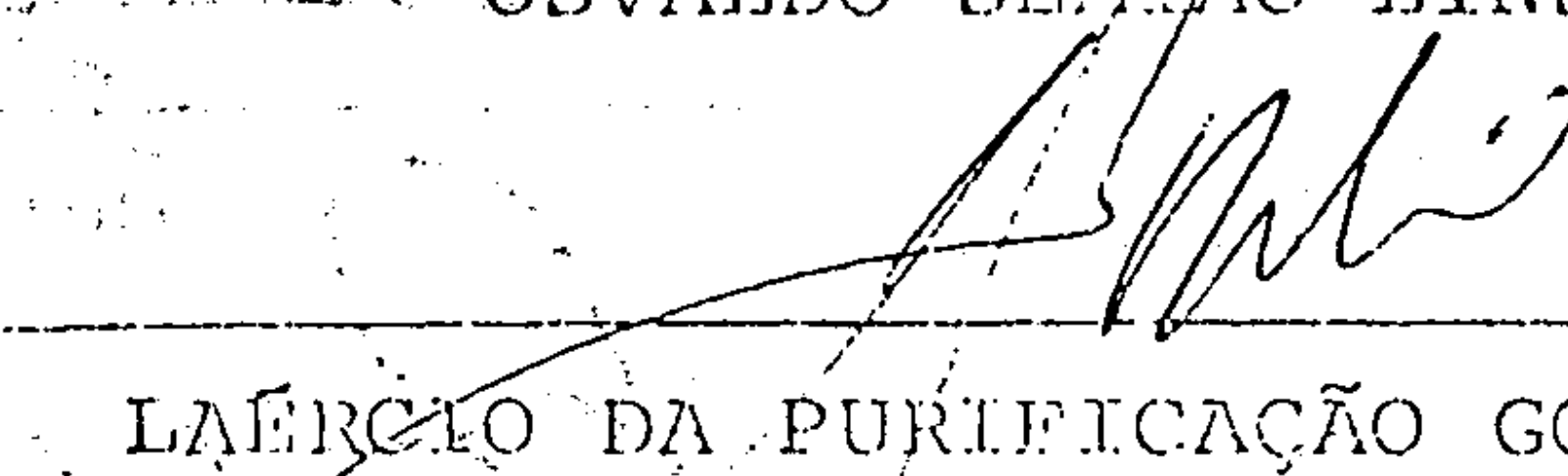
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

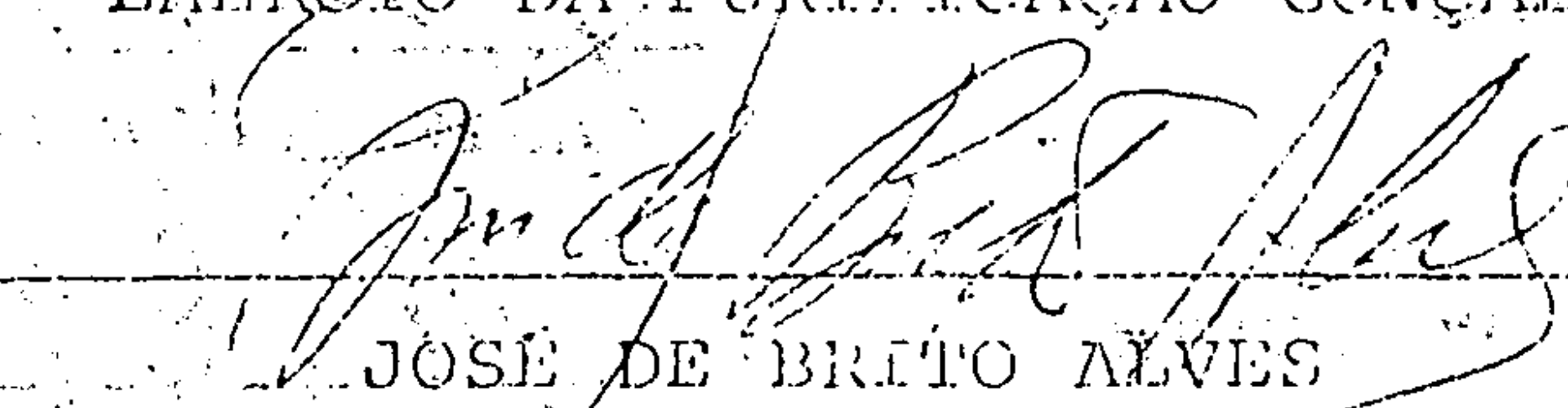
ALAGOAS


OSVALDO SEMIAO LINS

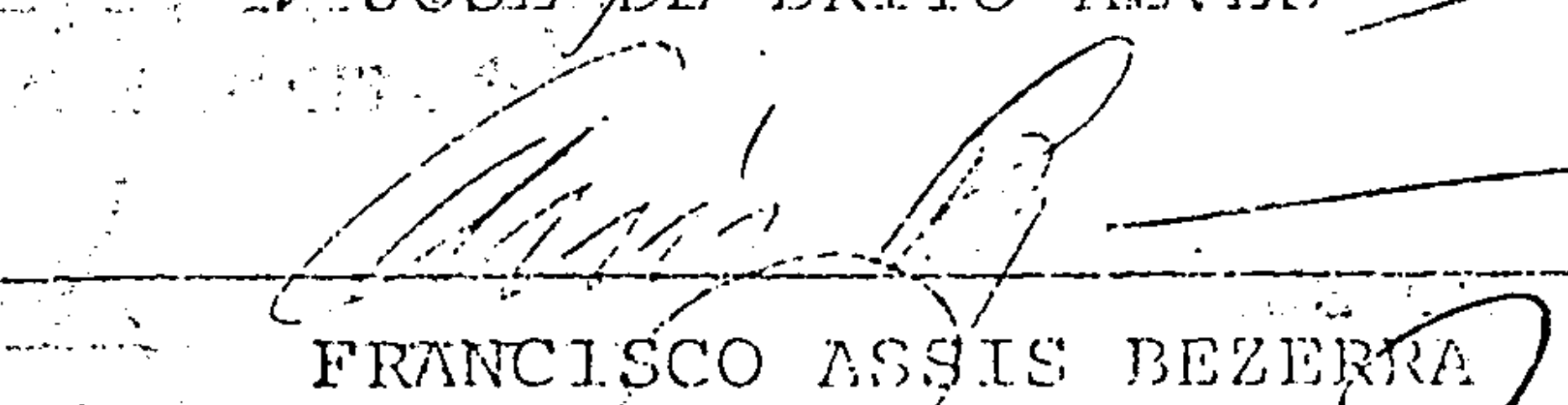
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

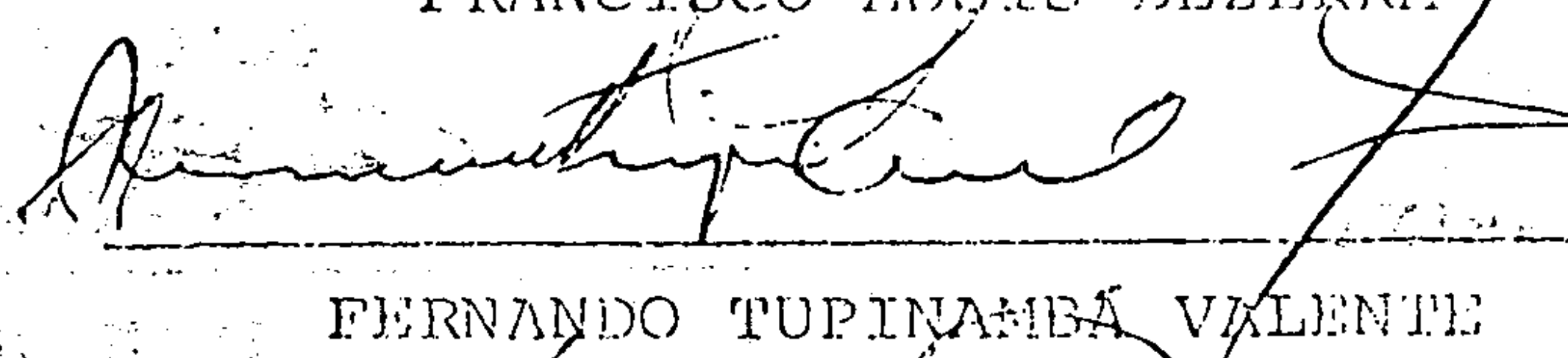
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

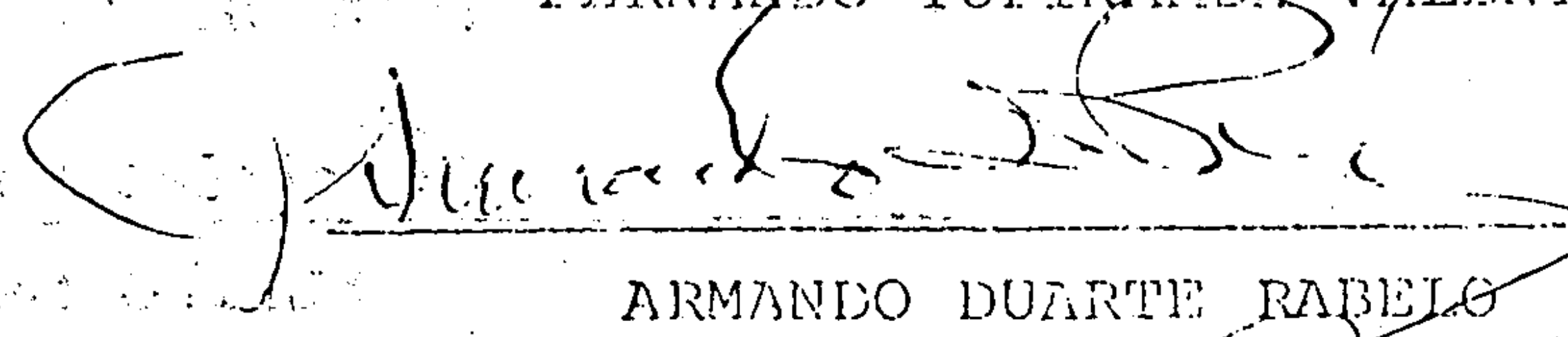
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

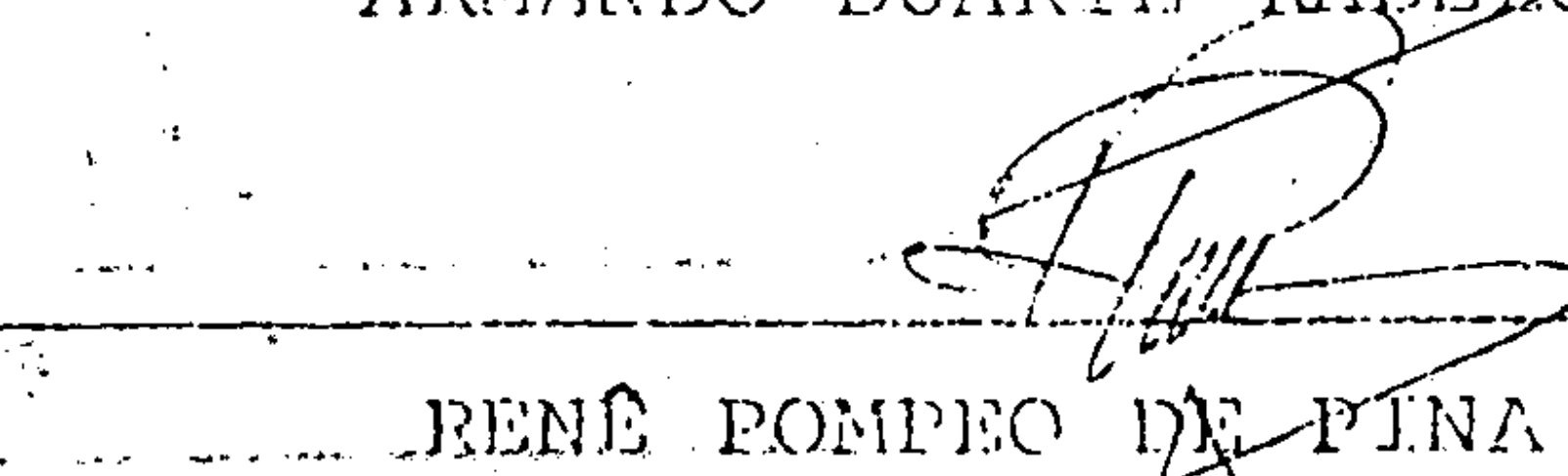
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

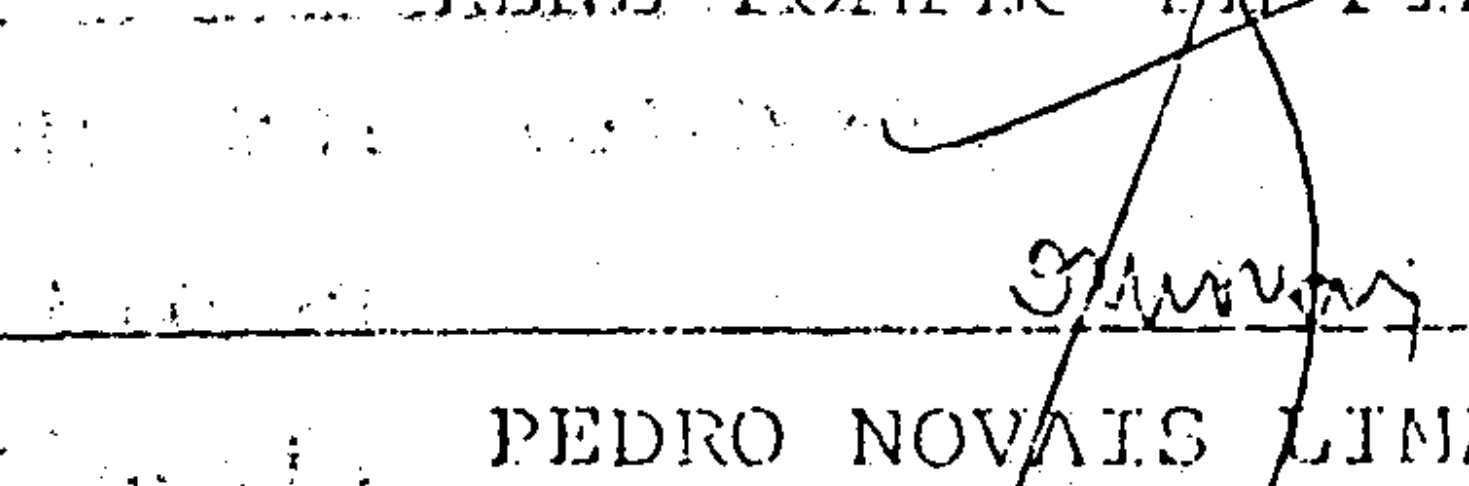
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

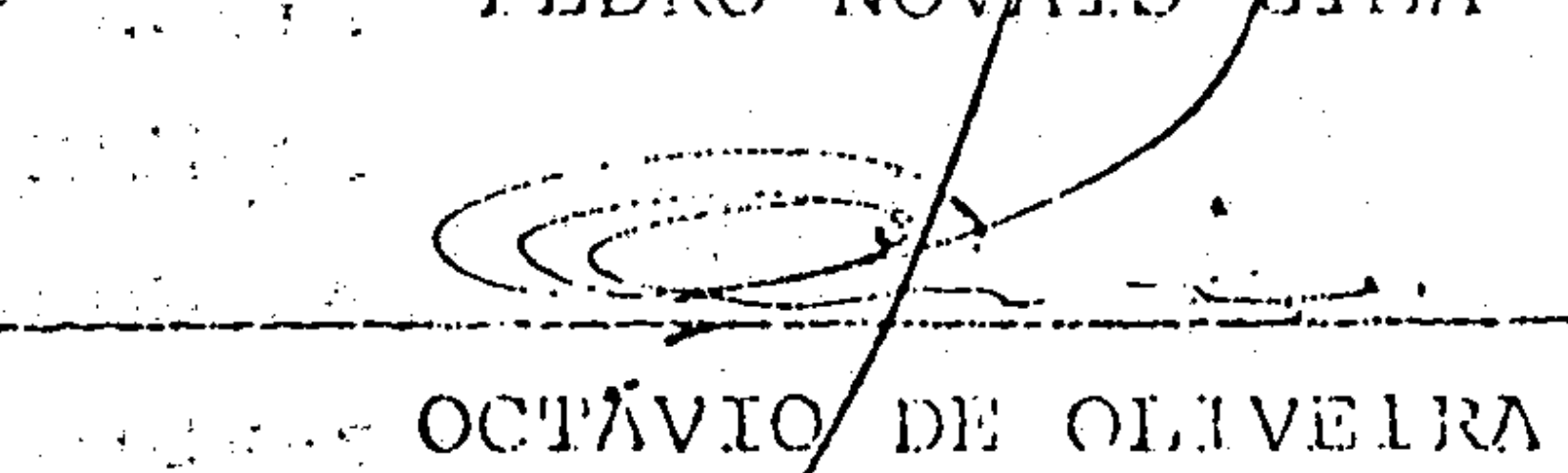
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

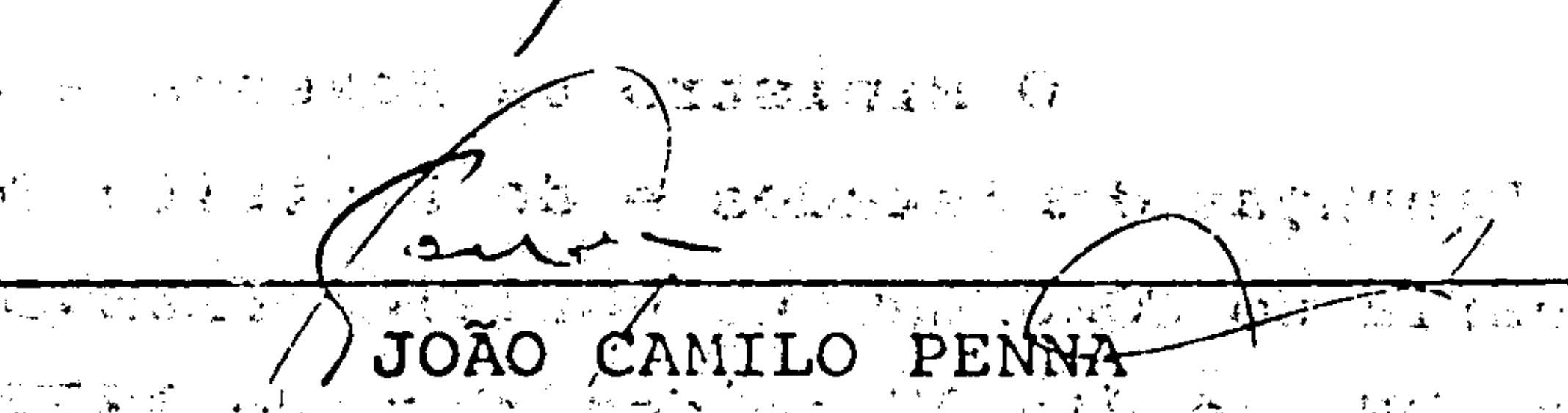
MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

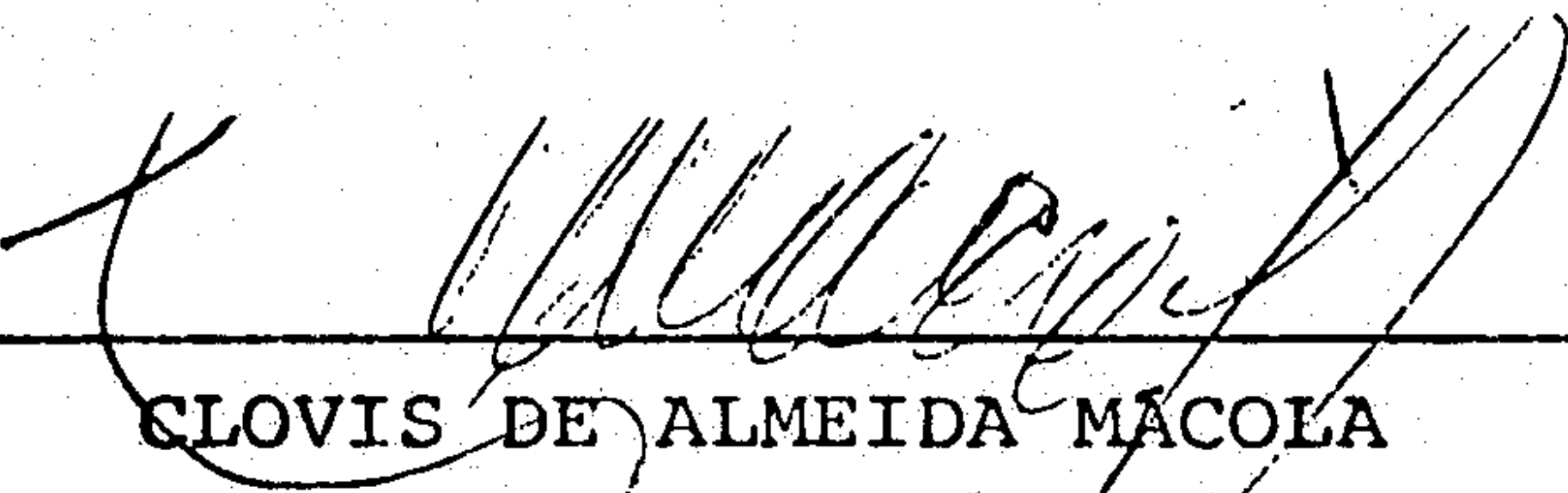
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ


 CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA


 LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ


 JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO


 GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUI


 MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO


 LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE


 ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL


 JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA


 IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


 MURILO MACEDO

SERGIPE


 ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 38/77

Exclui as moto-serras portáteis, classificadas no código 84.49.02.01 da NBM, dos benefícios previstos no Convênio AE-8/74, de 11 de dezembro de 1974.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 10a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 07 de dezembro de 1977, tendo em vista o dispos

to na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - Ficam excluídas da isenção prevista no Convênio AE-8/74, de 11 de dezembro de 1974, as saídas de moto-serras portáteis, classificadas no código 84.49.02.01 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1978.

Brasília, DF, 07 de dezembro de 1977.

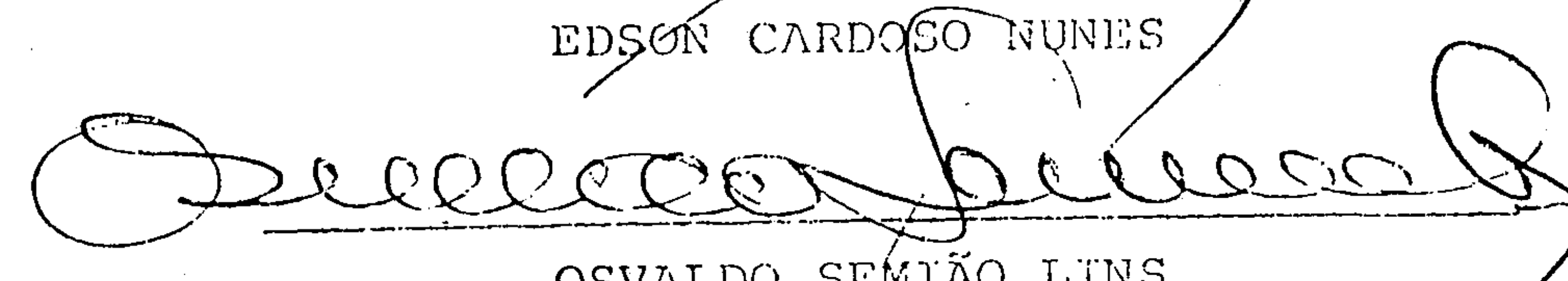
MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

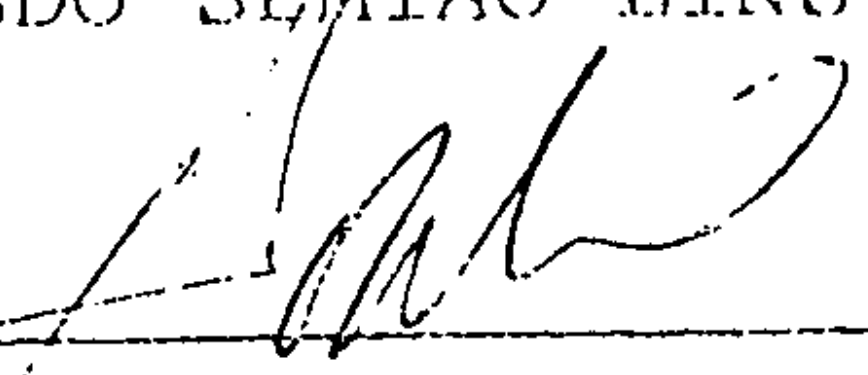
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

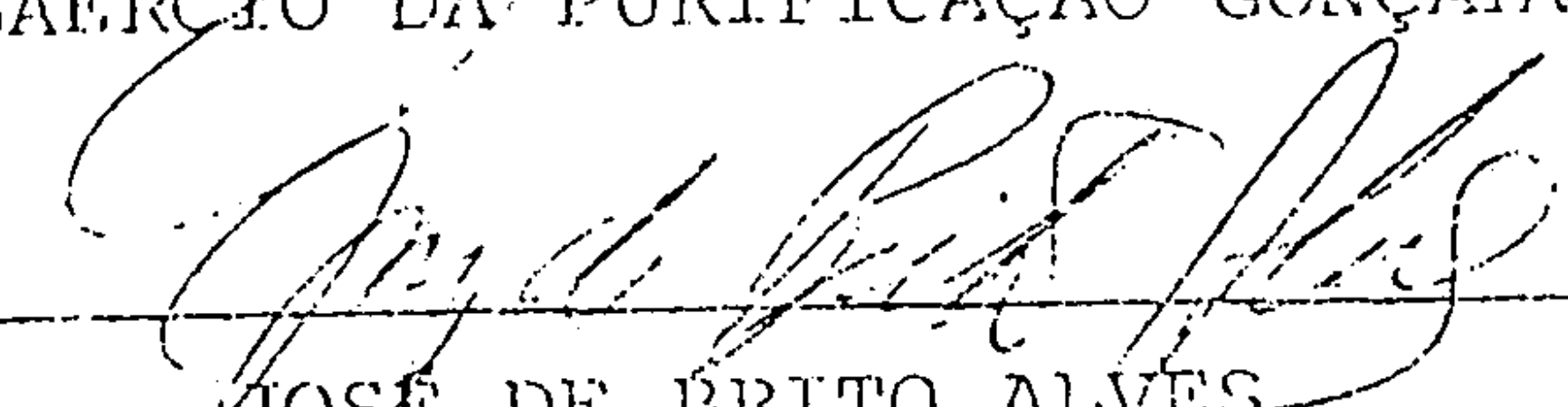
ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

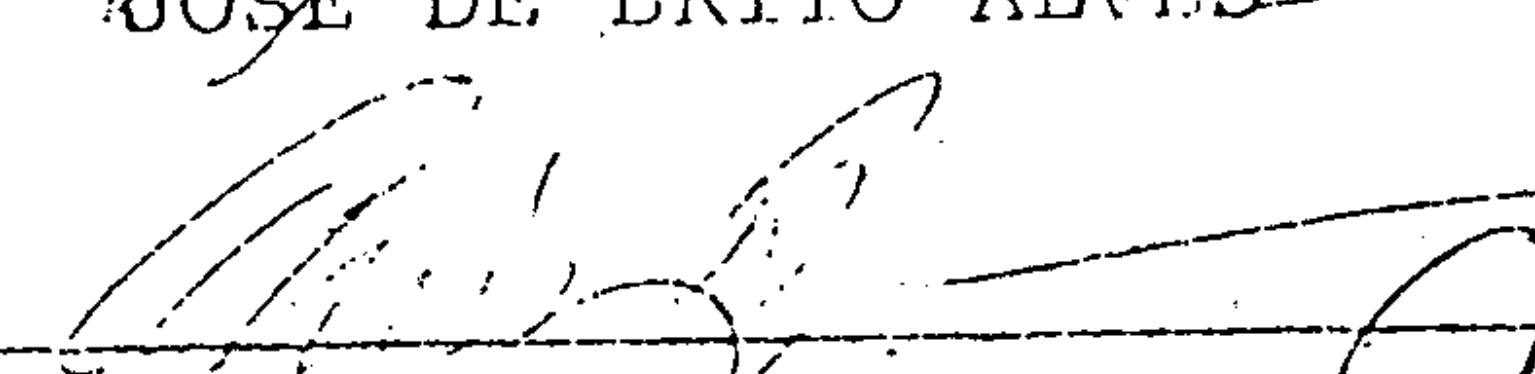
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

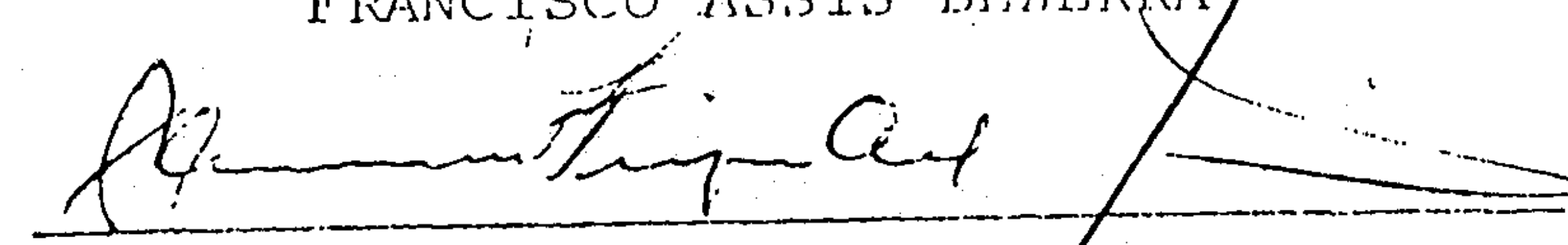
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

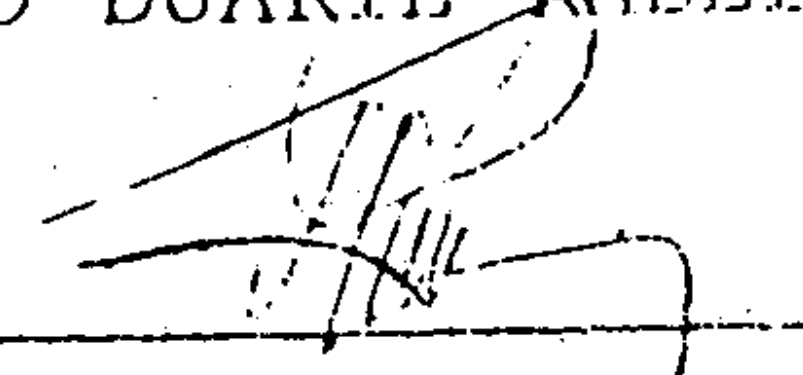
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPTINAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

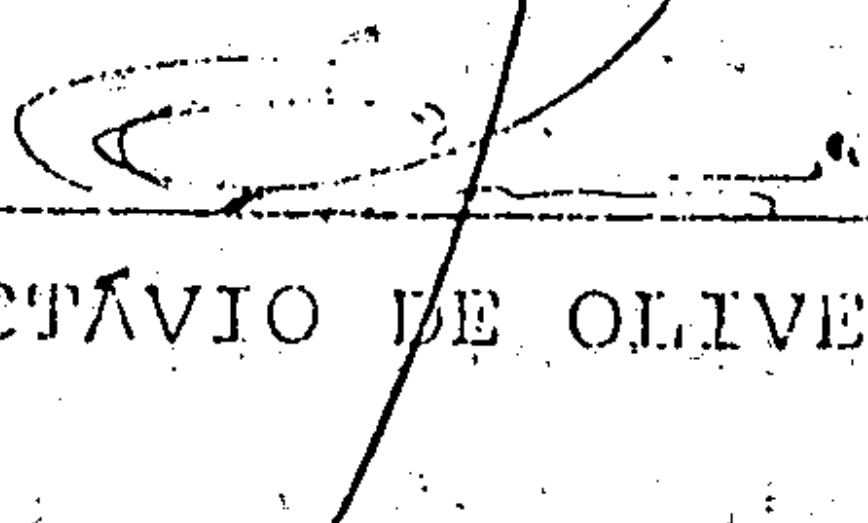
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

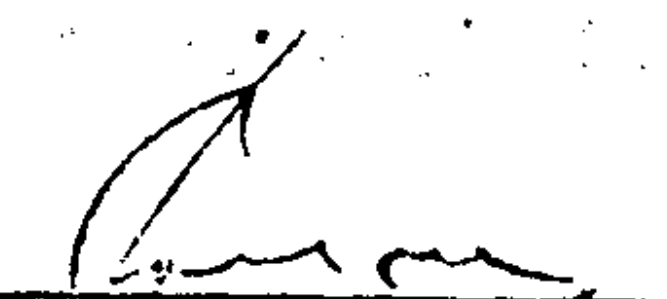
MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

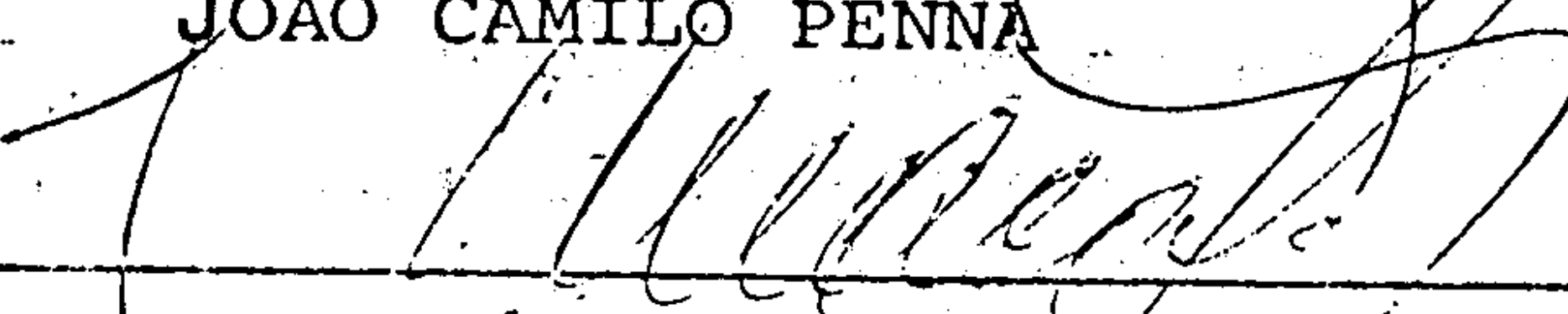
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA


LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ


JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONCALVES SOBRINHO

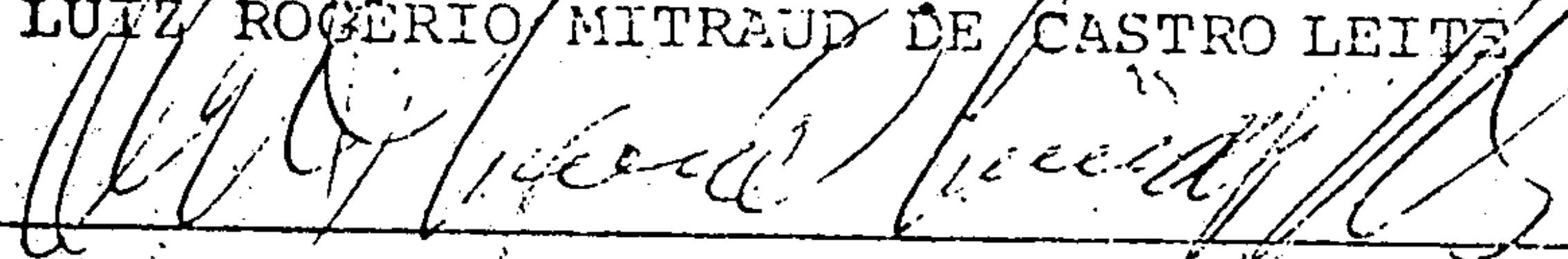
PIAUI


MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGERIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE


ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL


JORGE BABOT MIRANDA

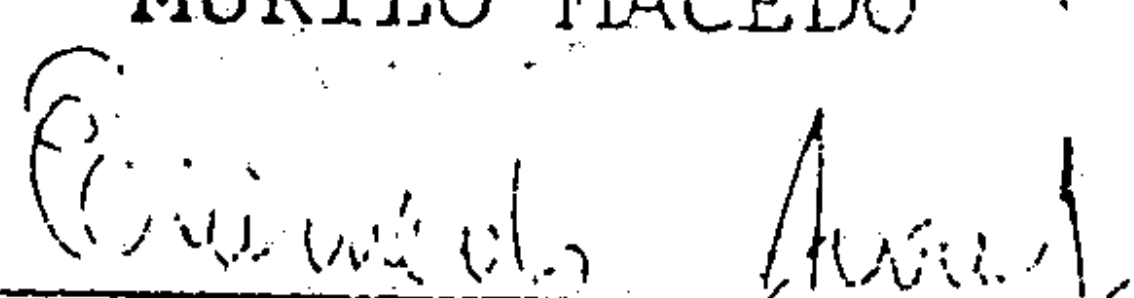
SANTA CATARINA


IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


MURILO MACEDO

SERGIPE


ENIVALDO ARAUJO

CONVÊNIO ICM 39 /77

Autoriza a adesão do Estado de Santa Catarina ao Convênio ICM 04/76, de 18 de março de 1976, na forma

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 10a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 07 de dezembro de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica autorizada a adesão do Estado de Santa Catarina ao regime previsto na cláusula primeira do Convênio ICM 04/76, de 18 de março de 1976, exclusivamente para as operações realizadas a partir de 18 de março de 1976.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, 07 de dezembro de 1977.

MINISTRO DA FAZENDA

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

ACRE

EDSON CARDOSO NUNES

ALAGOAS

OSVALDO SEMIÃO LINS

AMAZONAS

LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO CONÇALVES

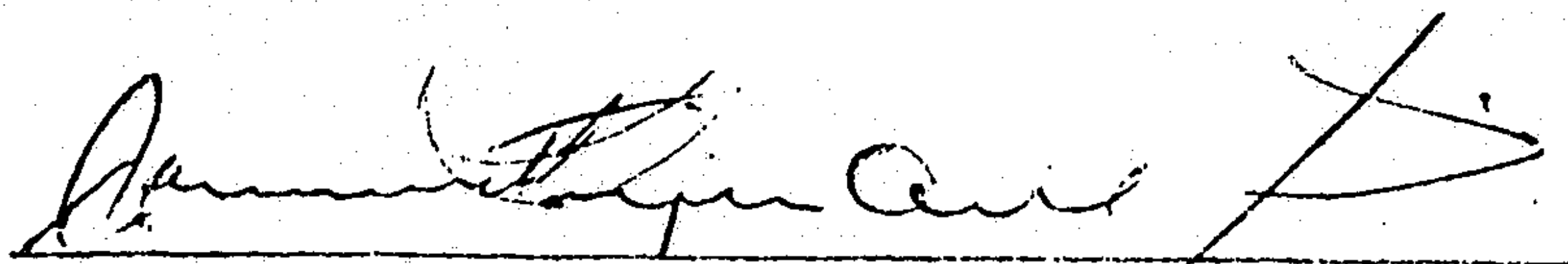
BAHIA

JOSE DE BRITO ALVES

CEARÁ

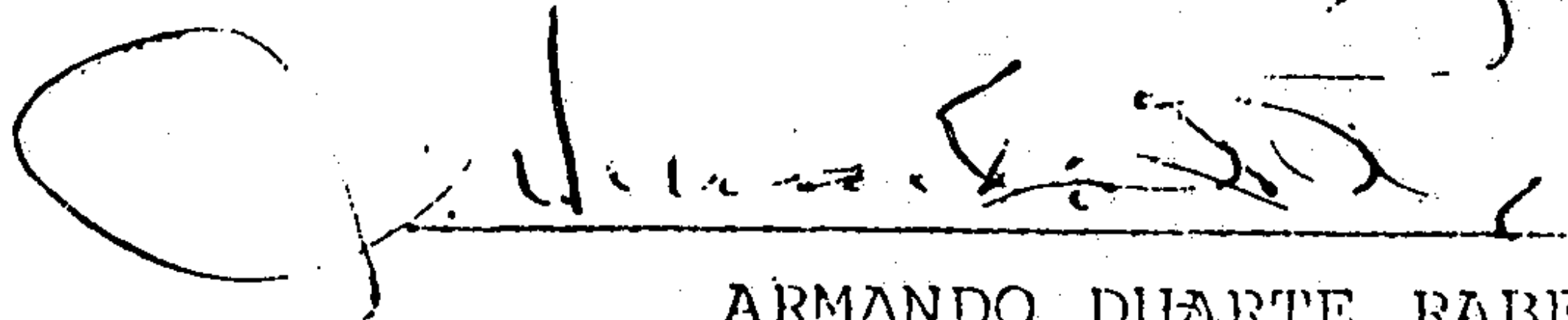
FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL



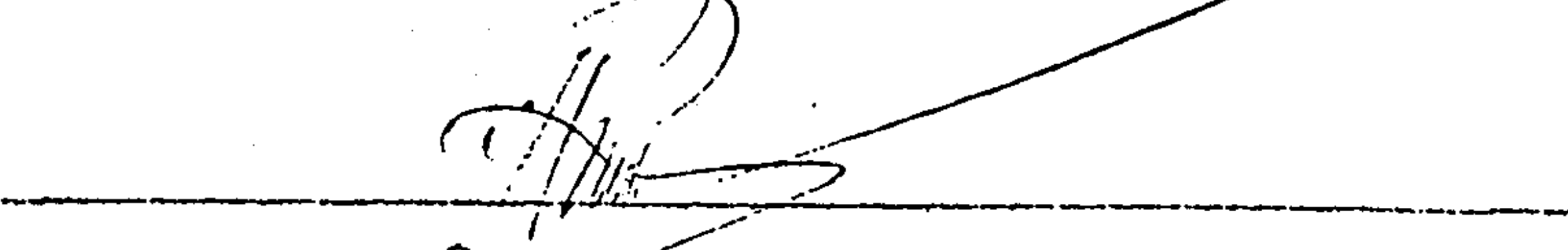
FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

ESPÍRITO SANTO



ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS



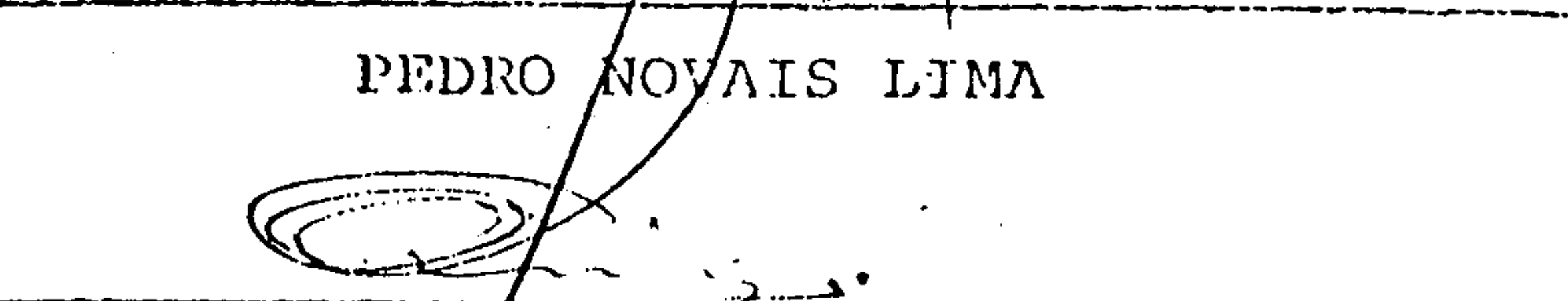
RENÉ POMPEO DE PINA

MARANHÃO



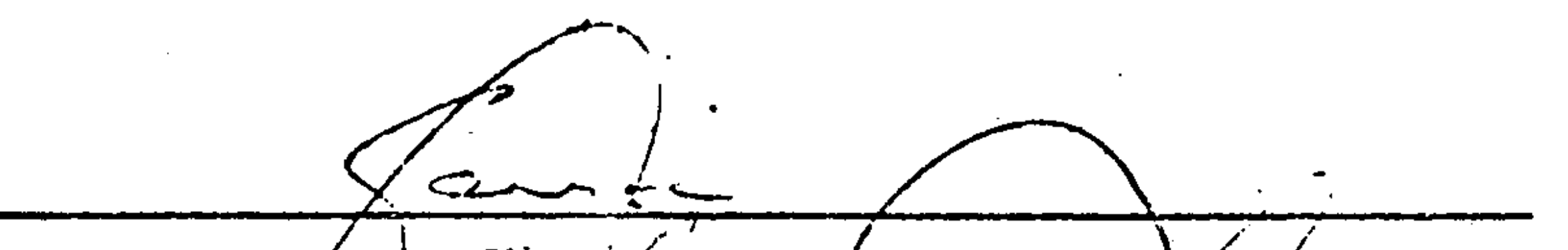
PEDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO



OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS



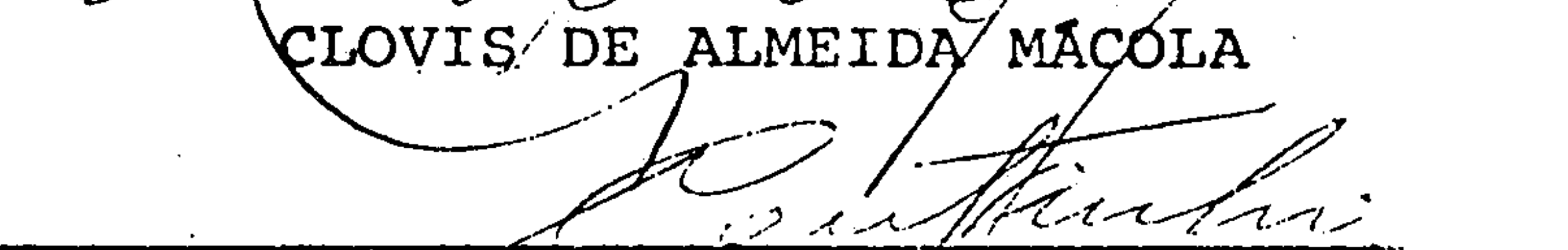
JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ



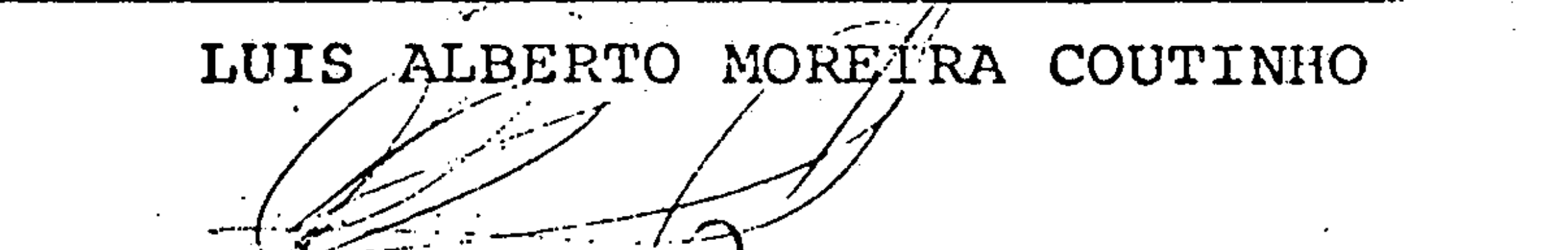
CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA



LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ



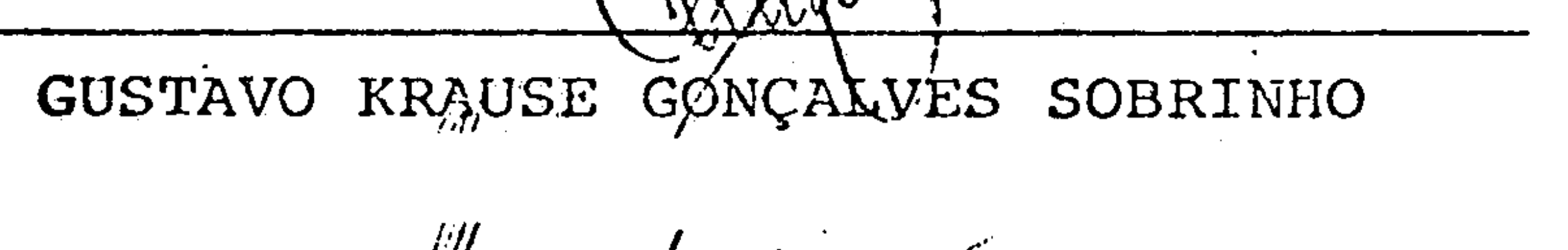
JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO




GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

PIAUI



MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO



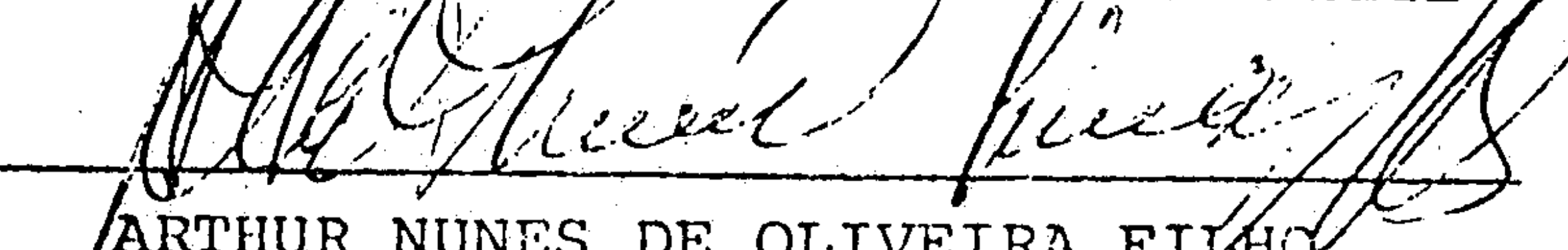
LUIZ ROGERIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE



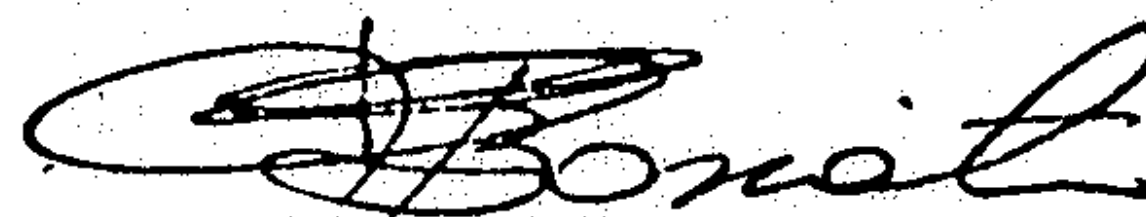
ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL



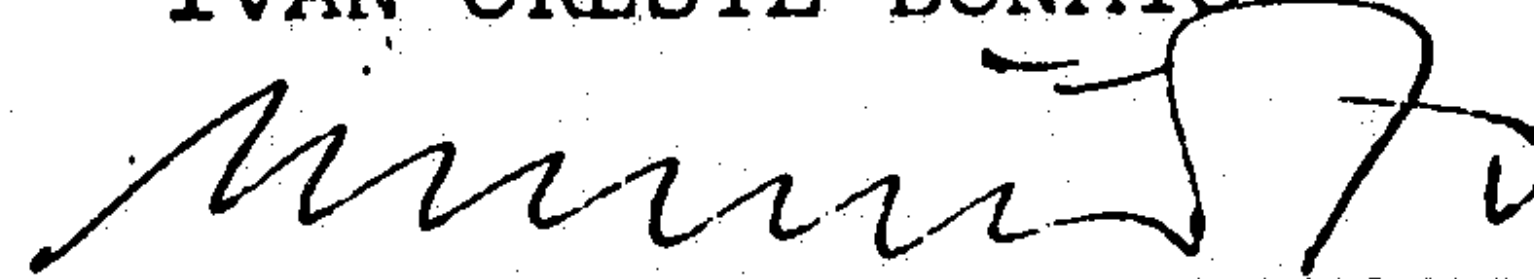
JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA



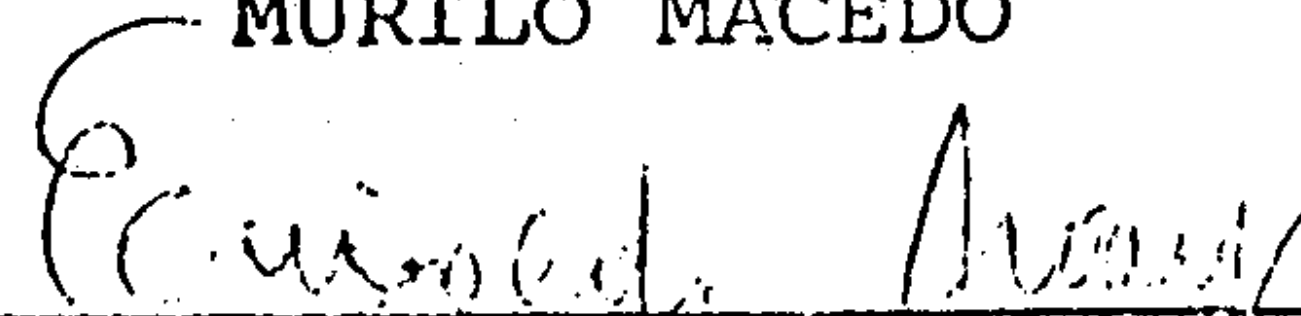
IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO



MURILO MACEDO

SERGIPE



ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 40 /77

Dispõe sobre a transformação de incentivos à exportação relativos ao ICM em créditos do IPI.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 10a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 07 de dezembro de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, e no Decreto-lei nº 1.586 de 06 de dezembro de 1977, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira - O estímulo fiscal previsto na cláusula primeira do Convênio AE 1/70, de 15 de janeiro de 1970, com a inclusão do parágrafo único pelo Convênio AE 2/70, de 31 de março de 1970, com a redação dada pelo Convênio AE 6/74, de 31 de outubro de 1974, na cláusula primeira do Convênio AE 5/73, de 26 de novembro de 1973, na cláusula segunda do Convênio ICM 9/75, de 15 de abril de 1975, alterado pelo Convênio ICM 23/75, de 05 de novembro de 1975, na cláusula primeira do Convênio ICM 12/75, de 15 de julho de 1975, no Convênio ICM 05/77, de 30 de março de 1977, e calculado pela forma prevista no Convênio ICM 12/76, de 27 de abril de 1976, será registrado pelo estabelecimento fabricante-exportador no "Registro de Apuração do ICM" ou equivalente, sob a rubrica "Outros Créditos" ou equivalente, com base nos dados contidos no "Demonstrativo do Crédito de Exportação" ou equivalente.

Parágrafo único - o disposto nesta cláusula aplica-se também aos créditos de que trata o § 4º do artigo 1º do Decreto Federal nº 60883, de 21 de junho de 1967.

Cláusula segunda - Uma vez lançados no "Registro de Apuração do ICM" ou equivalente, os créditos decorrentes dos

estímulos fiscais a que se refere a cláusula anterior serão escriturados integralmente, no "Registro de Apuração do IPI" ou equivalente, sob a rubrica "007 - Outros Créditos", estornando-se de imediato o seu montante no primeiro livro fiscal ou equivalente, sob a rubrica "Outros Débitos".

Cláusula terceira - Os créditos de ICM transformados em créditos de IPI na forma prevista na cláusula precedente poderão ser utilizados nas modalidades de aproveitamento estabelecidas pelo Ministro da Fazenda.

Cláusula quarta - A Secretaria da Receita Federal e as Secretarias de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal tomarão as providências necessárias para a implementação deste Convênio.

Cláusula quinta - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1978, revogado o Convênio ICM 45/76, de 07 de dezembro de 1976.

Brasília, DF, 07 de dezembro de 1977.

MINISTRO DA FAZENDA


MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

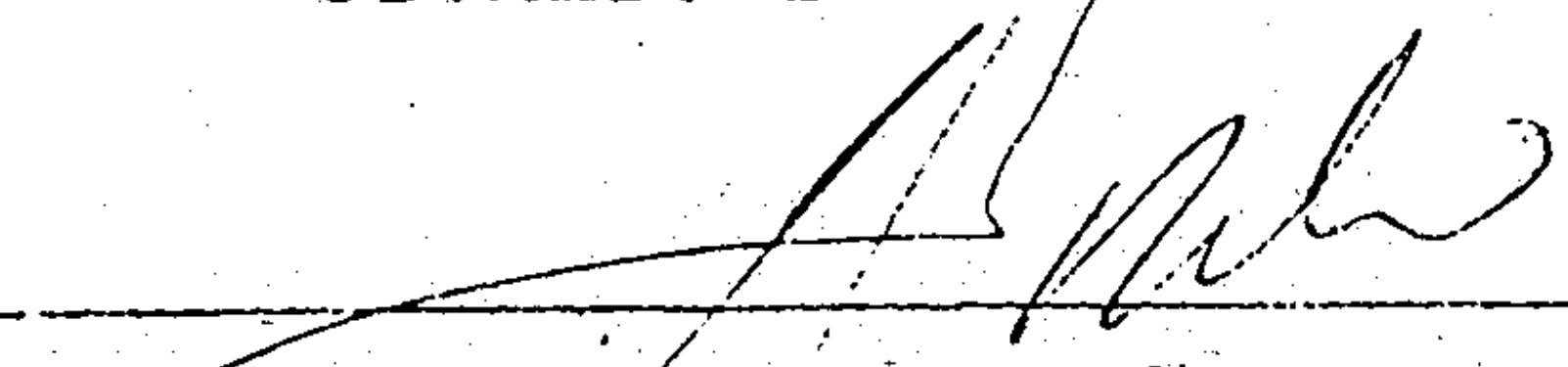
ACRE


EDSON CARDOSO NUNES

ALAGOAS


OSVALDO SEMIÃO LINS

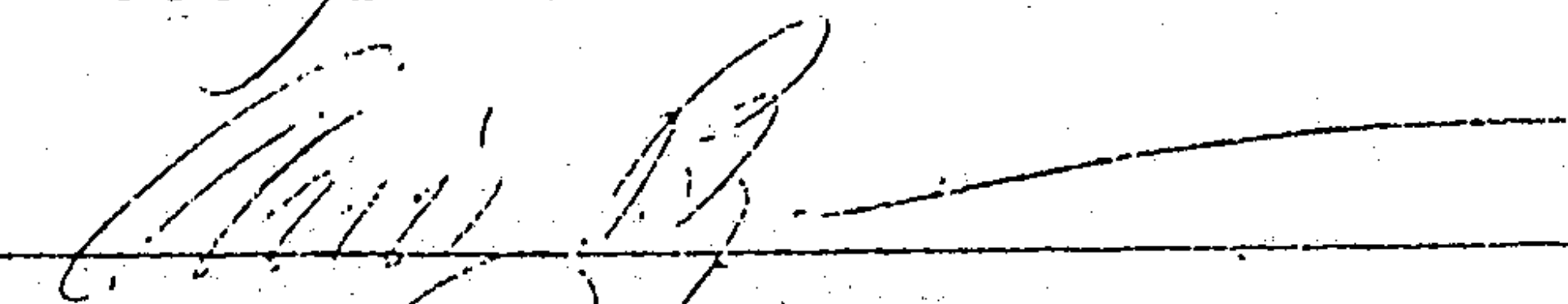
AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

DISTRITO FEDERAL

Fernando Tupenambá Valente

FERNANDO TUPENAMBÁ VALENTE

ESPÍRITO SANTO

Armando Duarte Rabelo

ARMANDO DUARTE RABELO

GOIÁS

René Pompeo de Rina

RENÉ POMPEO DE RINA

MARANHIÃO

Pedro Novais Lima

PÉDRO NOVAIS LIMA

MATO GROSSO

Octávio de Oliveira

OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS

João Camilo Penna

JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ

Clovis de Almeida Macola

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

PARAÍBA

Luis Alberto Moreira Coutinho

LUIS ALBERTO MOREIRA COUTINHO

PARANÁ

Jayme Prosdócimo

JAYME PROSDÓCIMO

PERNAMBUCO

Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho

GUSTAVO KRAUSE GONCALVES SOBRINHO

PIAUI

Marconi Dias Lopes

MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO

Luis Rogério Mitraud de Castro Leite

LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

RIO GRANDE DO NORTE

Arthur Nunes de Oliveira Filho

ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL

Jorge Babot Miranda

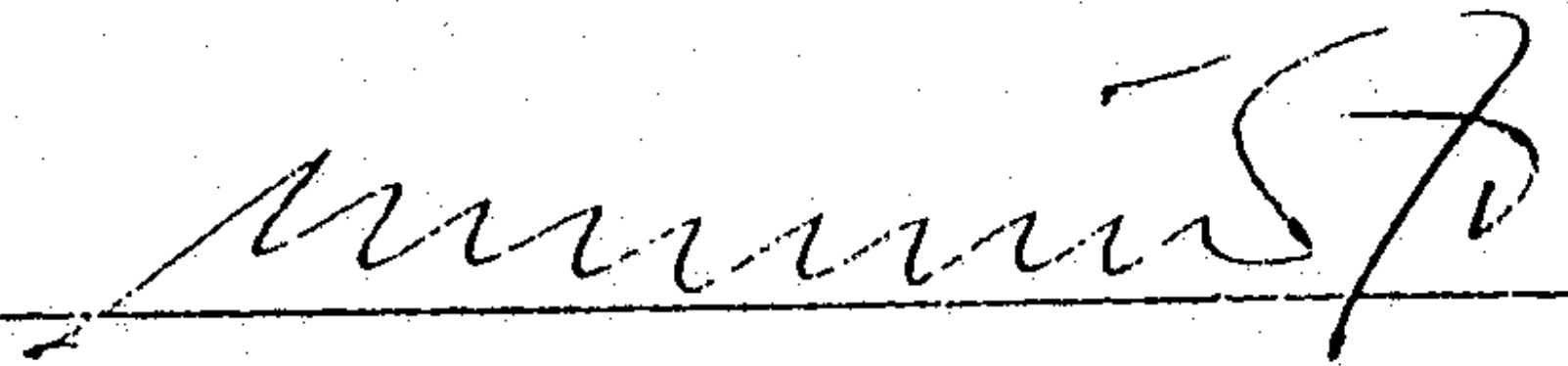
JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA

Ivan Oreste Bonato

IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


 MURILO MACEDO

SERGIPE


 ENIVALDO ARAÚJO

CONVÊNIO ICM 41 /77

Dispõe sobre o cancelamento de créditos tributários do ICM devido pelas cooperativas de consumo.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 10a. Reunião Ordinária do CONSELHO DE POLÍTICA FAZENDÁRIA, realizada em Brasília, DF, no dia 07 de dezembro de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

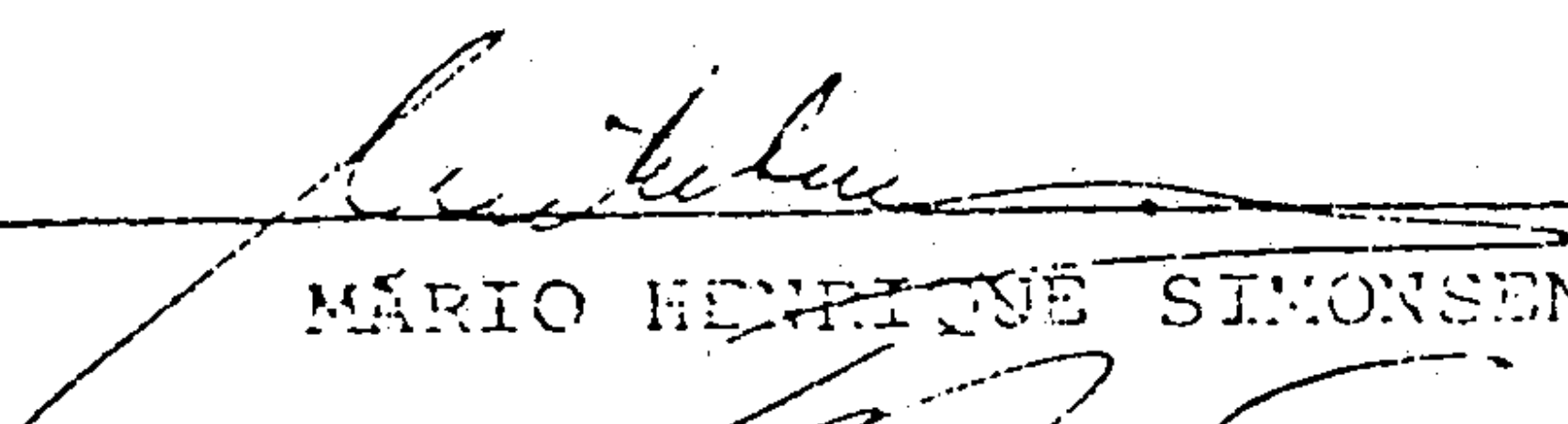
Cláusula primeira - Ficam os Estados do Acre, Amazonas, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, autorizados a cancelar os créditos tributários decorrentes do ICM devido pelas cooperativas de consumo, relativamente às operações efetuadas até 30 de abril de 1977.

Parágrafo único - O benefício de que trata esta cláusula será condicionado ao pagamento do ICM devido pelas operações realizadas a partir de 1º de maio de 1977.

Cláusula segunda - Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 07 de dezembro de 1977.


MINISTRO DA FAZENDA


 MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

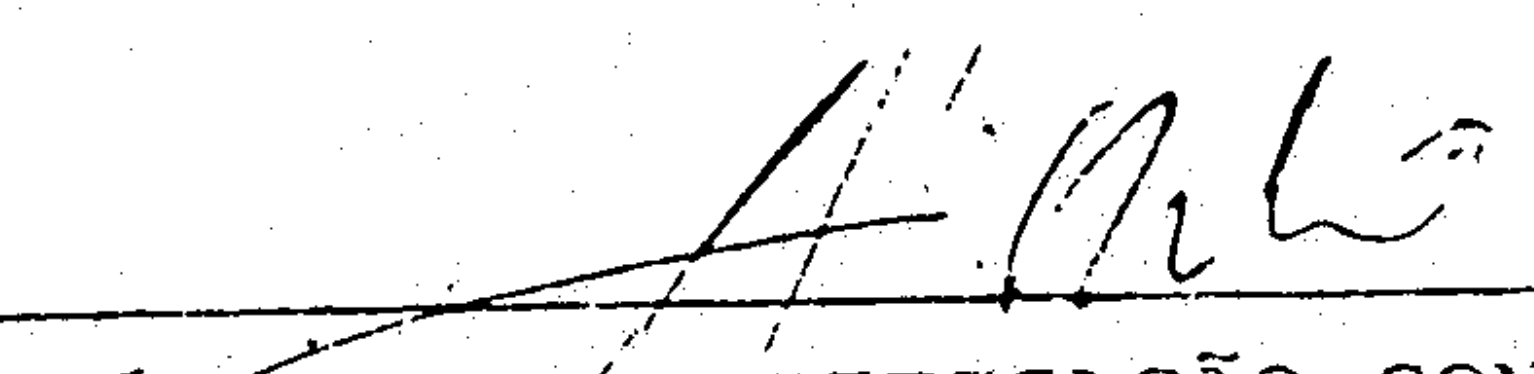
ACRE


 EDSON CARDOSO NUNES

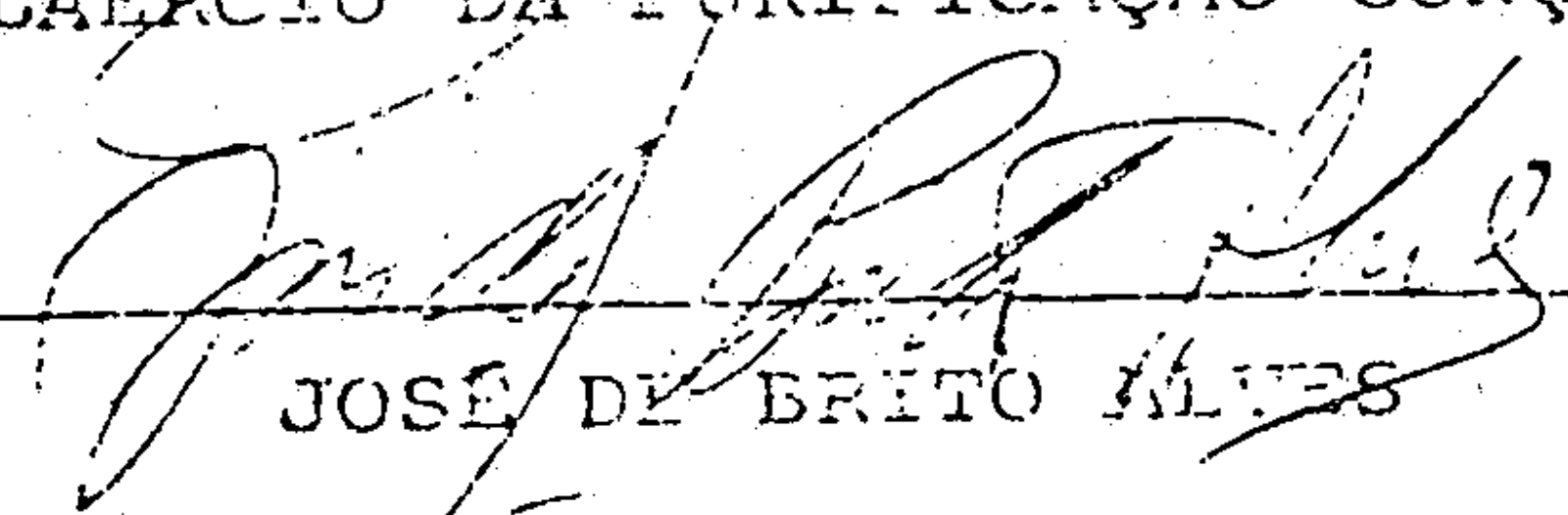
ALAGOAS


 OSVALDO SEMIÃO LINS


AMAZONAS


LAÉRCIO DA PURIFICAÇÃO GONÇALVES

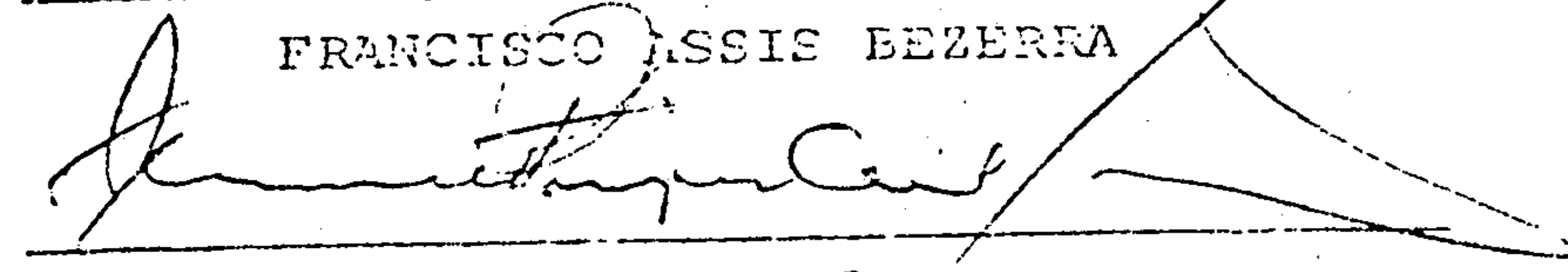
BAHIA


JOSÉ DE BRITO ALVES

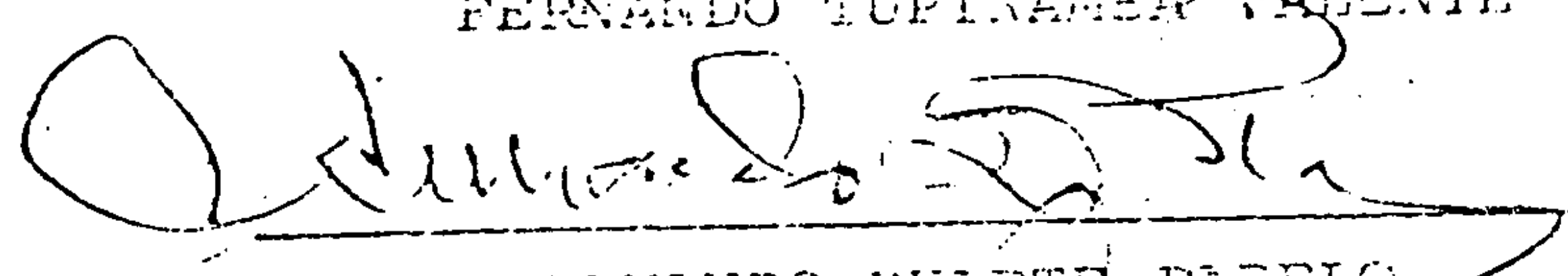
CEARÁ


FRANCISCO ASSIS BEZERRA

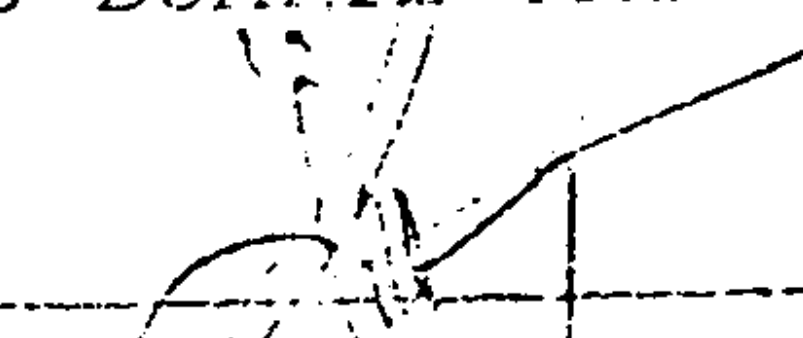
DISTRITO FEDERAL


FERNANDO TUPINAMBÁ TELENTE

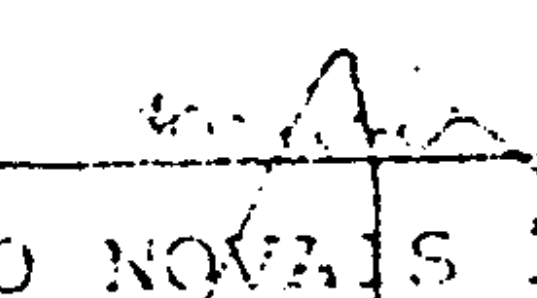
ESPÍRITO SANTO


ARMANDO DUARTE RABELO

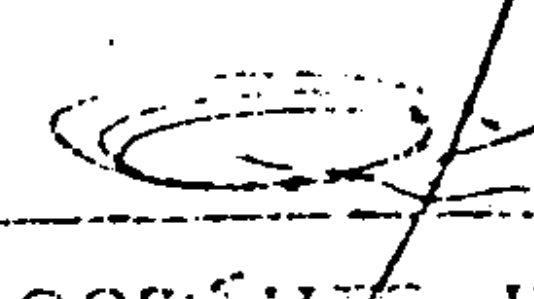
GOIÁS


RENÉ POMPEO DE PINA

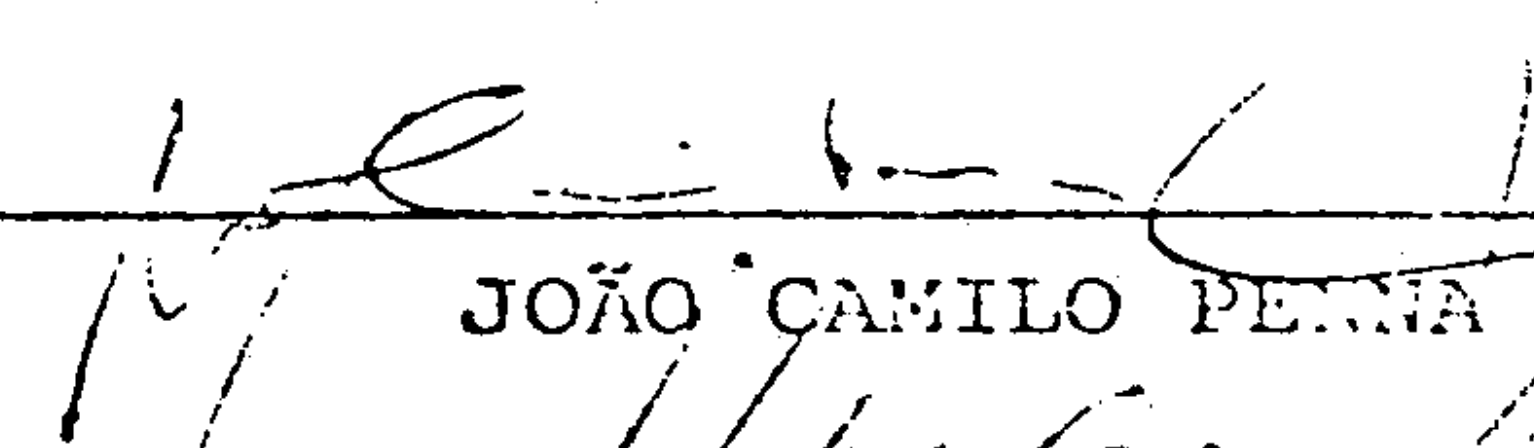
MARANHÃO


PEDRO NOVAIS LIMA

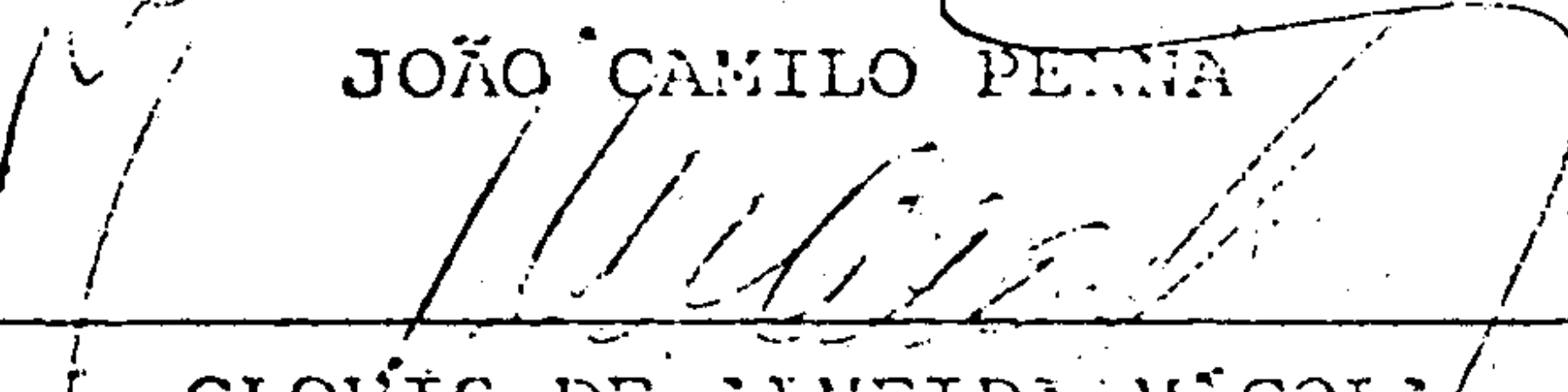
MATO GROSSO


OCTÁVIO DE OLIVEIRA

MINAS GERAIS


JOÃO CAMILO PENNA

PARÁ


CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA


PARAÍBA


LUIS ALBERTO MORLEIRA COUTINHO

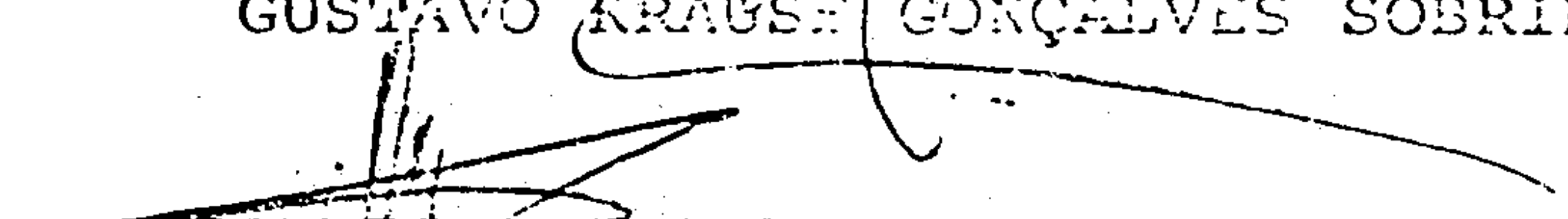
PARANÁ


JAIME PROSDÓCIMO

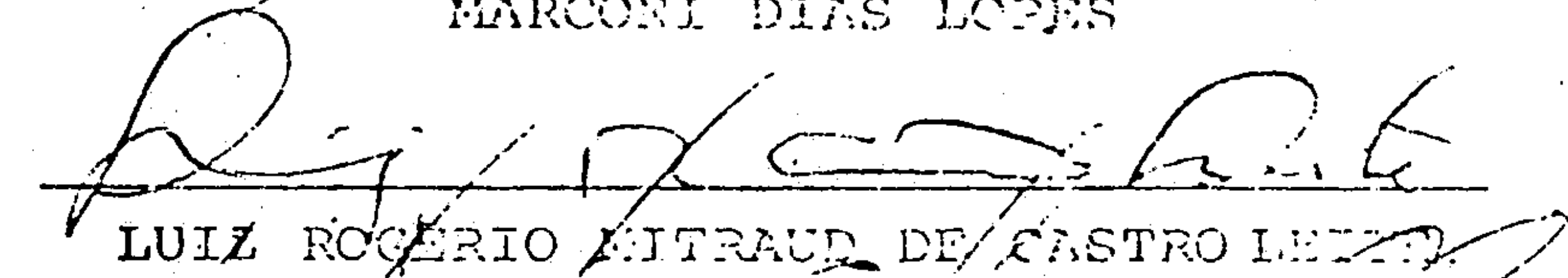
PERNAMBUCO


GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

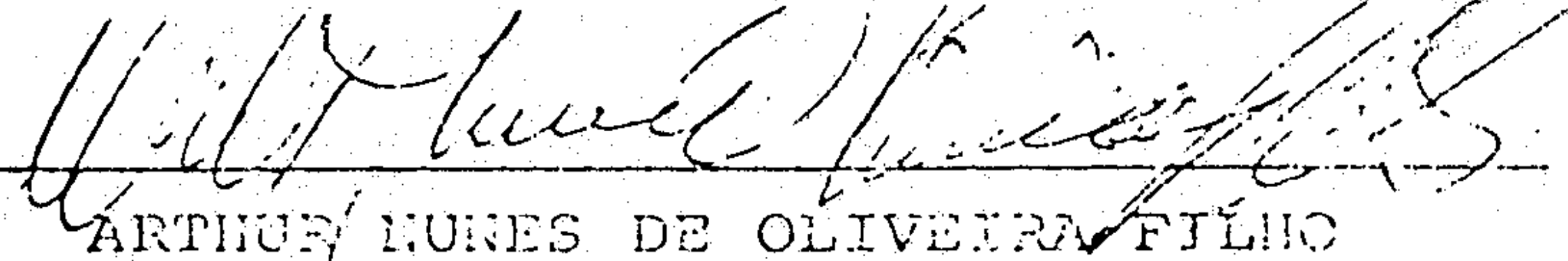
PIAUI


MARCONI DIAS LOPES

RIO DE JANEIRO


LUIZ ROGÉRIO MITRAUD DE CASTRO LEITE

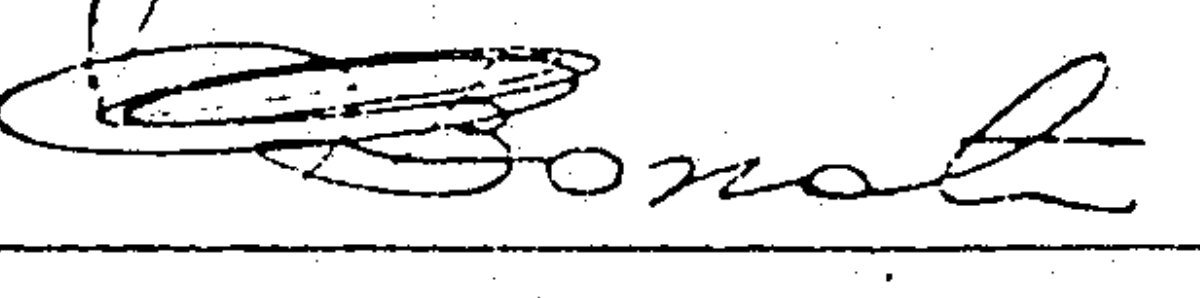
RIO GRANDE DO NORTE


 ARTHUR NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RIO GRANDE DO SUL


 JORGE BABOT MIRANDA

SANTA CATARINA


 IVAN ORESTE BONATO

SÃO PAULO


 MURILO MACEDO

SERGIPE


 ENIVALDO ARAÚJO

Gabinete Militar do Governador

PORTARIA Nº 178/77-GM DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977.

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao exercício de 1976, ao Sd PM José Corrêa de

Medeiros, ocupante do cargo de Soldado de Segurança do Gabinete Militar do Governador, o qual deverá apresentar-se pronto para o serviço, no dia 19 de janeiro de 1978.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 22 de dezembro de 1977.

Ten. Cel. PM FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Chefe do Gabinete Militar

(G. Reg. nº 3.410)

SECRETARIA

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1306

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que a funcionária Francisca Pereira Bogéa, ocupante do cargo de Odontólogo - GEP-ANSO-614.2, matrícula nº 202.293, lotado na Coordenação de Saúde Dental desta Secretaria, foram concedidos através do Decreto Governamental, seis (6) meses de licença especial correspondentes ao decênio de 22.06.60 a 22.06.70.

RESOLVE:

Determinar de comum acordo que a funcionária goze a Licença Especial acima mencionada no total de Cento e Vinte (120) dias no período de 06.12.77 a 03.04.78.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 21 de dezembro de 1977.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 6.513. Dia: 24.12.77)

PORTARIA Nº 1.307

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que ao funcionário Benedito Soares de Melo, matrícula nº 202.039, ocupante do cargo de Servente Nível-1, lotado no Centro de Saúde nº 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foram concedidos através da Portaria nº 160 de 02 de agosto de 1977, pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado de Administração, seis (6) meses de licença especial correspondentes ao decênio de 01.05.66 a 01.05.76.

RESOLVE:

Determinar de comum acordo que o funcionário goze a licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 01.11.77 a 29.04.78.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 21 de dezembro de 1977.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(Ext. Reg. nº 6.514. Dia: 24.12.77)

ANÚNCIOS

Y. Yamada S. A. Comércio e Indústria

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 1977

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e sete, atendendo ao Edital de Convocação publicado nos dias 4, 5 e 6 deste mês no jornal "A Província do Estado do Pará" e nos dias 15, 17 e 18 do mesmo mês, no Diário Oficial do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de Y. YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, em sua sede social sita na rua Senador Manoel Barata, nº 400, nesta cidade, representando mais de dois terços do capital, cujas ações com direito a voto. Assumindo a presidência, na forma estatutária, o Sr. Junichiro Yamada, escolheu a mim, José Figueiredo de Sousa para secretariá-lo, ficando, assim, composta a mesa diretora. Dados por abertos os trabalhos, o sr. Presidente disse que o objetivo desta Assembléia era o de apreciar a proposta da Diretoria acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, e solicitou que eu, secretário, procedesse à leitura dos mencionados documentos, redigidos nos seguintes termos: Proposta da Diretoria: - Senhores acionistas, a Diretoria de Y. YAMADA S.A. COM. E IND., em virtude da alteração ocorrida na legislação das Sociedades Anônimas, e havendo necessidade de adaptar nossos estatutos, no seu todo, aos termos da Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976 e para atender à necessidade de desenvolvimento dos negócios sociais - 1º) urge elevarmos nosso capital social que atualmente é de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 14.000.000,00 (Quatorze Milhões de Cruzeiros) que será concretizado da seguinte forma:

a) Reserva de Correção Monetária do Ativo Cr\$ 966.799,52 (Novecentos e Sessenta e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Nove Cruzeiros e Cinquenta e Dois Centavos);

b) Lucro em Suspensão Cr\$ 281,98 (Duzentos e Oitenta e Um Cruzeiros e Noventa e Oito Centavos);

c) Parte da Conta Manutenção do Capital de Giro Cr\$ 1.032.918,50 (Hum Milhão, Trinta e Dois Mil, Novecentos e Dezoito Cruzeiros e Cinquenta Centavos) totalizando Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) que serão distribuídos em ações novas, de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, como bonificação, aos acionistas, na forma estatutária, e o restante Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) em ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que serão subscritas pelos acionistas na proporção que possuírem, sendo 50% resgatável de imediato e 50% em 180 dias. Para isso será respeitado o prazo da Lei, findo o qual, a importância acima mencionada será subscrita pelos acionistas que assim desejarem.

2) Modificação do regime de funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia que passará a ser em regime não permanente.

3) Reformulação total dos Estatutos da Sociedade, a fim de registrar as propostas feitas e adaptá-las às exigências da Lei nº 6.404/76, para o que, apresenta à consideração dos senhores acionistas.

Em seguida foi lido o parecer do Conselho Fiscal, o qual está assim redigido: Parecer do Conselho Fiscal - os membros do Conselho Fiscal de Y. YAMADA S.A. COM. E IND., tendo examinado a Proposta da Diretoria, para o aumento do Capital de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 14.000.000,00 (Quatorze Milhões de Cruzeiros), mediante incorporação de reservas, entre elas parte da manutenção do capital de giro, além de subscrição de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros) em novas ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, e ao mesmo tempo propõe estabelecer regime não permanente para o Conselho Fiscal da Companhia, assim como reformulação geral do Estatuto Social, a fim de adaptá-lo às exigências da nova lei das sociedades anônimas, são de parecer que referidas propostas interessam à sociedade, merecendo, por isso plena aceitação pelos senhores acionistas.

A seguir o Sr. Presidente, apresenta à consideração dos senhores acionistas a seguinte redação dos novos Estatutos desta Sociedade:

ESTATUTOS SOCIAIS - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, fica constituída uma sociedade anônima, brasileira, de capital fechado, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Unico - A sociedade foi constituída pela Assembléia Geral de transformação da Sociedade em nome coletivo Y. YAMADA & CIA., realizada em 27 de junho de 1969, cuja ata foi arquivada sob o nº 3195/69, em 27 de agosto de 1969, na Meritíssima Junta Comercial do Estado do Pará.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, estabelecida na rua Senador Manoel Barata, nº 400.

Artigo 3º - A Sociedade terá por objeto o comércio e a indústria de móveis em geral, venda de eletro-doméstico, móveis e utensílios para o lar, miudezas, importação, exportação, representações, além de outras atividades lícitas assim como participação no capital de outras empresas, como sócia, quotista ou acionista, mesmo que de outros setores econômicos, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais.

Artigo 4º - Prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$ 14.000.000,00 (Quatorze Milhões de Cruzeiros), dividido em Quatorze Milhões de ações do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Artigo 6º - As ações serão todas ordinárias e nominativas.

§ Único - Cada ação dará direito a um (1) voto nas Assembléias Gerais.

Artigo 7º - O Capital Social poderá ser aumentado por proposta da Diretoria precedida de exposição justificativa, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovação dos acionistas, reunidos em Assembléia Geral.

§ 1º - Em caso de aumento do Capital Social, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem.

§ 2º - O acionista que pretender alienar as suas ações, fica obrigado a dar ciência expressa e por escrito à Diretoria, especificando o número de ações oferecidas, com os respectivos valores e forma de pagamento, para que, no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar do recebimento da comunicação, os demais acionistas deliberem a respeito.

§ 3º - Na concorrência de interesse entre os acionistas, as ações oferecidas serão divididas entre os mesmos pretendentes, na proporção das ações que possuírem à data do oferecimento.

§ 4º - Se os demais acionistas desistirem expressamente do seu direito de preferência, ou se, esgotados os trinta dias não se manifestarem sobre a aquisição, as ações poderão ser oferecidas a terceiros.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor Comercial, um Diretor Industrial e quatro Diretores Gerentes.

§ 1º - Em qualquer tempo a Assembléia Geral poderá destituir membros da Diretoria, ocasião em que seus substitutos poderão ser eleitos para completar os 8 (oito) da gestão.

§ 2º - Os diretores terão o mandato de três (3) anos, expirando-se na data da Assembléia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao de sua eleição e os diretores poderão ser reeleitos.

§ 3º - Antes de entrar no exercício do cargo para o qual for eleito, cada Diretor, se acionista, cautionará com cem (100) ações da sociedade para garantia de seu mandato ou valor correspondente. Qualquer acionista poderá prestar caução no caso de não ser acionista qualquer dos eleitos.

§ 4º - Considera-se o Diretor investido no seu cargo, mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

§ 5º - Os diretores permanecerão no exercício de suas funções, com todos os poderes e atribuições, até a investidura de seus substitutos, embora antes haja expirado o seu mandato.

§ 6º - Os membros da Diretoria terão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os elegeu, podendo ser alterada pela Assembléia Geral Ordinária, depois de cada exercício.

§ 7º - A Diretoria poderá criar o cargo de sub-diretor em número que julgar necessário o qual será provido mediante livre nomeação e demissão d'aquela, cujo mandato terá duração anual.

§ 8º - Os Diretores, quando em viagem a serviço da sociedade, terão suas despesas custeadas por esta.

Artigo 9º - Em caso de impedimento temporário ou ocasional de um Diretor, será ele substituído por outro membro da Diretoria, por indicação do Diretor Presidente, observado sempre o disposto do artigo 11.

§ Único - Ocasionalmente esse impedimento, acúmulo de serviço, poderá a Diretoria, a seu critério, designar um substituto provisório, acionista ou não, para ocupar as funções do impedido, até o seu retorno.

Artigo 10 - Em caso de afastamento, renúncia ou falecimento de um Diretor, decorrido metade do tempo do mandato, a Diretoria designará um substituto para terminar o tempo que faltar; se antes de decorrida a metade do tempo do mandato, reunir-se-á a Assembléia Geral Extraordinária, para eleger o seu substituto a completar aquele, observados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 8º desses Estatutos.

Artigo 11 - O Diretor Presidente será sempre substituído pelo Diretor Comercial e este pelo Diretor Financeiro.

Artigo 12 - A Diretoria deliberará pelos votos da maioria de seus membros, sendo válida a reunião quando a ela estiverem presentes metade mais um de seus componentes.

Artigo 13 - A Diretoria fica investida de plenos poderes para praticar todos os atos de administração social e mais ainda, independentemente de qualquer novo pronunciamento da Assembléia Geral, poderá transigir, renunciar direitos, firmar compromissos, novar, alienar e gravar de ônus reais os bens sociais móveis ou imóveis, inclusive dando aqueles em penhor e estes em hipoteca, bem como, instalar ou suprimir filiais ou representações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 14 - Além da competência genérica, cabem aos membros da Diretoria, as seguintes atribuições:

Ao Diretor Presidente:

- a) supervisionar os negócios sociais orientando-os com os demais Diretores;
- b) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) instalar e presidir as reuniões de Assembléia Geral;

d) representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

e) assinar todo e qualquer documento que possa gerar obrigações e responsabilidades para a Sociedade, inclusive cheques;

f) constituir mandatários em nome da Sociedade, com poderes gerais e/ou especiais e/ou com as cláusulas "ad judicia" e "ad negotia".

Ao Diretor Comercial:

a) Substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos;

b) admitir, promover, punir e dispensar empregados e auxiliares técnicos;

c) emitir cheques e movimentar contas correntes da Sociedade;

d) dirigir a venda dos produtos dos diversos ramos de atividade da Sociedade e sua consequente expedição aos consumidores;

e) comprar materiais e mercadorias em geral para a Empresa;

f) contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade.

Ao Diretor Financeiro:

a) substituir o Diretor Comercial nos seus impedimentos;

b) dirigir a contabilidade da Empresa;

c) administrar os recursos financeiros da Sociedade;

d) autorizar pagamentos e recebimentos;

e) em conjunto com os demais Diretores, organizar a previsão dos recursos e sua aplicação;

f) emitir cheques e movimentar contas correntes da Sociedade;

Ao Diretor Industrial

a) controlar e orientar a produção industrial da Sociedade;

b) organizar o organograma de inversões na indústria e sua aplicação.

Aos Diretores Gerentes:

Gerir e administrar as lojas componentes da organização comercial da Sociedade.

§ Único - Os poderes conferidos aos Diretores Presidente, Comercial e Financeiro, relativamente a emissão de cheques e movimentação de contas correntes da Sociedade, serão sempre exercidas isoladamente.

Artigo 15 - Os membros da Diretoria reunir-se-ão sempre que exigirem os negócios e suas resoluções ou decisões constarão sempre no Livro de Atas de reuniões da Diretoria.

Artigo 16 - Em caso de impedimento concomitante do Diretor Presidente, Diretor Comercial e do Diretor Financeiro, suas atribuições, inclusive para efeito da assinatura de documentos da Sociedade, passarão a ser exercidas por dois outros Diretores, conjuntamente, a serem designados pelos demais membros da Diretoria.

Artigo 17 - Aos membros da Diretoria é expressamente vedado praticar atos de liberalidade, tais

como avais, fianças, abonos, endossos e ainda, qualquer operação reputada de mero favor em relação a terceiros, em nome da Empresa.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, em regime não permanente, que somente funcionará a pedido de acionistas, na forma da lei, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, todos residentes no país, possuidores de curso de nível superior, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 anos cargos de administração de empresa ou de Conselho Fiscal, eleitos por Assembléia Geral que lhes fixará a remuneração, podendo ser reeleitos.

Art. 19 - A atuação do Conselho Fiscal se estenderá até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária posterior a sua eleição. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes pela ordem de indicação de seus nomes na Ata da Assembléia Geral que os tiver eleito.

Artigo 20 - Compete ao Conselho Fiscal as atribuições conferidas pela lei, e por estes Estatutos.

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Artigo 21 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem e serão convocadas pela Diretoria ou pela maioria do Capital Social, obedecendo a legislação pertinente.

Artigo 22 - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente e na sua falta, pelo acionista que for escolhido na ocasião por maioria de votos, competindo-lhe a escolha de um acionista para servir de secretário.

Artigo 23 - Os acionistas só se poderão fazer representar nas Assembléias Gerais, por procurador devidamente habilitado e que prove, também, sua condição de acionista.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO

Artigo 24 - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual, proceder-se-á ao levantamento físico das existências, e as Demonstrações Financeiras de que trata o Artigo 176 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404 de 15/12/76.

§ 1º - Somente serão elaborados todos os Demonstrativos Financeiros, se no final de cada exercício a Empresa estiver enquadrada nos termos do § 6º do artigo 176, da Lei 6.404 de 15/12/76.

Uma vez encerrado cada exercício comercial e, sempre que for apurado o lucro, a sociedade procederá, no próprio encerramento, destinação das Reservas instituídas por Lei, entre elas 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até que seu montante

atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, podendo, ainda, registrar em conta de Reserva para expansão, importância correspondente a 20% do referido lucro, até que este montante alcance 50% do Capital, podendo inclusive, referida Reserva, qualquer momento, ser incorporada ao Capital Social, mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - Após as deduções deste capítulo, o saldo do lucro líquido ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária, que deliberará sobre sua aplicação, garantindo um dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total do lucro líquido.

§ 3º - Poderá a Assembléia Geral Ordinária, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendos, inferior ao estabelecido neste artigo ou determinar a retenção de todo ou parte do lucro líquido.

§ 4º - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados do aviso de pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

DA PARTICIPAÇÃO DOS DIRETORES

Artigo 25 - Do lucro líquido apurado em cada exercício, depois de destacadas as Reservas - Legais e Estatutárias - e os Dividendos, destinar-se-ão 10% do Lucro remanescente para gratificar os Diretores da sociedade.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 26 - O mandato da atual Diretoria, terminará na data da realização da Assembléia Geral Ordinária do ano de 1978.

Artigo 27 - A Diretoria poderá, desde que se faça necessário, proceder a levantamentos ou balancetes periódicos, observados os preceitos legais.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na Lei das Sociedades Anônimas, competindo à Assembléia Geral que for convocada para esse fim nomear um Diretor para atuar como liquidante.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - A Assembléia Geral dos acionistas é o órgão máximo da sociedade e as suas decisões, toma-

das sempre por maioria de votos, são soberanas desde que não firam preceitos legais.

Parágrafo Único - Somente a Assembléia Geral convocada para esse fim, poderá modificar, em todo ou em parte, os presentes Estatutos;

Art. 30 - Aplicam-se os casos omissos nestes Estatutos, as disposições legais concernentes às Sociedades Anônimas e legislação aplicável.

Depois de lido e discutido, foi o projeto aprovado por unanimidade, declarando o senhor Presidente a sua vigência. Nada mais havendo a tratar, depois de facultada a palavra aos presentes, sem que os mesmos dela fizessem uso foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, uma vez transcrita, foi lida diante de todos e por eles assinada, sendo extraídas 4 (quatro) vias autenticadas e datilografadas, para os fins devidos.

Por fim o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária.

Belém, 25 de novembro de 1977.

aa) JUNICHIRO YAMADA - Presidente
 JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA - Secretário
 JIRO HORIGUCHI
 HIROSHI YAMADA
 MITSURU YAMADA
 TAKUO YAMADA
 RUSSAKO YAMADA
 MAKOTO YAMADA
 KEISUKE OHASHI
 ADMA KALIF DE SOUSA
 HILKA HORIGUCHI
 FERNANDO TERUO YAMADA

Junta Comercial do Estado do Pará

- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 15 de dezembro de 1977, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2594/77, a 1ª via da presente Ata de Y. Yamada S/A. Comércio e Indústria.

Belém, 15 de dezembro de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho
 Secretário Geral

Adalberto Acatuassú Nunes
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Y. Yamada S. A. - Comércio e Indústria

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 2.000.000 (Dois Milhões) de ações ordinárias nominativas de Y. YAMADA S.A. - COM. E IND., no valor de Cr\$ 1,00 cada uma; cuja emissão foi decidida pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de novembro de 1977, a serem integralizadas dentro do Capital Autorizado, sendo 50% resgatável de imediato e 50% em 180 dias.

Exercício de 1977

Anexo à Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/11/1977

Nome - Nacionalidade - Estado Civil - Profissão - Residência e Domicílio	Ações que possuíam	Total a ser subscrito
Junichiro Yamada - Japonês, casado, comerciante - Belém-Pará	1.889.603	377.920
Mitsuru Yamada - Japonês, casado, comerciante - Belém-Pará	1.147.995	229.599

Jiro Horiguchi - Brasileiro naturalizado - comerciante - Belém-Pará	722.899	144.580
José Figueiredo de Sousa - Brasileiro, casado, advogado - Belém-Pará	532.350	106.470
Takuo Yamada - Brasileiro, casado, comerciante - Belém-Pará	951.429	190.286
Hiroshi Yamada - Brasileiro, casado, comerciante - Belém-Pará	986.909	197.382
Makoto Yamada - Brasileiro, casado, comerciante - Belém-Pará	764.322	152.865
Keisuke Ohashi - Brasileiro naturalizado, comerciante - Belém-Pará	421.877	84.375
Tomeko Ohashi - Japonesa, viúva, prendas do lar - Santa Izabel do Pará	235.192	47.038
Luiz Eide Ohashi - Brasileiro, agricultor - solteiro - Santa Izabel do Pará	25.390	5.078
Adma Kalif de Sousa - Brasileira, casada, prendas do lar - Belém-Pará	65.382	13.077
Russako Yamada - Japonesa, casada, comerciante - Belém-Pará	450.000	90.000
Hilka Horiguchi - Brasileira naturalizada, comerciante - Belém-Pará	406.652	81.330
Maria Célia Midori Yamada Pinho - Casada - brasileira - engenheira - Belém-Pará	100.000	20.000
Fernando Teruo Yamada - Brasileiro, solteiro, engenheiro - Belém-Pará	900.000	180.000
Neuza Michiko Yamada - Brasileira, solteira, universitária - Belém-Pará	100.00	20.000
Elizabeth Sumi Yamada - Brasileira, solteira, estudante - Belém-Pará	100.000	20.000
Sophia Chie Horiguchi - Brasileira, solteira, economista - Belém-Pará	45.000	9.000
Sophocles Senji Horiguchi - Brasileiro, solteiro, engenheiro - Belém-Pará	45.000	9.000
Lucyléia Michyo Horiguchi - Brasileira, estudante - Belém-Pará	40.000	8.000
Hercules Yoshio Horiguchi - Brasileiro, estudante - Belém-Pará	10.000	2.000
Hierocles Jiro Horiguchi - Brasileiro, estudante - Belém-Pará	10.000	2.000
Hanna Jilka Aki Horiguchi - Brasileira, estudante - Belém-Pará	10.000	2.000
Lucynea Yorika Horiguchi Monteiro - Brasileira, casada, prendas do lar - Belém-Pará	40.000	8.000
	<hr/>	<hr/>
	10.000.000	2.000.000
	<hr/>	<hr/>

JUNICHIRO YAMADA - Diretor Presidente

JIRO HORIGUCHI - Diretor Financeiro

(T. nº 01894 - Reg. nº 6507 - Dia: 24/12/77).

Africana, Tecidos S/A.

CGC/MF 04893988/0001/16

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 1977

Aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e sete, às quinze horas, na sede social na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 166/174, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de Africana Tecidos S.A., para uma Assembléia Geral Extraordinária que havia sido regularmente convocada mediante anúncios publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, edições de 24, 25 e 26 de novembro de 1977 e no jornal "A Província do Pará", edições de 24, 25 e 26 do mesmo mês. Verificado o livro de presença, ficou constatado pelas assinaturas nele apostas o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto. Assumiu a presidência desta Assembléia Geral Extraordinária por indicação unânime dos presentes, o Diretor Presidente sr. Junichiro Yamada, o qual convidou a mim, José Figueiredo de Sousa, para secretariá-lo, compondo dessa forma a mesa dirigente dos trabalhos. Dando

início à reunião, o sr. Presidente solicitou a mim, secretário que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria concebida nos seguintes termos: PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores acionistas, a Diretoria de Africana, Tecidos S.A., em virtude da alteração ocorrida na legislação das Sociedades Anônimas e havendo necessidade de adaptar nossos Estatutos, no seu todo, aos termos da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 e para atender a necessidade de desenvolvimento dos negócios sociais - 1º) - urge elevarmos nosso Capital Social que atualmente é de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00, que será concretizado da seguinte forma: Cr\$ 375.000,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil Cruzeiros) retirado da conta Lucros Suspensos, que será distribuído em ações novas, de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, como bonificação, aos acionistas, na forma estatutária, e o restante Cr\$ 625.000,00 (Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros) em ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que serão subscritas pelos acionistas na proporção das ações que possuírem. Para isso será respeitado prazo de Lei, findo o qual, a importância acima mencionada será subscrita pelos acionistas que assim desejarem; 2º) - Modificação do regime de funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia, que passará a ser em regime não permanente;

3º) - Reformulação total dos Estatutos da Sociedade, a fim de registrar as propostas feitas e adaptá-las às exigências da Lei nº 6.404/76, para o que apresenta à consideração dos senhores acionistas.

Em seguida foi lido o parecer do Conselho Fiscal, o qual está assim redigido: PARECER DO CONSELHO FISCAL: - Os membros do Conselho Fiscal de Africana, Tecidos S/A., tendo examinado a Proposta da Diretoria, para o aumento do Capital Social de Cr\$ 1.500.000,00 (Hum Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros) para Cr\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros) mediante incorporação de parte da conta Lucros Suspensos Cr\$ 375.000,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil Cruzeiros), além da subscrição de Cr\$ 625.000,00 (Seiscentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros) em novas ações de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, e ao mesmo tempo propõe estabelecer regime não permanente para o Conselho Fiscal da Companhia, assim como reformulação geral dos Estatutos, a fim de adaptá-lo às exigências da nova lei das Sociedades Anônimas, são de parecer que referidas propostas interessam à sociedade, merecendo, por isso, plena aceitação pelos senhores acionistas.

A seguir o sr. Presidente, apresenta à consideração dos senhores acionistas a seguinte redação dos novos Estatutos desta Sociedade:

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de Africana, Tecidos S.A., fica constituída uma sociedade anônima, brasileira, de capital fechado, constituída pela escritura pública de recomposição da sociedade em nome coletivo J. Leite & Cia., realizada em 17 de abril de 1950 e arquivada sob o nº 157/50 em 2 de maio de 1950 na Meritíssima Junta Comercial do Estado do Pará, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O objeto da sociedade é o comércio de tecidos, eletro-domésticos, móveis, cortinas e tapeçarias, além de outras atividades comerciais que forem aprovadas pela diretoria.

Artigo 3º - A sociedade tem a sua sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Trav. Frutuoso Guimarães, nº 173, podendo abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º - A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O Capital é de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros) representado por dois milhões e quinhentas mil ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Parágrafo Único - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Art. 6º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia geral.

CAPÍTULO III - DIRETORIA

Artigo 7º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores Gerentes, investidos de plenos poderes para exercer todos os atos de administração social independente de qualquer pronunciamento da Assembléia Geral, podendo transigir, renunciar direitos, firmar compromissos, novar e gravar de ônus reais os bens sociais, móveis e imóveis, inclusive dando aqueles em penhor e estes em hipoteca assim como instalar ou suprimir filiais ou representações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 8º - Em qualquer tempo a Assembléia Geral poderá destituir membros da Diretoria, ocasião em que seus substitutos poderão ser eleitos para completar os três (3) da gestão.

Artigo 9º - Os diretores são eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, pelo prazo de três anos e poderão ser reeleitos.

Artigo 10 - Os diretores prestarão caução de 100 (cem) ações em garantia de sua gestão, antes de sua investidura no cargo.

Parágrafo Único - Qualquer acionista poderá prestar caução no caso de não ser acionista qualquer dos eleitos.

Artigo 11 - Em caso de afastamento, renúncia ou falecimento de um Diretor, decorrida metade do tempo do mandato, a Diretoria designará um substituto para terminar o tempo que faltar; se antes de decorrida a metade do tempo do mandato reunir-se-á a Assembléia Geral Extraordinária, para eleger o seu substituto a completar aquele, observado o artigo 10 e 14 do Capítulo 3º desses Estatutos.

Artigo 12 - Poderão ser criados pela Diretoria, cargos de subdiretores: em número que for julgado necessário, cargos esses que serão providos mediante nomeação e livre demissão daquela.

Artigo 13 - Todos os documentos que importem em obrigações sociais, só terão validade quando firmados conjuntamente por dois diretores.

Artigo 14 - Os membros da Diretoria terão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger, podendo ser alterada pela Assembléia Geral Ordinária, depois de cada exercício.

Artigo 15 - Aos membros da Diretoria é expressamente vedado praticar atos de liberdade, tais como avais, fianças, abonos, endossos e ainda, qualquer ope-

ração reputada de mero favor em relação a terceiros, em nome da Empresa.

Artigo 16 - Os membros da Diretoria reunir-se-ão sempre que exigirem os negócios e suas resoluções ou decisões constarão sempre no livro de atas de reuniões da Diretoria.

Artigo 17 - Os Diretores, quando em viagem a serviço da sociedade, terão suas despesas custeadas por esta.

CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - A sociedade terá um Conselho Fiscal em regime não permanente que somente funcionará a pedido de acionistas, na forma da lei, composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não todos residentes no país, possuidores de curso de nível superior, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 anos, cargos de administração de empresa ou de Conselho Fiscal, eleitos por Assembléia Geral que lhes fixará a remuneração, podendo ser reeleitos.

Artigo 19 - A atuação do Conselho Fiscal se estenderá até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária posterior a sua eleição. Na falta ou impedimento de quaisquer dos membros do Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes pela ordem de indicação de seus nomes na Ata da Assembléia Geral que os tiver eleito.

Artigo 20 - Compete ao Conselho Fiscal as atribuições conferidas pela Lei e por estes Estatutos.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á nos quatro primeiros meses do ano, após a terminação do exercício social, e extraordinariamente os acionistas se reunirão sempre que os interesses sociais o exigirem e serão convocados pela Diretoria ou pela maioria do Capital Social, obedecendo a legislação pertinente.

Artigo 22 - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente e na sua falta, pelo acionista que for escolhido na ocasião por maioria de votos, competindo-lhe a escolha de um acionista para servir de secretário.

Artigo 23 - Os acionistas só se poderão fazer representar nas Assembléias Gerais, por procurador devidamente habilitado e que prove, também, sua condição de acionista.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO

Artigo 24 - O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento

físico das exigências, e as Demonstrações Financeiras de que trata o artigo 176 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

§ 1º - Somente serão elaborados todos os Demonstrativos Financeiros, se no final de cada exercício a Empresa estiver enquadrada nos termos do § 6º do artigo 176 da Lei nº 6.404 de 15/12/76:

Uma vez encerrado cada exercício comercial e, sempre que for apurado o lucro a sociedade procederá, no próprio encerramento, destinação das Reservas instituídas por Lei, entre elas 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social, podendo ainda, registrar em conta de Reserva para expansão, importância correspondente a 20% do referido lucro, até que este montante alcance 50% do Capital, podendo inclusive, referida Reserva, a qualquer momento, ser incorporada ao Capital Social, mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - Após as deduções deste Capítulo, o saldo do lucro líquido ficará à disposição da Assembléia Geral Ordinária, que deliberará sobre sua aplicação, garantido um dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total do lucro líquido.

§ 3º - Poderá a Assembléia Geral Ordinária, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendos, inferior ao estabelecido neste artigo ou determinar a retenção de todo ou parte do lucro líquido.

§ 4º - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, contados do aviso de pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 26 - O mandato da atual Diretoria, terminará na data da realização da Assembléia Geral Ordinária do ano de 1978.

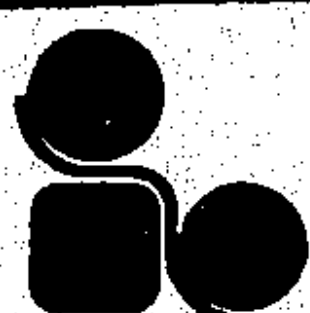
Artigo 27 - A Diretoria poderá, desde que se faça necessário, proceder a levantamentos ou balancetes periódicos, observados os preceitos legais.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos na Lei das Sociedades Anônimas, competindo à Assembléia Geral que for convocada para esse fim, nomear um diretor para atuar como liquidante.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - A Assembléia Geral dos acionistas é o órgão máximo da sociedade e as suas decisões toma-



IMPRESA OFICIAL

**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858

Diretoria de Administração: 226.1196

Diretoria de Documentação e Divulgação:
226.0859

Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 222.0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.000,00

Semestral: Cr\$ 500,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.900,00

Semestral: Cr\$ 1.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta três
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 25,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 4,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-
nicípios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-
dução de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO:

das sempre por maioria de votos, são soberanas desde
que não firmam preceitos legais;

Parágrafo Único - Somente a Assembléia Geral
convocada para esse fim, poderá modificar, em todo
ou em parte, o presente Estatuto .

Artigo 30 - Aplicam-se os casos omissos nestes
Estatutos, as disposições legais concernentes às Socie-
dades Anônimas e legislação aplicável.

Depois de lido e discutido, foi o projeto apro-
vado por unanimidade, declarando o senhor Presi-
dente a sua vigência. Nada mais havendo a tratar, de-
pois de facultada a palavra aos presentes, sem que os
mesmos dela fizessem uso, foi suspensa a sessão pelo
tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual,
uma vez transcrita, foi lida diante de todos e por eles
assinada, sendo extraídas 4 (quatro) vias autenticadas e
datilografadas, para os fins devidos.

Por fim o Sr. Presidente agradeceu a presença
de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral Ex-
traordinária.

Belém, 5 de Dezembro de 1977.

aa) JUNICHIRO YAMADA - Presidente

JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA - Secretário

JIRO HORIGUCHI

RUSSAKO YAMADA

HIROSHI YAMADA

MITSURU YAMADA

TAKUO YAMADA

MAKOTO YAMADA

KEISUKE OHASHI

ADMA KALIF DE SOUZA

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma,
reunida em 15 de dezembro de 1977, foi arquivada
nesta JUCEPA, sob o nº 2596/77, a 1ª via da presente
Ata de Africana, Tecidos S/A.

Belém, 15 de dezembro de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

Africana, Tecidos S.A.

C.G.C./M.F. 04893988/0001/16

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) ações ordinárias nominativas de Africana, Tecidos S.A., no valor de Cr\$ 1,00 cada uma, cuja emissão foi decidida pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 5 de dezembro de 1977, a serem integralizadas dentro do Capital Autorizado, respeitado o prazo de lei.

Exercício de 1977

Anexo a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05/12/1977

Nome - Nacionalidade - Estado Civil - Profissão - Residência e Domicílio	Ações que possuíam	Total a subscrever
Y. Yamada S.A. - Com. e Ind. - Belém-Pará	1.010.665	421.110
Junichiro Yamada - Japonesa, casado, comerciante - Belém-Pará	121.689	50.704
Jiro Horiguchi - Brasileiro naturalizado, casado, comerciante - Belém-Pará ..	72.418	30.174
Russako Yamada - Japonesa, casada, comerciante - Belém-Pará	45.991	19.163
Mitzuru Yamada - Japonesa, casado, comerciante - Belém-Pará	43.927	18.303
Takuo Yamada - Brasileira, casado, comerciante - Belém-Pará	42.133	17.556
Hiroshi Yamada - Brasileira, casado, comerciante - Belém-Pará	37.854	15.772
Makoto Yamada - Brasileira, casado, comerciante - Belém-Pará	32.950	13.729
Hilka Horiguchi - Brasileira, casada, comerciante - Belém-Pará	29.259	12.191
Dr. José Figueiredo de Sousa - Brasileira, casado, advogado - Belém-Pará ...	20.969	8.737
Keisuke Ohashi - Bras. naturalizado, casado, comerciante - Belém-Pará	18.365	7.652
Tomeko Ohashi - Japonesa, viúva, prendas do lar - Santa Izabel do Pará	13.406	5.585
Iza Alvarez da Silveira - Brasileira, viúva, prendas do lar - Rio de Janeiro	1.792	747
Adma Kalif de Sousa - Brasileira, casada, prendas do lar - Belém-Pará	2.504	1.043
José Maria Antunes da Silva - Brasileira, casado, comerciante - Bragança-Pará ..	1.634	681
Iracy da Silva Gallo - Brasileira, viúva, prendas do lar - Belém-Pará	1.196	498
Ruth Hachem Chamie - Brasileira, casada, prendas do lar - Belém-Pará	853	356
Durval Alves Pinheiro - Brasileira, falecido - Belém-Pará	354	148
Joana Hage - Brasileira, viúva, prendas do lar - Belém-Pará	354	148
Bárbara Bechara Santos - Brasileira, viúva, prendas do lar - Belém-Pará	343	143
Francisco Assis do Rêgo Falcão - Brasileira, falecido - Belém-Pará	291	121
Flávia Proença de Moraes - Brasileira, casada, prendas do lar - Belém-Pará ..	291	121
Armênio Almeida de Moraes - Brasileira, casado, comerciante - Icoaraci-Pará ..	238	99
Francisco Ribeiro França - Brasileira, casado, comerciante - Belém-Pará	173	72
José Pinho Teixeira de Sousa - Brasileira, casado, comerciante - Belém-Pará ..	117	49
Manoel Pinho Teixeira - Brasileira, casado, comerciante - Belém-Pará	117	49
José Pinheiro Filho - Brasileira, casado, comerciante, Monte Alegre-Pará	117	49
	<hr/> 1.500.000 <hr/>	<hr/> 625.000 <hr/>

JUNICHIRO YAMADA - Diretor Presidente

JIRO HORIGUCHI - Diretor

RUSSAKO YAMADA - Diretora

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 15 de dezembro de 1977, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2596/77, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Africana, Tecidos S.A.

Belém, 15 de dezembro de 1977.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 01895 - Reg. nº 6508 - Dia: 24/12/77).

**Sindicato do Comércio
Varejista de Produtos
Farmacêuticos de Belém**
RESUMO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 1978

R E C E I T A:

1 1 - Renda Tributária	Cr\$ 50.000,00
1 2 - Renda Social	Cr\$ 90.000,00
1 4 - Renda Extraordinária	Cr\$ 42.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cr\$ 182.000,00

D E S P E S A:

2 1 - Administração Geral	Cr\$ 140.000,00
2 2 - Contribuições Regulamentares	Cr\$ 20.000,00
2 5 - Assistência Técnica	Cr\$ 22.000,00
TOTAL DO CUSTEIO	Cr\$ 182.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 182.000,00

Aprovada em Assembléia Geral Ordinária do dia
15 de junho de 1977.

Belém (Pa.), 22 de dezembro de 1977.

a) ISAAC ELIAS ISRAEL

Presidente

a) JOÃO WADY ROSSY

Tesoureiro

a) RAIMUNDA SANTANA TAVARES

Tec. Contabilidade

CRC-Pa-1447

(T. nº 01656. Reg. nº 6.524. Dia: 24.12.77)

**Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de
Santa Maria do Pará**

**RESUMO DO ORÇAMENTO FINANCEIRO
PARA O EXERCÍCIO DE 1978**

R E C E I T A:

1 1 - Renda Tributária	Cr\$ 55.000,00
1 2 - Renda Social	Cr\$ 245.000,00
1 4 - Rendas Extraordinárias	Cr\$ 521.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 821.000,00

D E S P E S A:

1 2 - Administração Geral	Cr\$ 226.000,00
2 2 - Contribuições Regulamentares	Cr\$ 12.000,00
2 3 - Assistência Social	Cr\$ 445.000,00
2 4 - Outros Serviços Sociais	Cr\$ 46.000,00
2 6 - Despesas Extraordinárias	Cr\$ 7.000,00

TOTAL DO CUSTEIO Cr\$ 736.000,00

3 1 - Aplicação de Capital

TOTAL Cr\$ 801.000,00

Superavit previsto

TOTAL GERAL Cr\$ 821.000,00

Aprovado em Reunião de Assembléia Geral rea-
lizada no dia 27 de novembro de 1977.

Santa Maria do Pará, 27 de Novembro de 1977.

Francisco Freitas

Presidente

Maria Euci de Lima
Tesoureiro
João Batista Corrêa Lobato
Contador
CRC. 1351 - CPF. 004245362-34
(T. nº 01655. Reg. nº 6.526. Dia: 24.12.77)

**Sindicato dos
Trabalhadores na
Indústria de Fiação e
Tecelagem no
Estado do Pará e
Território Federal do
Amapá**

**RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 1978.**

R E C E I T A:

1 1 - Renda Tributária	Cr\$ 160.000,00
1 2 - Renda Social	Cr\$ 608.000,00
1 4 - Renda Extraordinária	Cr\$ 16.000,00
TOTAL	Cr\$ 784.000,00

D E S P E S A:

2 1 - Administração Geral	Cr\$ 145.802,00
2 2 - Contribuições Regulamentares	Cr\$ 64.000,00
2 3 - Assistência Social	Cr\$ 48.560,00
2 4 - Outros Serviços Sociais	Cr\$ 16.300,00
2 6 - Despesas Extraordinárias	Cr\$ 4.800,00

TOTAL DO CUSTEIO Cr\$ 279.462,00

Aplicação de Capitais

SUBTOTAL Cr\$ 723.462,00

Superavit previsto

TOTAL GERAL Cr\$ 784.000,00

Belém (Pa.), 25 de novembro de 1977.

Carlos Alberto da Silva

Presidente

Raimundo Leal dos Santos

Tesoureiro

David Ferreira de Souza

Tec. em Contabilidade

CRC-PA - 1066

CPF - 008439462

Aprovada em Assembléia Geral do dia

(T. nº 01664. Reg. nº 6.541. Dia: 24.12.77)

**Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de
Abaetetuba**

**RESUMO DO ORÇAMENTO FINANCEIRO
PARA O EXERCÍCIO DE 1978.**

R E C E I T A:

1 1 - Renda Tributária	Cr\$ 50.000,00
1 2 - Renda Social	Cr\$ 300.000,00
1 4 - Rendas Extraordinárias	Cr\$ 282.000,00

TOTAL DA RECEITA Cr\$ 632.000,00

42 - Exigibilidades.....	Cr\$ 13.600,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 645.600,00
DESPESA:	
1 2 - Administração Geral	Cr\$ 216.100,00
2 2 - Contribuições Regulamentares	Cr\$ 8.000,00
2 3 - Assistência Social	Cr\$ 299.500,00
2 4 - Outros Serviços Sociais	Cr\$ 9.000,00
2 5 - Assistência Técnica	Cr\$ 3.000,00
2 6 - Despesas Extraordinárias	Cr\$ 8.000,00
TOTAL DO CUSTEIO	Cr\$ 543.600,00
3 1 - Aplicação de Capital	Cr\$ 50.000,00
TOTAL	Cr\$ 593.600,00
Superavit previsto	Cr\$ 52.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 645.600,00

Aprovado em Reunião de Assembléia Geral realizada no dia 26.11.77.

Abaetetuba, 02 de dezembro de 1977.

Antônio Gomes Cardoso

Presidente

Olívio Vieira Alencar

Tesoureiro

João Batista Corrêa Lobato

Contador

CRC. 1351 - CPF - 004245362-34

(T. nº 01654; Reg. nº 6.525. Dia: 24.12.77)

Agropecuária Vale do Guaporé S/A

CGC - nº 04.964.656/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas da AGROPECUÁRIA VALE DO GUAPORÉ S/A, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada em 07 de janeiro de 1978, às 9,00 (nove) horas, em nossa sede social na Rua XV de Novembro, 226, sala 404, nesta cidade, quando será discutido e deliberado o seguinte:

a) Adaptação dos Estatutos Sociais de acordo com a nova Lei das Sociedades por Ações, em vigor;

b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 23 de dezembro de 1977.

A DIRETORIA

(T. nº 01661 - Reg. nº 6536 - Dias 24, 27 e 28.12.77).

Sindicato Rural de Muaná

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO DE 1978

R E C E I T A

11 - Renda Tributária	Cr\$-14.412,00
12 - Renda Social	Cr\$- 10.080,00
14 - Renda Extraordinária	Cr\$-203.678,00

TOTALGERAL

Cr\$-228.170,00

D E S P E S A

21 - Administração Geral	Cr\$-69.206,00
22 - Cont. Regulamentares	Cr\$-34.794,00
23 - Assistência Social	Cr\$-116.381,00

25 - Assist. Técnica	Cr\$-1.236,00
26 - Despesas Extraordinárias	Cr\$-900,00

TOTAL DO CUSTEIO..... Cr\$-222.517,00
31 - Aplicação de Capitais..... Cr\$-5.653,00

TOTALGERAL..... Cr\$-228.170,00

Muaná, em 26 de novembro de 1977.

Ludimar Calandrini Sidônio

Presidente

Orlando Monteiro Braga

Tesoureiro

Yracy Pacheco de Lyra

Téc. em Contabilidade

CRC (PA) nº 3400

CPF 006037752-68

Aprovado em Assembléia do dia 26 de novembro de 1977.

(T. nº 01662 - Reg. nº 6538 - Dia 24.12.77)

Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF -

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores associados da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, em pleno gozo dos seus direitos, convocados para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 29.12.77, às 09:00 horas, no Auditório do Banco da Amazônia S.A., na Avenida Presidente Vargas, nº 800, 15º andar, para resolução dos seguintes assuntos:

a) - Alteração dos Estatutos; e

b) - o que ocorrer.

Belém, 21 de dezembro de 1977.

ORION BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Presidente do Conselho Superior

(Ext. Reg. nº 6.521. Dia: 24.12.77)

Dendê do Pará S/A - Denpasa

AGR. IND. E COM. DE OLEAGINOSAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 31 de dezembro de 1977, às 10 horas.

Ficam os senhores Acionistas desta Sociedade convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar na Sede Social, na Trav. Campos Sales, 268 - grupo 304 - Belém (PÁ), a fim de deliberar:

a) Sobre a Reforma dos Estatutos Sociais com vistas ao aumento do Capital Autorizado;

b) Assuntos Diversos.

Belém, 21 de dezembro de 1977.

CHARLES FREDERIK KOMPIER

Diretor-Presidente

(T. nº 01892 Reg. nº 6500 - Dias 22,23 e 24/12/77)

Junta Comercial do Estado do Pará - "JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 1452/77

Certifico, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 11.048/77 em 22 de dezembro de 1977 que por despacho de 21 de dezembro de 1977, sob o nº 2611/77 encontra-se devidamente arquivada Certidão de Breve Relatório expedida através da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em favor da firma CONSTRUTORA MENDES JÚNIOR S/A, com sede sita na Av. João Pinheiro, nº 146, 18º andar em Belo Horizonte, Minas Gerais, na qual consta o aumento de capital de sua filial estabelecida nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, sito à Avenida Nazaré, nº 482, para Cr\$-81.954.784,00 (Oitenta e um milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros). O referido é verdade. Conferida por mim, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Escrevente Datilógrafo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 22 de dezembro de 1977.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Cartório Queiroz Santos

3º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal J. N. C., da verdade.

Belém, 22 de dezembro de 1977.

Joaquim N. das Chagas
Tabelião Substituto

(T. nº 01663 - Reg. nº 6537 - Dia 24.12.77)

Importadora de Ferragens S/A

CGC—MF nº 04893996/0001-62

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas de IMPORTADORA DE FERRAGENS S.A., a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no Edifício de sua sede social, nesta Capital, à Av. Presidente Vargas, nº 197 - 1º andar, no próximo dia 30 do corrente, às 15 horas, para deliberar sobre:

a) Aumento do capital social realizado com a consequente alteração do art. 3º, dos Estatutos Sociais, mediante a utilização de fundos disponíveis.

b) Reforma de Estatutos Sociais, sendo:
- para adaptá-los a disposição da Lei nº 6.404, de 15.12.76 e

- para a introdução de modificações na parte pertinente aos órgãos colegiados empresariais;

c) Assuntos de interesse geral da Sociedade.
Belém, 19 de dezembro de 1977.

Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira

Presidente da Assembléia Geral

(T. nº 01885 - Reg. nº 6487 - Dias: 22, 23 e 24.12.77)

Companhia Agro Pastoril Água Azul - CAPAZ

CGC/MF nº 04932448/0001-02

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão, por este Edital convocados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ocorrer na sede desta, na Fazenda Água Azul, Rodovia para Marabá (PA 70), Km 32, Município de Paragominas, Estado do Pará, às 8:00 horas do dia 06 de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Re-ratificação das deliberações adotadas na Assembléia Geral Extraordinária de 24.08.1970, em virtude de não ter sido publicado o respectivo Edital de Convocação no prazo legal.

2) Re-ratificação das deliberações adotadas na Assembléia Geral Ordinária de 30.04.1973, em virtude do respectivo Edital de Convocação não ter sido publicado dentro do prazo legal.

3) Outros assuntos de interesse da Companhia.
Belém (PA), 22 de dezembro de 1977.

a) Ilegível

p/ **EMMA BROWN DAVIS**

Diretora-Superintendente

Companhia Agro Pastoril Água Azul - CAPAZ

EMMA BROWN DAVIS

Diretora-Gerente

Companhia Agro Pastoril Água Azul - CAPAZ

(T. nº 01652. Reg. nº 6.528. Dias: 24, 27, 28/12/77)

Compar Cia Paraense de Alimentos e Refrigerantes

CGC.MF. - 04928297/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPAR - Cia. Paraense de Alimentos e Refrigerantes para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de dezembro de 1977, às 17,00 horas, na sede social, à Rodovia Augusto Montenegro, Km 7, nesta capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Proposta da Diretoria para reforma dos Estatutos Sociais, objetivando:

1.a) - Redução do capital social de Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 29.392.567,00, tendo em vista a absorção do capital não subscrito;

1.b) - Alteração do art. 31º dos Estatutos Sociais, que diz respeito a destinação dos lucros verificados ao encerramento de cada exercício social;

1.c) - Que a sociedade deixe de ser de capital autorizado;

1.d) - Alteração do art. 14º dos Estatutos Sociais que dispõe sobre o resgate de ações preferenciais Classe "A" a Classe "B".

2. Proposta da Diretoria para adaptação dos Estatutos Sociais aos preceitos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e consequente consolidação estatutária.

3. Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém-Pa, 20 de dezembro de 1977

OSMAR ALVES PACÍFICO

Diretor

REGINALDO ALVES LIMA

Diretor

(T. nº 01878 Reg. nº 6474 - Dias 21,22 e 24/12/77)

Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia

C.G.C. (MF) nº 04.897.146/0001-32

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de POLIPLAST S/A - Plásticos da Amazônia, para uma Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 (trinta) de dezembro de 1977, às 9:00 (nove) horas, em nossa sede social à Rodovia BR-316, Km 2,8, Município de Ananindeua, neste Estado, para deliberar sobre:

a) Alteração no Estatuto Social, no que couber, com vista à criação de Ações Preferenciais Classe "F", a serem subscritas exclusivamente pelo FINAM, com recursos oriundos do Decreto-Lei nº 1376, de 02.12.74.

b) O que ocorrer.

a) a DIRETORIA

(T. nº 01890 Reg. nº 6495 - Dias 22,23 e 24/12/77)

Romariz, Fischer S/A

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA
C.G.C. 04895264/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
2ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, por este, em 2ª Convocação, os acionistas de Romariz, Fischer S/A., Indústria, Comércio e Agricultura, CGC/MF 04.895.264/0001, para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 29 (Vinte e nove) de Dezembro de 1977, às 10:00 horas, na sede da empresa, à Travessa D. Pedro I, nº 163, Belém. Pará, Brasil, para tratar do seguinte:

a) Aumento do capital para Cr\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros), com aproveitamento total do saldo da Conta Reserva para Aumento de Capital e parcial dos saldos das Contas Lucros Suspensos e Reserva de Correção Monetária e consequente alteração estatutária, conforme proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Reforma do Estatuto Social, que passará a ter nova redação para efeito de adaptação à nova lei sobre as sociedades por ações, conforme proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

c) Remanejamento de cargos entre Diretores. Belém, 22 de dezembro de 1977

a) **DULCE FREIRE MOLLER**

Diretor

CPF 085620832-91

a) **MARIA HELENA MOLLER STEFFEN**

Diretor

CPF 012491772-00

(T. nº 01900 Reg. nº 6518 - Dias 23, 24 e 27/12/77)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Pará

PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO

NÚMERO 39/77

REPRESENTANTE - Manoel Irene de Melo

REPRESENTADA - Advogada Rosa Cristina Gióia Santos

RELATOR DESIGNADO - Conselheiro Paulo de Tarso Dias Klautau

ACÓRDÃO Nº 7

I - Estando suficientemente instruído o processo disciplinar pode ser julgado, sem neces-

sidade da segunda parte prevista no Provimento 27/66.

I I - Advoga contra literal disposição de Lei o profissional inscrito que entrega importância recebida de Seguro a quem não lhe outorgou poderes para o ato.

III - A locupletação à custa do cliente, quando provada de forma invencível, enseja a aplicação de penalidade.

IV - A sanção maior absorve a menor, aplicando-se somente a mais grave.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo de Representação número 39/77, em que é representante Manoel Irene de Melo e representada a advogada Rosa Cristina Gióia Santos, ACORDAM os integrantes do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Pará, à unanimidade de votos, em aplicar à representa-

da, a pena de sessenta (60) dias de suspensão, por haver cometido, comprovadamente, as infrações disciplinares previstas no artigo 103, incisos VII e XIV do Estatuto da OAB, observado o que dispõe o artigo 113 do mesmo Estatuto.

Manoel Irene de Melo ingressou perante a OAB Secção do Pará, com representação contra a advogada Rosa Cristina Gióia Santos, alegando que a mencionada profissional recebeu procuração para tratar da liquidação de indenização de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil, em consequência de morte de um filho do representante. Comprovou que a advogada recebeu junto à Companhia Seguradora a importância inerente à obrigação em foco, da qual a representada não lhe prestou contas.

Defendeu-se a profissional, aduzindo que prestou contas ao proprietário do veículo, e, mais adiante, de forma serodia, que ingressou em Juízo contra o representante com uma queixa crime por calúnia e com uma ação de prestação de contas no foro cível.

Indo os autos à Comissão de Ética e Disciplina, o Relator Conselheiro Egydio Machado Salles opinou pela instauração do processo disciplinar, o que, todavia, seguindo entendimento consolidado pelo Conselho Seccional, a maioria da aludida Comissão entendeu dispensável, considerando que se poderia efetivar o julgamento.

A representada foi notificada, mas não compareceu para a sustentação oral de sua defesa.

Na oportunidade do julgamento, discutiu-se, preliminarmente, se, com efeito, poderia haver julgamento, ou se imprescindível se afigurava a instauração do processo disciplinar, consoante estatui o Provimento 27/66 do Conselho Federal.

Contra os votos dos Conselheiros Egydio Machado Salles, Aldebaro Klautau e Arnaldo Moraes Filho, a preliminar foi desprezada, tendo-se em abono de que, consoante orientação firmada no Conselho Seccional, estando o processo suficientemente instruído, com ampla possibilidade de defesa, pode ser levado a julgamento.

No mérito, bem sopesados os elementos existentes na representação, positivam que a advogada, em verdade, recebeu mandato do representante, utilizou-o, e arditosamente, entregou o produto a quem lhe não outorgou poderes para o desempenho daquilo que concretizou, como advogada.

Assim agindo, incontroversamente advogou contra literal disposição de Lei, como bem soam os arrazados de fls. 13/15 e 34/35, que passam a integrar este Acórdão, no que for pertinente, bem como se locupletou, em conluio com terceiro, à custa de seu constituinte, de vez que não lhe passou a importância recebida ou o saldo apurado.

Como, para a segunda infração, a pena cominada é a de suspensão, e para a primeira a de advertência, decide-se aplicar tão somente a de suspensão pelo período de sessenta (60) dias, atendendo-se os ditames do artigo 115, sem prejuízo de outras providências cabíveis nas esferas da Justiça, seja civil, seja penal.

Estes são os fundamentos que levaram a unanimidade do Conselho Seccional do Pará, a assim decidir.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1977.
Paulo de Tarso Dias Klautau - Relator designado.

Itair Sá e Silva
Presidente em exercício

(G. Reg. nº 3415)

ACÓRDÃO Nº 08/77

EMENTA - Comissário de polícia licenciado para trato de interesses particulares está desvinculado das atividades inerentes às incompatibilidades, podendo inscrever-se nos quadros da O. A. B. para exercer cargos de advogado do INCRA, apenas com os impedimentos do Art. 85, item VI da Lei nº 4.215/63.

PROCESSO Nº 216/77

Requerente: Bacharel ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO.

Relator: Conselheiro EVANDRO DINIZ SOARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o bacharel em direito ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO tendo sido, pelo Decreto do Governo do Estado do Pará, de 11 de agosto de 1977, licenciado, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, requer sua inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, considerando que uma vez inscrito trabalhará como advogado do INCRA, conforme contrato já firmado com referida entidade.

É inequívoco que o exercício do cargo de comissário de polícia é incompatível com o da advocacia (Art. 84 item XII do EOAB), porém, uma vez estando o agente totalmente desvinculado das atividades e vantagens inerentes, como é o caso, naturalmente dilue-se a incompatibilidade, tornando-o apto a requerer sua inscrição como advogado, apenas com as limitações dos impedimentos, face a atual vinculação como funcionário contratado, pelo INCRA, sob regime da CLT.

Isto posto e considerando mais o que consta do processo,

ACORDAM os senhores conselheiros, por maioria de votos, acolher o pedido, para autorizar a inscrição do bacharel ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO, no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, com os impedimentos do Art. 85, inciso VI do Estatuto (Lei nº 4.215/63).

Sala de Reuniões, 22 de dezembro de 1977.

Cons. Itair Sá da Silva
Vice - Presidente no exercício da Presidência

Cons. Evandro Diniz Soares

Relator designado

Relator

(G. Reg. nº 3415)

Comunicação

Ao Comércio, aos Bancos, as Autoridades e a quem interessar possa.

MANOEL KISLANOV, brasileiro naturalizado, comerciante, residente na Av. Almirante Tamandaré, nº 1202, comunica ao Comércio, Bancos, Autoridades e a quem interessar possa que se encontram revogados todos os instrumentos públicos ou particulares de mandato, outorgados a quem quer que seja, outorgados antes de 5 de Agosto de 1977.

Belém, 22 de Dezembro de 1977.

MANOEL KISLANOV

CARTÓRIO CHERMONT

2º Ofício

Reconheço a firma supra de Manoel Kislánov.

Belém, 22 de dezembro de 1977.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

(T. nº 01666 Reg. nº 6544 - Dia: 24.12.77)

Comunicação

Ao Comércio, Bancos, Autoridades e a quem interessar possa.

MANOEL KISLANOV & CIA. LTDA., sociedade comercial com sede nesta cidade na Trav. Padre Eutíquio, 800, comunica ao Comércio, Bancos, Autoridades e quem interessar possa que, por esta e na melhor forma de direito, se encontram revogados todos os instrumentos públicos ou particulares de mandato, outorgados a quaisquer pessoas antes de 05 de Agosto de 1977; sendo nulos e de nenhum efeito os atos que por ventura venham a ser praticados por tais procuradores ou mandatários.

Belém, 22 de dezembro de 1977.

MANOEL KISLANOV & CIA. LTDA

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Manoel Kislánov & CIA LTDA.

Belém, 22 de dezembro de 1977.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

(T. nº 01667 Reg. nº 6543 - Dia: 24.12.77)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia do Ministério da Fazenda no Pará

EXTRATO DE CONTRATO

a) ESPÉCIE - Contrato de Serviços de Engenharia por Empreitada.

b) RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO - Serviço de Engenharia por Empreitada, para execução dos serviços de levantamento plani-altimétrico, e confecção da respectiva planta cadastral, em Marudá no Município de Marapanim, Estado do Pará com dimensão aproximada de 16 Km., firmados entre a União Federal e a CONSPARA - Construtora Paraense Ltda.

c) TOMADA DE PREÇOS Nº 009/77, de 16 de novembro de 1977,

d) A DESPESA CORRERÁ À CONTA DO ELEMENTO 3.1.3.2. - Outros Serviços de Terceiros do Orçamento Geral da União.

e) EMPENHO ESTIMATIVA Nº 020/77.

f) VALOR ESTIMADO DO CONTRATO Cr\$-218.480,00 (duzentos e dezoito mil, e quatrocentos e oitenta cruzeiros).

g) PRAZO DOS SERVIÇOS - 60 (sessenta) dias corridos.

Assinaram o presente contrato o Senhor JOSÉ OLAVO ROMARIS PINTO, pela União e o Senhor ISAAC BARCESSAT, pelo Contratado, sendo testemunhas os Senhores SÔNIA MONTEIRO DINIZ e CÉLIO MARQUES DOS SANTOS.

Belém, 13 de dezembro de 1977.

CÉLIO MARQUES DOS SANTOS

Chefe da D.A.

(T. nº 01668 Reg. nº 6546 - Dia: 24.12.77)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará

EDITAL Nº 04/77-DSPU-PARÁ

Pelo presente Edital, a Delegacia do S.P.U. no Pará, faz público que, às 10 horas do dia 5 de janeiro de 1978, terá início a diligência de medição e avaliação, para efeito de constituição de aforamento, do terreno de marinha e acrescido, com várias benfeitorias, fazendo frente para o rio Guamá e para a Av. Bernardo Sayão, nº 3.852, nesta cidade, registrado sob o nº 5.173 - Lº PA - 21, requerido por Guilherme de Abreu Chermont e Leontina Rebello de Albuquerque, conforme Processo nº 0280-04429/77.

2. Da diligência será lavrado termo circunstanciado, que, a partir de 12 de janeiro de 1978, ficará à disposição dos interessados, por dez (10) dias, para ciência e oferecimento, se for o caso, de contestações ou impugnações.

3. Os interessados serão atendidos nos dias úteis, de 9,00 às 12,00 horas, na sede da Delegacia, localizada nos 3º e 12º andares do Edifício do Ministério da Fazenda, na Rua Gaspar Viana, nº 485, esquina com a Av. Presidente Vargas.

Delegacia do S.P.U. no Pará, 21.12.77.

Engº Antônio Carlos Perdigão Bezerra

Chefe da Seção de Engenharia e

Cadastro da DSPU - Pará

(T. nº 01951. Reg. nº 6.519. Dia: 24.12.77)

MABRÁS - Madeiras do Brasil Ltda.

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito, que a firma MABRÁS - Madeiras do Brasil Ltda., estabelecida no Município do Acará - Pa., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº

05195987/0001-60, que em virtude do incêndio ocorrido na referida firma na data de 28.06.77 às 21 horas, perdeu todos os materiais inclusive seus livros fiscais, por não haver condições de recuperação.

Acará - Pará, 12 de dezembro de 1977.

ODILA VICENTE DOS SANTOS

CPF: 115531549-91

(T. nº 01660. Reg. nº 6.531. Dias: 24 e 27.12.77)

Conselho Regional de Enfermagem do Pará

DECISÃO COREN-PA nº 21/77

Fixação do valor das anuidades para 1978

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, no uso de suas atribuições e cumprindo determinações do Plenário em sua 23ª Reunião Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 1977.

DECIDE:

Art. 1º - Fica fixado o valor das anuidades para 1978, conforme abaixo discriminado:

PARA O QUADRO I:

- De 1º de janeiro até 31 de março de 1978 Cr\$ 300,00
- De 1º de abril até 31 de agosto de 1978 Cr\$ 450,00
- De 1º de setembro até 31 de dezembro de 1978 Cr\$ 600,00

PARA O QUADRO II:

- De 1º de janeiro até 31 de março de 1978 Cr\$ 180,00
- De 1º de abril até 31 de agosto de 1978 Cr\$ 270,00
- De 1º de setembro até 31 de dezembro de 1978 Cr\$ 360,00

PARA O QUADRO III:

- De 1º de janeiro até 31 de março de 1978 Cr\$ 120,00
- De 1º de abril até 31 de agosto de 1978 Cr\$ 180,00
- De 1º de setembro até 31 de dezembro de 1978 Cr\$ 240,00

PROVISIONADOS

- De 1º de janeiro até 31 de março de 1978 Cr\$ 50,00
- De 1º de abril até 31 de agosto de 1978 Cr\$ 75,00
- De 1º de setembro até 31 de dezembro de 1978 Cr\$ 100,00

Art. 2º - A presente Decisão entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978.

Enf. MARIA LÚCIA MARTINS TAVARES.

Secretária

COREN-PA nº 1677

Enf. TEREZINHA DE ARAÚJO LOBO

Presidente

COREN-PA nº 1678

(T. nº 01657. Reg. nº 6.535. Dia: 24.12.77)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Termo Aditivo ao Contrato nº 02/76, firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, o Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP e a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, tendo como Interveniante o Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém - CONBEL, objetivando a prestação de serviços para elaboração do Programa de Recuperação das Baixadas de Belém.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, doravante denominada simplesmente PRIMEIRA CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário, economista FERNANDO COUTINHO JORGE, Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará - IDESP, doravante denominado simplesmente SEGUNDA CONTRATANTE neste ato representada pelo seu Diretor - Geral, advogado RAUL DA SILVA NAVEGANTES e a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, arquiteto PAULO DE ARAÚJO LEAL MARTINS e seu Diretor de Planejamento, arquiteto JORGE DERENJI, e o Conselho Deliberativo da RMB, doravante denominado simplesmente INTERVENIENTE, neste ato representado por seu Secretário Geral, economista FERNANDO COUTINHO JORGE, resolvem mediante as Cláusulas e condições seguintes, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/76, firmado em 26 de abril de 1976, nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Originário por 12 (doze) meses, a fim de permitir a continuação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cláusula II passa a ter a seguinte redação: Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços referentes à elaboração do Programa de Recuperação das Baixadas de Belém, na forma proposta na Exposição de Motivos que passa a constituir parte integrante e inseparável deste Termo Aditivo, obedecendo às etapas abaixo discriminadas:

1ª ETAPA:

- 1 - Elaboração dos Termos de Referência para um Plano de Recuperação de Baixadas
- 2 - Elaboração do Plano de Ação Imediata - Fase Diagnóstica.

2.1. Estudo de Organizações e Lideranças - Setor 1 da Área Piloto.

2.2. Estudo Sócio - Econômico - Setor 1 da Área Piloto.

2.3. Estudo Físico - Territorial - Setor 1 da Área Piloto.

2ª ETAPA:

Elaboração do Plano de Ação Imediata - Fase do Plano Propriamente dito.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Cláusula III passa a ter a seguinte redação: A CONTRATADA realizará os serviços como segue:

1ª ETAPA - Os serviços desta etapa serão entregues da seguinte forma:

- o item 1 já entregue à PRIMEIRA CONTRATANTE em data de 09 de novembro de 1977.

- o item 2 aos dias 30 de novembro de 1977.

2ª ETAPA - Os serviços desta etapa serão entregues até o dia 15 de dezembro de 1977.

CLÁUSULA QUARTA - A Cláusula IV fica suprimida em sua redação originária, cabendo à SEPLAN de posse dos produtos finais recebidos, aprovar através do CONBEL, os serviços executados, liberando então o pagamento dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - A Cláusula V passa a ter a seguinte redação: O pagamento dos serviços objeto deste instrumento será realizado da seguinte forma: o valor de Cr\$ 1.254.152,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil cento e cinquenta e dois cruzeiros) em três parcelas, tendo a primeira no valor de Cr\$ 284.938,50 (Duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta centavos) sido paga no ato da assinatura do contrato original, ou seja, 26 de abril de 1976; a segunda no mesmo valor da primeira após trinta dias da data do recebimento da primeira e, a terceira, ao final, quando da entrega dos serviços executados.

Parágrafo Único - O valor de Cr\$ 394.152,00 (Trezentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros), acrescido ao valor de Cr\$ 860.000,00 (Oitocentos e sessenta mil cruzeiros) do contrato originário, teve sua origem em recursos do FPE, exercício de 1976.

CLÁUSULA SEXTA - A Cláusula VI passa a ter a seguinte redação: A CONTRATADA obriga-se à entrega dos documentos do produto final da 1ª etapa, item 1, 5 (cinco) exemplares ao CONBEL e 5 (cinco) à PRIMEIRA CONTRATANTE; do referido no item 2, 15 (quinze) exemplares correspondentes a cada sub-item, sendo 5 (cinco) para o CONBEL e 10 (dez) para a PRIMEIRA CONTRATANTE; dos documentos em versão definitiva da 2ª etapa, serão entregues 25 (vinte e cinco) exemplares, sendo 10 (dez) para o CONBEL e 15 (quinze) para a PRIMEIRA CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Termo Aditivo terá validade a partir de 1º de janeiro de 1977.

CLÁUSULA OITAVA - São ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato Originário, não contrariadas pelas do presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado em 4 (quatro) vias pelas partes e pelas testemunhas.

Belém, 19 de dezembro de 1977.

Dr. Fernando Coutinho Jorge
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Secretário Geral do CONBEL

Dr. Raul da Silva Navegantes

Diretor Geral do IDESP

Paulo de Araújo Leal Martins

Diretor Presidente da CODEM

Jorge Derenji

Diretor de Planejamento da CODEM

TESTEMUNHAS:

Ass. Ilegíveis

(Ext. Reg. nº 6532 - Dia 24.12.77)

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

Termo Aditivo ao Contrato nº 03/76, firmado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, o Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP e a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, tendo como interveniente o Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém - CONBEL, objetivando a prestação de serviços para Complementação do Levantamento Aerofotogramétrico da Região Metropolitana de Belém.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, doravante denominada simplesmente PRIMEIRA CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Secretário, economista FERNANDO COUTINHO JORGE, o Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor - Geral, advogado RAUL DA SILVA NAVEGANTES; a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, arquiteto PAULO DE ARAÚJO LEAL MARTINS e seu Diretor de Planejamento, arquiteto JORGE DERENJI, e o Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Belém, doravante denominado simplesmente interveniente, neste ato representado por seu Secretário Geral, economista FERNANDO COUTINHO JORGE, resolvem mediante as cláusulas e condições seguintes, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 03/76, firmado em 26 de abril de 1976, nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Originário por 12 (doze) meses, a fim de permitir a continuação da 2ª e 3ª etapas dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo terá validade a partir de 1º de janeiro de 1977.

CLÁUSULA TERCEIRA - São ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Originário, não contrariadas pelas do presente Termo Aditivo.

E por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado em 5 (cinco) vias pelas partes e pelas testemunhas indicadas.

Belém, 19 de dezembro de 1977.

Fernando Coutinho Jorge
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

Secretário Geral do CONBEL
Raul da Silva Navegantes
Diretor Geral do IDESP
Paulo de Araújo Leal Martins
Diretor Presidente da CODEM

Jorge Derenji
Diretor de Planejamento da CODEM
TESTEMUNHAS:

Ass. Ilegíveis.

(Ext. Reg. nº 6533 - Dia 24.12.77)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1977
- 2ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Cândido Wilson Araújo, por seu Procurador Dr. Frederico C. de Souza, nos autos da Ação de Execução que lhe move Rendeiro Ribeiro & Cia. Ltda., requerendo que seja oficiado ao 2º Depositário Público, no sentido de ser liberado o bem penhorado.

Desp: Como pede, oficiando-se ao 2º Depositário Público, nos termos requeridos, haja vista que este Juízo já deliberou sobre a liberação do automóvel.

4ª VARA

Proc. Nº 486/77.

DESPEJO

Aut.: Cordolina Fontelles de Lima.
Adva.: Onaide Nazaré de L. Almeida.
Ré: Ludimila Barbosa Sherring.
Adv.: Hélio de S. Moraes.

Desp: Diga a autora.

Proc. Nº 535/77.

EXECUÇÃO

Ex.: Manoel Valente de Almeida.
Adva.: Solange M. Frazão do Couto.
Ex.: Gregoriano Antonio Tavares Filho e outro.

Desp: Cite-se.
Proc. Nº 332/77.

ARROLAMENTO

Inv.: Raimunda Lima de França.
Adv.: Luis Roberto Meira.
Inv.: Marcial Rodrigues de França.

Sent: Julgo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos o cálculo de fls. 14.

Decorrido o prazo legal, expeçam-se guias para pagamento imposto de transmissão.

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal no Estado, nos termos da lei.

7ª VARA

Proc. Nº 533/77.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Consórcio Nacional Ford.
Adv.: Vanilson F. Hesketh.
Réu: Fernando Ramos da Silva.

Desp: Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo a seguir, depositado em poder do suplicante. Cite-se, na forma da lei.

8ª VARA

Proc. Nº 494/77.

EXECUÇÃO

Ex.: Eva Maria Pinto da Silva Godinho.

Adv.: Eduardo L. de Carvalho.

Ex.: Maria Eunice Cerqueira Dantas Ribeiro.

Adv.: Antonio José Dantas Ribeiro.

Desp: A contadora para os devidos fins. Arbitro em dez por cento (10%) os honorários do advogado do Autor.

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S/A., por seu Procurador Dr. Leoncio José Leão, nos autos da Execução que move contra Fazendas Reunidas Gurupi Ltda. e outro, requerendo juntada aos autos a Carta Precatória.

Desp: Como requer.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO RESENHA DE 19.12.77

Proc. Nº 2919 - Despejo.

A - Luiz Otávio Virgolino de Mendonça.

Adv. - Dr. Humberto Vasconcelos.

R - Ercília Pereira de Lima.

Adv. - Dr. Moura Palha.

Despacho - Contados, preparados, voltem-me conclusos.

Proc. Nº 1061 - Inventário.

Inventariante - Leony Silva.

Adva. - Dra. Maria dos Anjos Serra Freire.

Inventariada - Izaura Souza de Oliveira.

Despacho - Substitua-se por fotocópia o doc.

Proc. Nº 1640 - Demarcatória.

A - Roberto Farid e Outros.

Adv. - Dr. Elias Salame.

R - Companhia de Desenvolvimento e Administração - CODEM.

Adva. - Dra. Maria de Nazaré Dutra Mendes.

Despacho - Homologo por sentença a demarcação requerida por Roberto Farid Elias Massoud, do terreno situado no lugar denominado Caruara - Carananduba, Ilha do Mosqueiro, Comarca e Município desta Capital, com as medições e confrontações constantes dos títulos competentes, cuja descrição consta do memorial descritivo anexo e plantas da demarcação, assinalados os pontos, ângulos, característica no auto de demarcação devidamente assinalado pelo perito, pelo agrimensur, pelo Juízo e Escrivão do Feito. Não tendo havido impugnação sobre a demarcação, irrelevantes que foram as ponderações da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém, sobre o interesse do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, manifestado as fls., deverá esta sentença produzir seus devidos e legais efeitos. Autorizo a colocação das marcas assinaladas na planta e memórias. Custas de Lei. P.R.L.

Proc. Nº 2877 - Ordinária.

A - Nilson Navarro Raposo.

Adv. - Dr. Carlos Ferro.

R - Terezinha de Jesus Pinheiro.

Adv. - Dr. Arnaldo Moraes.
 Despacho - Especifiquem as partes as provas que ainda desejam produzir.
 Proc. Nº ... - Apelação Cível.
 A - Herança de Joaquim Batista Ferreira.
 Adv. - Dr. Hamilton Ferreira de Souza.
 R - Banco Real S/A..
 Adv. - Dr. Egidio Salles.
 Despacho - Aguardem os autos em Cartório, as providências a serem requeridas pela parte interessada.
 Proc. Nº 2433 - Execução.
 A - Izaura da Costa Souza.
 Adv. - Dr. Milton Figueiredo.
 R - Gremio Beneficente dos Oficiais do Exército.
 Adv. - Dra. Janete Maria M. das Chagas.
 Despacho - Remarco para o dia 25 de janeiro, às 10:30 horas.
 Proc. Nº 1948 - Inventário.
 A - Maria Celeste Mouta Fadda.
 Adv. - Dra. Gilda da Silva.
 Inventariado - Jorge Coelho Mouta.
 Despacho - Ao Partidor.
 Proc. Nº 2808 - Sumaríssima.
 A - José Tomé Pereira Ferreira.
 Adv. - Dr. Enivaldo Ferreira.
 R - Ana Franco de Oliveira.
 Despacho - Renovem-se as diligências para o dia 23 de janeiro, às 10:00 horas.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 19.12.77

SEGUNDA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Vivenda, Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Laudomício Ferreira).

Réu: Silo Barradas Louchard.

Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo. Belém, 19.12.77. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

BUSCA E APREENSÃO

Autor: Consórcio Nacional Ford (Adv.: Vanilson Hesketh).

Réu: Júlio Alberto Domingues de Almeida.

Despacho: "Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do carro descrito na inicial, expedindo-se o competente mandado. Executada a medida liminar, seja o réu citado para, querendo, no prazo legal, apresentar a contestação que tiver. Belém, 19.12.77. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

TERCEIRA VARA

CONSIGNAÇÃO

Autora: Nely Batista da Silva (Adv.: Pedro da Silva).

Réu: Marcelino da Silva Pinho (Adv.: Enivaldo Ferreira).

Despacho: "Digam os interessados sobre a conta. Belém, 14.12.77. a) Pedro Paulo Martins".

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Breves.

Deprecado: Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Belém.

Despacho: "Cumpra-se. Belém, 14.12.77. a) Pedro Paulo Martins".

DESPEJO

Autora: Maria de Lourdes Lobato Miranda (Adv.: Sérgio Couto).

Réu: Moisés Bengugigui (Adv.: Marcos Nahon).

Despacho: "Voltemos presentes autos à Contadora para a devida consignar na conta. Belém, 09.12.77. a) Pedro Paulo Martins".

ORDINÁRIA

Autora: C. C. A. Construções Cíveis da Amazônia (Adv.: Valdo Sampaio).

Réu: Mário Alves Cardoso.

Despacho: "Cite-se, conforme pedido. Belém, 09.12.77. a) Pedro P. Martins".

DESPEJO

Autores: Alvaro Coelho de Souza e Mário Fernandes Pastor (Adv.: Ulisses Coelho de Souza).

Réus: José Tavares e Jorge de Jesus Pantoja de Oliveira (Adv.: João José Carvalho).

Sentença (Trecho Final): "Julgo procedente a ação, determinando que se notifiquem os réus para desocuparem os imóveis em

questão, no prazo de trinta dias, sob pena de despejo, condenando-os mais as custas, honorários de advogados, à base de 20% sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Belém, 16.12.77. a) Italzira Rodrigues".

SÉTIMA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Maria dos Anjos Ramos Gemaque (Adv.: Di-fermando Gemaque).

Inventariado: Bens de Adalberto Ruy-Seco Gemaque.

Despacho: "Digam os interessados. Belém, 19.12.77. a) Italzira Rodrigues".

NONA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Autor: Francred S/A. (Adv.: Miraci César da Cruz).

Ré: Indústria, Comércio e Panificação Iracema Ltda. (Adv.: Miguel Brasil).

Sentença (Trecho Final): "Julgo procedente a ação de busca e apreensão acima descrito, já em poder da requerente. Determino que citado bem passe a propriedade plena da autora, expedindo-se o competente mandado. Condene o réu ao pagamento das custas e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.I.R.. Belém, 14.12.77. a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
 DO CIVEL E COMÉRCIO
 BELÉM, 19 DE DEZEMBRO DE 1977

AÇÃO: - Indenização - 3ª Vara - Nº 331/75.

Autor: José Eduardo Barbosa Correa (Adv.: Dr. Reynaldo Couto).

Réu: Orlando de Souza Frazão (Adv.: Dr. Hamilton R. Gualberto).

Despacho: Foi por este Juízo recebida a petição de fls. 74, para posterior apreciação, entretanto, como o requerente adiantou-se a essa análise, requerendo o que se vê às fls. 76, acertadamente, seja portanto, desentranhada, por ser a mesma incabível, face ao signatário ser pessoa inabilitada para tal.

AÇÃO: - Despejo - 3ª Vara - Nº 447/77.

Autor: Manoel Catarino da Silva (Adv.: Dra. Maria Conceição Souza).

Réu: Hamilton do Espírito Santo (Adv.: Dr.).

Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos.

AÇÃO: - Nunciação de Obra Nova - 3ª Vara - Nº 372/77.

Autor: Herança de Expedito de Oliveira (Adv.: Dr. Alacy Viana Nahum).

Réus: Manoel Ibiapina Araújo Cavaleiro de Macedo e esposa (Adv.: Dr. Antonio Z. Lindoso).

Despacho: - Cumpra-se o disposto no art. 261 do C.P.C., obedecidas as formalidades legais.

AÇÃO: - Despejo - 9ª Vara - Nº 318/77.

Autor: Alcenor Moura (Adv.: Dr. Hermenegildo A. Crispino).

Re: Marinélia Azevedo Maia (Adv.: Dr.).

Despacho: Não existindo oposição contra a conta de fls. 32 e estando a mesma paga, archive-se os autos.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 9ª Vara - Nº 455/77.

Autor: Rubim Rossas Esteves (Adv.: Dr. Rosa Cristina G. Santos).

Ré: Aldenora Marinho de Oliveira Góes (Adv.: Dr. Hermenegildo Crispino).

Despacho: Sentença julgando improcedente a presente ação e condenando o autor ao pagamento das custas e honorários do advogado do réu, que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.I.R..

AÇÃO: - Despejo - 9ª Vara - Nº 58/76.

Autor: Carlos Augusto Maciel Cardoso (Adv.: Dr. Edison Almeida).

Réu: Luiz Martins Gomes (Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva).

Despacho: Considero a CODEM, parte ilegítima e a contestação produzida no prazo. Nada a sanear. Admito as provas requeridas, inclusive vistoria. Nomeio perito do Juízo o Dr. Silvio Azambuja Maurício de Abreu, que deverá prestar compromisso no dia 26 de dezembro, às 11 horas. I..

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 19.12.77

- 2ª VARA
Proc. Nº 1768/77 - Despejo.
Aut.: Celeste Coutinho Lopes.
Adva. - Sílvia Borges.
Réu: Francisco Assis S. Santos.
Desp. - Cite-se. Belém, 19.12.77. (a) Wilson de Jesus.
- 2ª VARA
Proc. Nº 1766/77 - Execução.
Aut.: Importadora de Ferragens S/A..
Adv. - Carlos Potiguar.
Réus: Souza e Queiroz Ltda..
Desp. - Seja expedido o competente mandado executivo.
Belém, 19.12.77. (a) Wilson de Jesus.
- 3ª VARA
Proc. Nº 1464/77 - Executiva Hipotecária.
Aut.: Vivenda, Associação de Poupança e Empréstimo.
Adv. - Laudomício Ferreira.
Réu: Paulo César B. Colares.
Desp. - Contados e preparados, voltem conclusos. Belém,
15.12.77. (a) Pedro Paulo Martins.
- 4ª VARA
Proc. Nº 1729/77 - Execução.
Aut.: J. O. Ferreira.
Adv. - Raimundo Puget.
Réu: Repropa, Imp. Exp. Ltda..
Adv. - António V. Pantoja.
Desp. - A conta. Arbitro os honorários do advogado do au-
tor em 20% sobre o valor da causa. Belém, 19.12.77. (a) Italzira B.
Rodrigues.
- 4ª VARA
Proc. Nº 1765/77 - Busca e Apreensão.
Aut.: Inalpa - Ind. Alimentícias do Pará Ltda..
Adv. - Miguel Brasil.
Réu: Leandro Marques Nogueira.
Desp. - Cite-se. Belém, 15.12.77. (a) Italzira B. Rodrigues.
- 4ª VARA
Proc. Nº 1584/77 - Execução.
Aut.: Zilda Rodrigues Correa.
Adv. - Nathanael Leitão.
Réu: Haroldo Maués de Farias.
Desp. - Intime-se o Oficial de Justiça para recolher o man-
dado no prazo de 48 horas, devidamente cumprido. Belém,
15.12.77. (a) Italzira B. Rodrigues.
- 4ª VARA
Proc. Nº 1635/77 - Nunc. de Obra Nova.
Aut.: Maria Elisa Salles.
Adva. - Maria Elisa Salles.
Réu: Antonio Silva.
Adv. - Minton das Chagas.
Desp.: Diga a autora sobre os documentos de fls. 29/31. Be-
lém, 15.12.77. (a) Italzira B. Rodrigues.
- 5ª VARA
Proc. Nº 1760/77 - Busca e Apreensão.
Aut.: Finasa, Créd., Financ. e Invest..
Adv. - M. Dinis.
Réu: Pedro César Tavares Ribeiro.
Desp. - Apreendá-se, deposite-se e cite-se. Em, 19.12.77. (a)
Orlando Dias Vieira.
- 5ª VARA
Proc. Nº 1759/77 - Ordinária.
Aut.: José Grimaldi Pedreira.
Adv. - Walter Olivia.
Réu: Francisco Antonio C. Chaves.
Desp. - Cite-se. Em, 19.12.77. (a) Orlando D. Vieira.
- 5ª VARA
Proc. Nº 1762/77 - Exec. Hip.
Aut.: Vivenda, Associação de Poupança e Empréstimo.
Adv. - Laudomício Ferreira.
Réu: Gaudêncio Pedro Campos dos Santos.
Desp. - Cite-se. Em, 19.12.77. (a) Orlando Vieira.
- 6ª VARA
Proc. Nº ... - Execução.
Aut.: Cícero Alves Souza.
Adv. - Bichara Fraiha.
Réu: CBN - Construtora Brasil Norte Ltda..
Adv. - Waldemar Viana.

Desp: A conta. Arbitro os honorários do advogado do Au-
tor em vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. Para o paga-
mento designo o dia 23 do corrente, às 11:00 horas em cartório.
Intimem-se. Belém, 19.12.77. (a) Orlando Vieira.

- 8ª VARA
Proc. Nº ... - Desquite.
Aut.: Laurel de Jesus Correa.
Adv. - João Diogo Moreira.
Réu: José Augusto da Silva.
Adv. - Flávio F. Bezerra.
Desp: Remarco a audiência para o dia 27 de janeiro, às
10:00 horas. Int. Em, 03.11.77. (a) Climenie Pontes.
- 8ª VARA
Proc. Nº 1683/77 - Execução.
Aut.: Manoel das Graças Costa.
Adv. - Mariolitto Carvalho.
Réus: Raul Sérgio Valente e outros.
Desp: Face a revelia dos executados, prossiga-se. Arbitro os
honorários do advogado do A., em dez por cento sobre o valor do
débito. A contadora. Em, 19.12.77. (a) Climenie Pontes.
- 8ª VARA
Proc. Nº ... - Arrolamento.
Arrete.: José Rufino da Silva.
Adv. - Pedro Lima.
Arredo: Manoel Rufino da Silva.
Desp: A avaliação. Em, 19.12.77. (a) Climenie Pontes.
- 10ª VARA
Proc. Nº ... - Execução.
Aut.: Andréa S/A., Imp. e Exp..
Adv. - Antonio Abelém.
Réu: Cícero Dinis, Com. e Ind. Cereais.
Desp. - A conta. Em, 13.12.77. (a) Izabel Vidal de Negrei-
ros.

HEBAL SARMANHO
Escrivão
(Ext. Reg. Nº 6534)

CARTÓRIO SARMENTO - 1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 20.12.77

- JUIZO DA 3ª VARA
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A: Manoel dos Santos Cavalcante e s/mulher - Adv.: Paulo
Marinho D'Antona.
R: Maria Madalena Gouvea de Moraes - Adv.: Amadeu Pi-
nheiro Gomes.
Despacho: Designou a audiência para o dia 22.02.78, às
11:00 horas.
- JUIZO DA 10ª VARA
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
A: Gerson Miranda - Adv.: Carlos Ferro.
R: Florêncio Pereira da Costa - Adv.: Iacéli Lago da Silva.
Despacho: Defiro o pedido de fls. 41.
- EXECUÇÃO
A Indústria de Confecções Sudeneste S/A. - Adva.: Ana
Maria Crispino.
R: J. Pereira Costa, Confecções.
Despacho:
EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
A: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo -
Adv.: Laudomício Ferreira.
R: Paulo Guilherme Figueiredo Mora e s/mulher.
Despacho: Homologou por sentença a desistência.
- JUIZO DA 3ª VARA
DESPEJO
A: Francisco Alves de Carvalho - Adv.: Carlos de Sena
Mendes.
R: Lucinaldo Gomes da Costa - Adv.: José Araújo de Fi-
gueiredo.
Despacho: A conta.
- DESPEJO
A: Rubem Ribas - Adv.: Aluísio Meira.
R: Maria Albertina de Andrade Parijós - Adv.: Arthur
Cláudio Mello.
Despacho: Em Provas.
- REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A: Inácio Domingos de Jesus - Adv.: José Antonio Coelho.

R: José Duarte Leite.

Despacho: Remarco a audiência para o dia 20.02.78, às 11:00 horas.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A: Avelino Esteves - Adv.: Rosa Cristina Gioia Santos.

R: Mário Hipólito de Sousa e s/mulher.

Despacho: Faça-se a Justificação, designando o dia da audiência para o próximo dia 14.02.78, às 11:00 horas.

JUIZO DA 8ª VARA

EXECUÇÃO

A: Nilza Maranhão Pires Franco - Adv.: Pedro Lima.

R: Zenaide Barros Guimarães e outros - Adv.: Elias Pinto de Almeida.

Despacho: Para liquidação da dívida, designo o dia 28 do corrente, às 11:30 horas em Cartório.

JUIZO DA 7ª VARA

DESQUITE LITIGIOSO

A: Raimunda Clara da Silva Santos - Adv.: Alyrio Gama Barbosa.

R: Waldenor Rodrigues dos Santos.

Despacho: Declaro saneado o processo. Designo o dia 21 de fevereiro, às 11:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

JUIZO DA 4ª VARA

DESPEJO

A: Artur Lopes - Adv.: Benedito Alvarenga.

R: Luzia Costa Braga.

Despacho: Informe se o imóvel já foi desocupado.

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1977

- 3ª-FEIRA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Fernando José Rodrigues, por seu Procurador Dr. Pedro Crispino, nos autos da Ação de Execução que move contra Dário Macedo, requerendo juntada aos autos do original do cheque pedido em seu despacho inicial.

Desp: J. aos autos.

PETIÇÃO DE: Luiz Antonio Reis da Cunha, tendo sido nomeado para funcionar como perito desse Juízo, nos autos da Ação Sumaríssima de indenização de perdas e danos, requerida por Orlando P. Gonçalves, contra João Luiz Parente da Silva, requerendo juntada aos autos o laudo pericial.

Desp: N. A. Cls..

PETIÇÃO DE: Rheem Metalúrgica S/A., por seu Procurador Dr. Frederico C. de Souza, na Ação de Falência que move contra T. Stolf, Comércio e Indústria, requerendo a expedição do mandado de citação.

Desp: N. A. Cite-se.

PETIÇÃO DE: Roberto da Rocha Hundertmark, por seu Procurador Dr. Laércio D. Franco, nos autos da ação de despejo que move contra José Pedro de Souza Soares, requerendo que considere além dos alugueis vencidos, as despesas de água, luz e imposto predial de 76, conforme apresentados na inicial.

Desp: N. A. Cls..

3ª VARA

Proc. Nº 476/77.

NOTIFICAÇÃO

Not.: Paulo Rubio de Souza Meira.

Adv.: Luiz Roberto C. de S. Meira.

Not.: Álvaro Furtado & Cia..

Desp: Digam os interessados sobre a conta.

Proc. Nº 302/77.

DESPEJO

Aut.: Raimunda de Oliveira Holanda.

Adv.: Moacyr G. Pamplona.

Réu: Carlos Alberto Marques dos Santos.

Desp: Contados e preparados voltem conclusos.

Proc. Nº 74/73.

EXECUTIVO - NOTA PROMISSÓRIA

Ex.: Banco da Amazônia S/A. - BASA.

Adv.: Carlos Raimundo L. Afonso.

Ex.: J. M. Moraes & Cia. e Outros.

Adv.: Roberto Seixas Simões.

Desp: Chamo o presente processo à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fls. 64v., ordenando que seja feita a avaliação do bem dado como ampliação da penhora, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc. Nº 36/74.

INVENTÁRIO

Inv.: Maria Lais Farah Castro.

Adv.: João Diogo S. M. e José Antonio Coelho.

Inv.: Raimundo Farah.

Proc. Nº 36/74-A.

PENSÃO ALIMENTÍCIA

Req.: Maria de Lourdes Cavalcante Farah.

Adv.: Assist. Judiciário Ernesto Pinho Filho.

Req.: Espólio de Raimundo Farah.

Proc. Nº 36/74-B.

PRESTAÇÃO DE CONTA E DEPÓSITO

DE ALUGUEL

Req.: Fazenda Estadual.

Adv.: Sub. Proc. João Maria Lobato da Silva.

Req.: Espólio de Raimundo Farah.

Desp: Em declarações finais, dizendo em seguida os interessados.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: Eletrobél, Engenharia, Comércio e Representações Ltda., por seu Procurador Dr. Pedro de Moura Palha, nos autos da Ação Ordinária de Indenização que move contra Viação Moderna Ltda., requerendo desistência da ação e que seja decretada a extinção.

Desp: A conta.

PETIÇÃO DE: Tocantins & Maués, por seu Procurador Dr. Ophir J. N. Coutinho, nos autos de inventário dos bens deixados por Raimundo Massaranduba Maués, requer que seja determinado ao petionário que prove a venda efetuada e suspenda o despacho em que determina ao Sr. Secretário de Segurança.

Desp: Esclareça a requerente em quanto importam as despesas e qual o valor apurado na venda do gado.

6ª VARA

Proc. Nº 530/77.

DESPEJO

Aut.: Octávio Augusto de Bastos Meira.

Adv.: Luiz Roberto Meira.

Réu: Alceu Brazão e Silva.

Desp: Cite-se.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, por seu Procurador Dr. Laudomício Ferreira, nos autos da Ação Executiva Hipotecária que move contra Josafá Alves de Carvalho, requerendo desistência da ação.

Desp: N. A. À conta.

PETIÇÃO DE: André Curcino Silva, por seu Procurador Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes, nos autos da Ação de Execução que move contra Belnave - Belém, Navegação Ltda., requerendo o prosseguimento do feito.

Desp: N. A. Cls..

8ª VARA

Proc. Nº 415/77.

INVENTÁRIO

Inv.: Odalécia Conceição Klautau Martins de Barros.

Adv.: Alberto Carneiro M. de Barros Júnior.

Inv.: Eugênia Klautau Martins de Barros e s/marido.

Desp: Defiro o pedido de fls. 49/50, expeça-se o alvará, observando-se as formalidades legais.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Cássio Reis Viana & Filhos por seu Procurador Dr. Antonio Monteiro de Medeiros, contido na ação de execução que lhe move Confecções Cartola S/

Desp: N. A. Cls..

RESENHA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1977

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

DO CÍVEL E COMÉRCIO - PEPES

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

- 3ª VARA - Nº 374/09/76.

Autor: Vivenda, Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Laudomício F.).

Réu: Larsene Dillon Fonseca de Figueiredo (Adv.: Dr. Artemis Leite da Silva).

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 55, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

DESPEJO POR USO PRÓPRIO - 3ª VARA - Nº 393/77.

Autor: Jurandir Netuniano Cordeiro (Adv.: Alberto de Lima Freitas).

Réu: Mário Loureiro da Costa (Adv.: Paulo Sérgio Rodrigues Moraes).

Despacho: Em provas.

EXECUÇÃO - 3ª VARA - Nº 513/77.

Exequente: Metalúrgica Rio S/A., Indústria e Comércio (Adv.: Carlos Zoghbi).

Executado: José F. Vidal Cossolosso.

Despacho: Designo o dia 30.12.77, às 09:00 horas, para liquidação do débito, conforme consta em cartório, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

- 4ª VARA - Nº 503/28/71.

Exequente: B. O. Nascimento (Adv.: Raimundo Dumense Raiol).

Executado: J. E. Guimarães Júnior (Rep. José Marcolino da Costa) - (Adva.: Solange Couto).

Despacho: Contados, Preparados e Conclusos.

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

- 7ª VARA - Nº 527/77.

Autor: Benjamin Viana Nahum (Adv.: Alacy Viana Nahum).

Réu: Lourival da Silva Ferreira (Adv.: José Livio dos Santos Barbalho).

Despacho: Ao contador, para os devidos fins. Arbitro os honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor da causa. Designo o dia 09 de janeiro, às 11:00 horas, para a purgação da mora.

BUSCA E APREENSÃO - 7ª VARA - Nº 396/01/77.

Requerente: Olivetti do Brasil S/A. (Adv.: Afonso Vitor Cardoso).

Requerida: Organização Valle Ltda..

Despacho: Intime-se a autora para o fim de utilizar os meios que lhe oferece o § 3º, do art. 1071, do Código de Processo Civil, querendo.

DESQUITE LITIGIOSO REVERTIDO

A DESQUITE AMIGÁVEL - 7ª VARA - Nº 271/77

Autora: Eunice Rosado de Magalhães Lobato (Adv.: Francisco Brasil Monteiro).

Réu: Gilberto Malcher Lobato (Adv.: Wilson Araújo Souza).

Despacho: Sentença. Visto, etc.. Homologo, por sentença, o acordo de fls. 148/154, cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 155 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto, pois uma vez que foram observadas as formalidades legais, o desquite do casal Gilberto Malcher Lobato e Eunice Rosado de Magalhães Lobato. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil, e os bens imóveis na circunscrição onde se acham registrados. Custas na forma da lei. P.R.I.

DESQUITE AMIGÁVEL - 7ª VARA - Nº 469/04/77.

Autor: Walmiro Cândido de Sena (Adv.:).

Ré: Alorina Oliveira de Sena.

Despacho: Diga o M. Público.

Requerente: Ford, Administração e Consórcio Ltda. (Adva.: Avelina Hesketh).

Requerido: José Pereira Martins.

Despacho: Faça-se minuciosamente a apreensão e depósito do bem, a seguir expeça-se a precatória requerida às fls.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 9ª VARA - Nº 528/77.

Autor: Ruy Republiano Gonçalves e Silva.

Réu: Iberico dos Santos.

Despacho: Cite-se, designando o dia 22 de janeiro, às 10:00 horas, para o recebimento.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1977

JUIZO DA 1ª VARA

Requerimento de Deuzarina Silva Souza, nos autos da Ação de Cobrança que lhe move Miguel Lobato de Vilhena, interpondo apelação ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado - Adv.: Moacir M. Filho.

Despacho: - N. A. Conclusos.

Requerimento de Waldomira Lemos do Nascimento, na Ação de Despejo que lhe move Procópio Bittencourt Neto, requerendo seja mandado restaurar o direito da posse da requerente no imóvel questionado através de competente Mandado a ser cumprido por dois Oficiais de Justiça, garantidos por força policial ar-

mada, a fim de evitar distúrbios e consequências desagradáveis, com a brevidade que o caso recomenda - Adv.: Pedro Lima.

Despacho: - N. A. Conclusos.

EXECUÇÃO

Requerente: - Avalia, Empreendimentos Ltda. - Adv.: Meira Matos.

Requerido: - Walmir Marques de Mesquita.

Despacho: - A avaliação.

JUIZO DA 2ª VARA

Requerimento de Olimpio Pinto Pampolha Filho, na Ação de Despejo que move contra Sérgio Augusto Marques da Silva, requerendo a desistência da ação, em virtude do réu não se encontrar mais residindo no imóvel - Adv.: Margui Lima Gaspar.

Despacho: - N. A. Contados e preparados às Conclusões.

JUIZO DA 3ª VARA - INVENTÁRIO

Requerente: - Antonio Assmar - Adv.: Ophir Coutinho.

Requerida: - Felícia Assmar.

Despacho: - Em declarações finais.

JUIZO DA 4ª VARA

Requerimento de Jorge Teixeira Soares, na ação de execução forçada proposta por Mesbla S/A., requerendo seja o processo chamado a ordem, para inicialmente sustar a penhora requerida as fls. 14 e em seguida, julgar extinta a lide. - Adv.: Carlos B. Potiguar.

Obs.: Recebido em cartório, em 16.12.77.

JUIZO DA 6ª VARA - C. PRECATÓRIA

Requerente: - Promov - Construtora Ltda. - Adv.:

Requerido: - Serpal - Serraria Paraense Ltda..

Despacho: - Cite-se.

JUIZO DA 7ª VARA - CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Paulo dos Santos Cordeiro - Adv.: Hamilton Gualberto.

Requerido: - Raphael Gomes Barbosa - Adv.: Haroldo Fernandes.

Despacho: - Defiro o pedido de depósito de fls..

SUMARISSIMA DE INDENIZAÇÃO

Requerente: - Genencio Chimoká - Alberto de Lima Freitas.

Requerida: - Rivanete Fonseca da Silva

Despacho: - Cite-se a requerida, para a audiência de conciliação e julgamento, que designo o dia 23 de fevereiro, às 10:00 horas, onde a suplicada deverá oferecer defesa e provas, se as tiver.

JUIZO DA 3ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: - Mercantil Finasa - Adv.: Moura Palha.

Requeridos: - Carlos Frazão Filho e outro.

Despacho: - Por ser amigo, intimo do 1º requerido e amigo do segundo, julgo-me impedido de funcionar no presente feito. A nova distribuição.

JUIZO DA 8ª VARA - ORDINÁRIA

Requerente: - Cooperativa Habitacional dos Praças e Civis da 1ª Zona Aérea - Adv.: Laudomício Ferreira.

Requerida: - Elizabeth Nogueira de Souza.

Despacho: - A conta.

JUIZO DA 9ª VARA - ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: - Henry Vittone - Adva.: Joselisa Corte Kauffman.

Requerida: - Maria do Socorro Antony Cunha Vitonne.

Despacho: - Nomeio Curador da lide, o Dr. Izaltino Nobre, a quem deverá ser dada vista dos autos.

JUIZO DA 10ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: - Clivia Barbosa Lima - Adv.: Antonio Jorge Abelém.

Requerido: - Jackson Waldir Vidal.

Despacho: - Cite-se na via ordinária.

Requerimento de Joana Ferreira da Fonseca, na Ação de Despejo que move contra Paulo de Tarso Melo Moreira, requerendo seja expedido mandado de imissão de posse do bem citado, requerendo ainda a condenação dos réus nas custas processuais, demais cominações legais e contratuais, honorários advocatícios - Adv.: Antonio Vivaldo Sampaio.

Despacho: - N. A. Conclusos.

JUIZO DA 10ª VARA - EXECUTIVA

Requerente: - Banco do Brasil S/A. - Adv.: Jamil Moreno Sales.

Requerido: - Manoel Vicente da Gama Muribeca.

Despacho: - Em face da ausência de embargos, determino que seja feita conclusão no processo de execução.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Marcus Aurélio Rodrigues - Adv.: Miguel Brasil.
 Requerido: - Luiz de Oliveira Viégas
 Despacho: - O requerente para especificar o mês que quer consignar.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO
RESENHA DE 20.12.77

Proc. Nº 2956 - Despejo.
 A - Joaquim F. dos Santos.
 Adv. - Dra. Maria Conceição.
 R - Neusa Gomes dos Santos.
 Adv. - Dr. Leonam Cruz.
 Despacho - A parte contrária para se manifestar a ré para apresentar o original do recibo de fls. 13.

Proc. Nº 2989 - Desquite.
 A - Joana D'Arc Guimarães.
 Adv. - Dr. Artemis Leite.
 R - Sabino Batista de Oliveira.
 Despacho - Remarco a audiência para o dia 17 de janeiro, às 09:30 horas.

Proc. Nº 1722 - Desquite.
 A - Admilson de Souza Paranhos.
 Adv. - Dr. Artemis Leite.
 R - Maria Lucimar Silva.
 Curador - Dr. Luiz R. Meira.
 Despacho - Renove-se para o dia 26 de janeiro, às 12:00 horas.

Proc. Nº 2710 - Execução.
 A - José Moreira da Silva.
 Adv. - Dr. Alberto Ivo.
 R - José Pereira Lopes.
 Adv. - Dr. Ruy Villar Sampaio.
 Despacho - Cumpra-se o despacho de fls. 27. Para cumprimento das observâncias legais, expeça-se Carta Precatória para que se proceda a penhora do bem indicado pelo executado.

Proc. Nº 2826 - Consignação.
 A - Raimundo Edson M. Carneiro.
 Adv. - Dr. Cleonor Aragão.
 R - Lima Irmãos.
 Adv. - Dr. José Lusquinhos.
 Despacho - Rejeito a arguição de ilegitimidade de parte. Limitando-se o réu a arguir a preliminar ora rejeitada, dê-se ciência desta decisão as partes e venham conclusos para sentença.

Proc. Nº 2940 - Desquite.
 A - José Maria Trindade Chagas e s/mulher Celina M. Mendes Chagas.

Despacho - Homologo por sentença o acordo de fls. 2, cuja declaração foi reduzida a termo as fls. 9 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais, o desquite do casal José Maria T. Chagas e Celina Maria M. Chagas. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no R. Civil.

Proc. Nº 2939 - Busca e Apreensão.
 A - Ford, Administração e C. Ltda.
 Adv. - Dr. Vanilson Hesketh.
 R - Guilherme de F. Messias.
 Adv. - Dr. Antonio F. Leite.
 Despacho - Apresente o A., o Carnet que o R. alega estar em seu poder.

Proc. Nº 2529 - Execução.
 A - Souza Arnaud S/A..
 Adv. - Dr. Rosomiro Arraes.
 R - Oliveira Pedrosa Ltda..

Despacho - A avaliação.
 Proc. Nº 2702 - Reintegração.
 A - Manoel Wanderlei de Souza.
 Adv. - Dr. Donato Cardoso.

R - Geraldo Gentil Garcez.
 Adv. - Dr. João Marques.
 Despacho - Apresente-se a titular.

Proc. Nº 2757 - Sumaríssima.
 A - Hamilton R. da Silva.
 Adv. - Dra. Solange Couto.
 R - Transporte de Combustíveis Brasileiro.
 Adv. - Dr. Abel Guimarães.

Despacho - Aguarde-se o prosseguimento da instrução e julgamento.

Proc. Nº 2653 - Reintegração.

A - Raimundo Nonato Santos.

Adv. - Dr. Rafael Lucas Filho.

R - Anastácio Nogueira.

Despacho - Chamo o processo a ordem, afim de determinar a citação dos réus.

Proc. Nº 2227 - Justificação.

A - Noemia Silva Pereira.

Adv. - Dr. João Augusto Marinho.

Despacho - Entregue-se os presentes autos a parte interessada, independente de traslado, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

Proc. Nº 2503 - Execução.

A - Alirio César de Oliveira.

Adv. - Dr. Paulo César de Oliveira.

R - Gilberto M. Lobato.

Adv. - Dr. Leonardo Lobato.

Despacho - Recebo a apelação no efeito devolutivo. Dê-se vista a parte contrária.

Proc. Nº 3488 - Desquite.

A - Cipriano de J. Rego.

Adv. - Dr. Raimundo Puget.

R - Maria dos Santos Rego.

Despacho - Fale o R. do M. Público.

Proc. Nº 2225 - Justificação.

A - Noemar Oliveira.

Adv. - Dr. João Augusto Marinho.

Despacho - Entregue-se os presentes autos a parte interessada, independente de traslado, obedecidas as formalidades e cautelas legais.

TRINDADE FILHO
 Escrivão

RESENHA DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 1977
 CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO
 ESCRIVÃ: ANA LOBATO

4ª VARA

Processo Nº 112.

DESPEJO

Req.: Helcio Amaral de Lima.

Adv.: Ademar Kato.

Req.: Cíleno Brasil Favacho.

Adva.: Carmen Lúcia Cunha.

Desp.: Rec. hoje. À Conta.

5ª VARA

Processo Nº 540.

NOTIFICAÇÃO

Req.: Ieranto Souza e Silva.

Adva.: Solange Frazão Couto.

Req.: Paulo Sérgio.

Desp.: Notifique-se.

Processo Nº 05.

INVENTÁRIO

Req.: Iracy Bezerra Menezes Martins.

Req.: Miguel Lupi Martins.

Adv.: Orlando Fonseca.

Desp.: Lavre-se o termo.

Processo Nº 449.

AÇÃO ORDINÁRIA

Req.: Eso Brasileira de Petróleo S/A..

Adv.: Frederico Coelho de Souza.

Req.: J. R. Cunha Limitada - Posto Pedro Miranda Ltda..

Adv.: José Maria Martins Dias.

Desp.: Deve o R. apresentar os documentos relativos ao imóvel sito à Av. Pedro Miranda, 749, com a Petrobrás e os contratos. Em provas. Conclusos.

Processo Nº 317.

INVENTÁRIO

Req.: Maria de Nazareth Lins Borges e outros.

Req.: Francisco Maciel Borges.

Adv.: César Zacharias Martyres.

Desp.: Digam todos os interessados.

6ª VARA

Processo Nº 65.

EXECUÇÃO

Req.: Banco Itaú S/A..

Adv.: Fernando Rocha.
Req.: José Maria Matos Tostes e outro.
Adv.: Paulo Xavier Sá.
Desp.: Autorizo o reforço de penhora, com as formalidades legais. Expeça-se mandado.
Processo Nº 175.

EXECUÇÃO

Req.: Banco do Estado do Pará S/A..
Adv.: Carlos Balbino Potiguar.
Req.: Acácio da Conceição Lobato e outros.
Adv.: Cristovam Colombo.
Desp.: Designo o dia 23 (vinte e três) do corrente, às 11 (onze) horas, em Cartório.
Processo Nº 100.

EXECUÇÃO

Req.: Alzira Antunes Martins.
Adv.: Armando Marques.
Req.: José Ferreira Teixeira Júnior e outro.
Adv.: Marçílio Viana.
Desp.: Proceda-se à penhora dos bens indicados pelo executado e aceitos pela exequente, na forma da lei.
Processo Nº ...

EMBARGOS

Req.: José Ferreira Teixeira Júnior e s/mulher.
Adv.: Marçílio Viana.
Req.: Alzira Antunes Martins.
Adv.: Armando Gonçalves.
Desp.: Diga o embargado.
7ª VARA

Processo Nº 513.

EXECUÇÃO

Req.: José Pinto de Souza.
Adv.: José Maria da Consolação.
Req.: Alice Pinheiro Quadros.
Adv.: Wilson Ubiratan da Silva Magalhães.
Desp.: Defiro o pedido da justiça gratuita. À conta.
8ª VARA

Processo Nº ...

EXECUÇÃO

Req.: Mercantil Finasa, Créd., Fin. e Investimento.
Adv.: Pedro de Moura Palha.
Req.: Almir Barata Barra.
Desp.: O pedido foi indeferido inicialmente, não há o que prosseguir.

Processo Nº 479.

EXECUÇÃO

Req.: Silas Seixas de Moraes.
Adv.: João Bosco do Nascimento.
Req.: Epaminondas Lassance Boulhosa de Carvalho e outro.
Adv.: Eduardo Lassance de Carvalho
Desp.: Recebam os embargos para discussão, cite-se o embargado.

Processo 489 - DESPEJO

Req.: Alfredo Albano Henriques Martins
Adv.: Aluisio Meira
Req.: João Abelém Filho
Adv.: Hélio de Souza Moraes
Desp.: Para a purgação da mora, designo o dia 29 do corrente, às 11:00 horas em Cartório. Arbitro os honorários do advogado do A. em dez por cento (10%) sobre o valor da dívida. A contadora. Int.

Processo nº 172

INDENIZAÇÃO

Req.: Joaquim Cabana
Adv.: Cristovam Colombo
Req.: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda.
Adv.: Pedro Bentes Pinheiro.
Desp.: Aguarde-se o laudo.
Processo Nº 545.

EXECUÇÃO

Req.: José Vaz de Castro.
Adv.: Paulo Klautau.
Req.: Raimundo Saraiva Grangeiro.
Desp.: Cite-se.
Processo Nº 459.

AÇÃO DE COBRANÇA

Req.: Iracildes Silva Sena.
Adv.: João Zoghbi Barata.

Req.: Instituto Brasileiro de Serviços Sociais (Ibrás).
Desp.: Rec. hoje. Remarco a perícia para o dia 27 de janeiro, às 10:00 horas. Intimem-se.
10ª VARA

EXECUÇÃO

Processo Nº 572.
Req.: Banco Itaú S/A..
Adv.: Fernando Rocha.
Req.: Neudson, Comércio G. Pegaso S/A..
Desp.: Cite-se por precatória.
Processo Nº ...

NOTIFICAÇÃO

Req.: Julieta Gomes da Silva.
Adv.: Manoel Tocantins Lobato.
Req.: Panificadora Formosa Ltda..
Adv.: Carlos Alberto Ferro.
Desp.: R. H. Subam os autos.

**CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 20.12.77****SEGUNDA VARA****EXECUÇÃO**

Autor: Hans Anspach (Adv.: Frederico Coelho de Souza).
Ré: Cigeral S/A..
Despacho no requerimento do advogado do autor, renunciando o mandado: "N. A. Seja o interessado devidamente intimado. Belém, 19.12.77. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

SEXTA VARA**ORDINÁRIA**

Autor: Eso Brasileira de Petróleo S/A. (Adv.: Frederico C. Souza).
Réu: Posto de Serviço Triângulo Ltda. (Adv.: Thadeu J. Silva).

Despacho: "Em provas. Belém, 19.12.77. a) Orlando Vieira".

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: José Ronaldo V. Paulo).

Ré: Fazenda Industrializada Beckman S/A..
Despacho: "Cite-se. Belém 19.12.77. a) Orlando Vieira".

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: José Volney Cavalcante (Adv.: Villar Pantoja).
Embargada: Fazenda Pública do Estado (Adv.: João Maria Lobato).
Despacho: "Cite-se. Belém, 19.12.77. a) Orlando Vieira".

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Mendonça Diniz).

Réus: Táxi Aéreo Sagres Ltda., Wilson Wischanski e José Antonio Cabrita.

Despacho no requerimento do autor, desistindo da ação: N. A. A conta. Belém, 19.12.77. a) Orlando Vieira".

NOTIFICAÇÃO

Autor: Floripes Barreto Mendes (Adv.: Solange Couto).
Réu: Lauro Haber.

Despacho: "Notifique-se. Belém, 19.12.77. a) Orlando Vieira".

EXECUÇÃO

Autor: Hans Anspach (Adv.: Frederico Coelho de Souza).
Réus: Cigeral S/A., Neilton Duarte Ramos e Alípio Motta.
Despacho no requerimento do advogado do autor, renunciando o mandado: "N. A. Intime-se. Belém, 19.12.77. a) Orlando Vieira".

EXECUÇÃO

Autora: Fazenda Pública do Estado (Adv.: João Maria Lobato).

Réu: Luso Sales Solino (Adv.: Villar Pantoja).
Despacho no requerimento do réu: "N. A. Diga a Fazenda Estadual. Belém, 19.12.77. a) Orlando Vieira".

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA
DE ÓRFÃOS**

Juiz: - Dr. ROMÃO AMOEDO.
Escrivão: - MOACYR SANTIAGO.

**CARTÓRIO: - DO 1º OFÍCIO DE ÓRFÃOS
RESENHA**

Proc. Nº 134, de Inventário dos bens deixados por falecimento de Joaquim Cunha Bastos; Inventariante: - Maria Costa. Advogados: - Drs. Odilson Novo e Francisco Gomes da Costa.

Despacho: - "Digam os interessados", na petição que os herdeiros André Luis do Nascimento Bastos e Adriano Nascimento Bastos, solicitam várias providências. Em, 05.12.77. (a) Romão Amoedo (Ficam intimados os advogados acima mencionados).

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA

(3ª) VARA DE INTERDITOS

Juiz: - Dr. Pedro Paulo Martins.

Escrivão: - Moacyr Santiago.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE INTERDITOS

Proc. Nº 366, de requerimento de oposição. Oponente: - O Banco do Brasil; Opostos: - Maria da Graça Risuenho Lauande e s/marido, Salim Lauande Neto. - Advogados: - Drs. Leoncio José Leão e Ademar Kato. - Despacho: - Julgou improcedente na forma da lei, a presente Ação de Oposição, devendo o processo de interdição seguir o seu curso normal, condenando o requerente às custas de lei. P.I.R.. Belém, 15.12.1977. (a) Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 338, de interdição de Salim Lauande Neto; requerente: Maria da Graça Risuenho Lauande. - Advogado: - Dr. Ademar Kato. - Despacho: - Designo o dia 19.12.77, às 11 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 14.12.77. (a) Pedro Paulo Martins". - Belém, Pa, 20 dezembro de 1977.

M. SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "RHOSSARD", 2º Ofício Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Privativa de Órfãos. Dr. PEDRO PAULO MARTINS, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Privativa de Interditos.

1ª VARA - Inventário - Adelaide Carneiro da Silva - Requerimento de Doralice Carneiro da Silva - Despacho "N. S. Sim" - Advogados Drs. Daniel Coelho de Souza, Carlos Ferro e Silva e Flávio Maroja.

1ª VARA - Inventário - José Soares Sá - Sentença "Vistos, etc.. Homologo por sentença o balanço constante dos presentes autos, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P.R.I."

- Advogados Drs. Frederico Coelho de Souza, João Diogo de Salles Moreira, Vicente Francisco Braga Eloy e Luiz Paschoal de Alcântara Júnior.

1ª VARA - Inventário - Secundino Lopes Portella - Requerimento de Maria Antonieta Bitar Portella - Despacho "N. A. Digam os interessados" - Advogado Dr. Egidio Machado Salles.

1ª VARA - Inventário - Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins e Antonio Pedro de Oliveira Martins - Requerimento de Mário Antonio de Oliveira Martins - Despacho "N. A. Digam os interessados" - Advogados Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Achilles Lima, Antonio José Dantas Ribeiro e Silvio Ferreira Sá.

3ª VARA - Interdição - Bernardino Ferreira da Silva - Despacho "Digam os interessados sobre: o documento de folhas cinco (5) dos autos" - Advogado Dr. J. J. da Fonseca, defensor do Paciente.

3ª VARA - Interdição - Levantamento - Antonio Alberto Grejal - Despacho "Cumpra-se o requerido as folhas 25 versos, dos autos, e assim, quanto ao item I, nomeio o Dr. Pedro Valinoto, para proceder o exame solicitado, e ao item II, seja intimada para os devidos fins de direito" - Advogado Dr. Pedro Cima, Assistente Judiciário.

3ª VARA - Interdição - Josefina Alves Fernandes - Despacho "Digam os interessados sobre os documentos de folhas 3 dos autos" - Advogado Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

3ª VARA - Interdição - Edna Maria Campos - "Digam os interessados sobre o documento de folhas 3 dos autos" - Advogado Dr. João Júlio da Fonseca, Assistente Judiciário.

3ª VARA - Interdição - Francisco de Oliveira Lima - Despacho "Designo o dia 29 de dezembro de 1977, às 10:30 horas para realização da audiência, cientes as partes" - Advogado Dr. Edson Couto, Assistente Judiciário.

Belém, 20 de dezembro de 1977.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 22.11.77.

(Ext. Reg. Nº 6534)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

CARTÓRIO PEPES

EDITAL

HASTA PÚBLICA

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da Sétima Vara, no exercício acumulativo da Quarta Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública com o prazo de dez (10) dias virem, ou dele, por qualquer outro meio, tenha conhecimento, que no dia vinte e seis (26) do mês corrente de dezembro, às onze (11) horas, no Palácio da Justiça, 3º andar, na Praça Felipe Patroni, nesta Capital e à porta da sala de audiências da Juíza acima, irão a público pregão de venda e arrematação em leilão público, os bens abaixo descritos, penhorados na Execução proposta por Produtos Latex Sila Ltda., firma comercial estabelecida em São Paulo contra Agro Pecuária - Comércio e Indústria Ltda., estabelecida nesta cidade, na Avenida Duque de Caxias, nº 805, a saber:

Vinte (20) Janças duplas para veículo, tamanho grande, sem uso. Avaliadas em Cr\$-8.000,00; Vinte

(20) Janças duplas para veículo, tamanho médio, sem uso, avaliadas em Cr\$-8.000,00 (Oito mil cruzeiros) e dez (10) Janças simples, para veículo, tamanho pequeno, sem uso. Avaliadas em Cr\$-4.000,00, no total de Cr\$-20.000,00 (Vinte mil cruzeiros).

Ex-vi do artigo 686, parágrafo VI do Código de Processo Civil, fica comunicado aos interessados e demais credores, se houver, de que se no dia e hora designados para ocorrer a praça, os bens referidos não encontrarem preço igual ou superior ao de sua avaliação, será levado a Leilão Público que se realizará no dia cinco (5) do mês de janeiro do ano próximo de 1978, às onze (11:00 horas) no mesmo local mencionado, quando serão vendidos pelo maior preço então encontrado. Quem pretender arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O Comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Escrivão, Porteiro, custas da arrematação e a respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no **Diário Oficial do Estado**, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 07 dias do mês de dezembro de 1977. Eu, Maria Gaudência Souza, Escrevente Jura-

mentada do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscrevo.

Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES

Juíza de Direito da 7ª Vara,
no exercício da 4ª Vara do Cível e
Comércio da Comarca da Capital

CARTÓRIO PEPES

3º Ofício - Cível e Comércio

CERTIDÃO

Certifico que esta Cópia confere com o Original o referido é verdade e dou fé.

Belém, 22 de dezembro de 1977.

Maria Stela Monarcha.

Escrevente Juramentado

(T. nº 01653. Reg. nº 6.527. Dia: 24.12.77)

Comarca da Capital

CARTÓRIO SARMENTO

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia dezesseis (16) de janeiro do ano entrante (1978), irá a público pregão de venda e arrematação em Edital de Praça, às onze (11) horas, no átrio do edifício do Forum (Palácio da Justiça) o seguinte bem pertencente a Duval Dantas na "Ação de Execução" que lhe move Damianos Panagiote Satirakis, constante de:

Terreno edificado, coletado sob o número 25, parte integrante do conjunto residencial denominado "Dom Fernando", sito na Travessa Humaitá no perímetro compreendido entre as avenidas 25 de Setembro e Duque de Caxias, bairro do Marco, nesta cidade, medindo o terreno 8,00 ms (oito metros) de frente por 18,00 ms. (dezoito metros) de fundos, ou o que realmente for constatado "in-loco", confinando de ambos os lados, com quem de direito, apresentando as seguintes características: Construção em alvenaria, de um (1) pavimento, coberta com telhas tipo barro comum, servida de janelão de frente e porta de entrada pela lateral, com área livre ajardinada murada, com os compartimentos a seguir descritos: Pátio, sala de visita e jantar conjugadas, dois (2) quartos, copa-cozinha, e sala de banho, paredes revestidas de azulejos até a altura legal, pisos taqueados e mosaicados, no estado, avaliado em oitenta mil cruzeiros (Cr\$-80.000,00).

Caso não haja comprador para o bem, pelo preço consignado na avaliação, o mesmo será levado a leilão no dia 27 do mês de janeiro de 1978, às onze (11) horas, no mesmo local a quem mais der.

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer ao local, dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, as do porteiro dos auditórios e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos

e ninguém possa alegar ignorância será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 dias do mês de dezembro de 1977.

Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

Wilson de Jesus Marques da Silva

Juiz de Direito da 2ª Vara, da
Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.
(T. nº 01659. Reg. nº 6.523. Dia: 24-12-77)

Comarca da Capital

EDITAL

Citação com o prazo de vinte e cinco (25) dias.

A Doutora Italzira Bitencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara, no exercício acumulativo da 4ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de vinte e cinco (25) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por força do mesmo ficam citados todos os herdeiros, em linha descendente ou ascendente de Laudegário Antônio Pinheiro e sua mulher, em lugares incertos e não sabidos para que os mesmos dentro do prazo estabelecido, apresentar contestação, nos autos de Inventário dos bens fixados por falecimento de Laudegário Antônio Pinheiro e sua mulher, de quem é inventariante Ademar Dias Rodrigues, juntamente com Ivan Caldas Moura, por aquisição de direitos hereditários, face a presença da existência de possíveis herdeiros de cujos, além dos outorgantes Benedito Pinheiro Cardoso dos Santos, Marta Pinheiro Cardoso, Raimundo Pinheiro Cardoso e Berta Cardoso Pinto, cujo feito se processa pelo Juízo de Direito da 7ª Vara e Cartório Ruy Barata, com Cartório no Palácio da Justiça, 3º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente Edital publicado no **Diário Oficial do Estado** e jornal de grande circulação e afixados no lugar de costume na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 dias do mês de dezembro de 1977. Eu, Maria Inez Barata, Escrevente Juramentada no impedimento ocasional do Escrivão Substituto, subscrevo.

ITALZIRA BITENCOURT RODRIGUES

Juíza de Direito da 7ª Vara

Cível e Comércio

(T. nº 01651. Reg. n: 6.530. Dia: 24.12.77)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório na Rua Senador Manoel Barata, nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: IPAL S/A - Imp. de Peças e Acessórios - DP - Cr\$ 2.976,00; Jacob Isaac Serruya - NP - Cr\$... 14.606,36; Organização Paraense Sistema Serv. Ltda. - DP - Cr\$ 10.000,00; Soc. Mercl. Terra Santa - DP - Cr\$ 3.280,00; Silger Ind. de Madeiras e Derivados Ltda. DPs - 2 - Cr\$ 12.000,00 - Cr\$ 14.000,00; José F. de Freitas - DP - Cr\$ 7.358,00; I. S. Rodrigues - DP - Cr\$ 2.750,28; Eduardo Gadelha Barbosa - DP - Cr\$...

5.000,00; Deuzimar Nazaré de Macedo - DP - Cr\$... 588,82; CEDAL - Constr. Projetos Ltda. - DP - Cr\$... 202.425,00; A. R. Gomes e Cia. Ltda. - DP - Cr\$... 9.340,80; André Voute - NP - Cr\$ 35.000,00; Francisco Yannuzzi & Cia. - DP - Cr\$ 12.789,65; Gráfica Sta. Anna Ltda. - DP - Cr\$ 11.000,00; Golg. Imp. Exp. Ltda. - DP - Cr\$ 8.000,00; Janyr Goes Moraes - DP - Cr\$ 27.046,18; Francisco Yannuzzi & Cia. - DP - Cr\$... 12.789,00; Rosa Custódio Araújo - DP - Cr\$ 3.355,27; Soares & Soares - DP - Cr\$ 2.000,00; V. S. Gonçalves & Cia. - DP - Cr\$ 38.545,16; Creso Demétrio dos Santos Eng. e Constr. em Geral - DP - Cr\$ 28.183,33; Carvalho & Cia Ltda. - DP - Cr\$ 3.511,00; José F. Freitas - DP - Cr\$ 4.691,00; José Bras da Silva - DP - Cr\$... 16.500,00; M. G. Duarte - Cr\$ 1.720,40; Nagib Tuma - DP - Cr\$ 11.554,80; Expedito Fonseca de Souza - DP - Cr\$ 11.000,00; Humberto Raimundo Pereira de Souza - DP - Cr\$ 11.555,00; José Maria Silva de Assis - DP - Cr\$ 2.679,75; W. Cunha - DP - Cr\$ 1.084,00; Paulo Sérgio - Cheque nº 807302 - Cr\$ 848,00 - saldo; Raimundo Lobato dos Santos - DP - Cr\$ 871,00, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas virem pagar, ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 21 de dezembro de 1977.

CARTÓRIO DO PROTESTO DE LETRAS
MOURA PALHA
— II OFÍCIO —

Nazaré L. P. de Moura Palha
Oficial

(T. nº 01658. Reg. nº 6.522. Dia: 24-12-77)

Proclama

Faço saber que pretendem casar o Sr. Luiz Nunes do Rego, e Dona Maria Nanci da Silva Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Rio Grande do Norte, nascido aos 23 de dezembro de 1.946, repres. comercial, domiciliado e residente, à Av. Braz de Aguiar, aptº - 203, filho de Vicente do Rego Filho, e de Ana Nunes do Rego.

Ela diz também ser solteira, natural de Fazendinha - Município de Macapá, Território Federal do Amapá, nascida no dia 20 de fevereiro de 1957, estudante, domiciliada e residente à Rua José Serafim, 180, Macapá, filha de Natan de Carvalho e de Joana da Silva Carvalho.

Quem souber de qualquer impedimento legal, que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos fiz este Edital para ser publicado pela Imprensa Oficial de domicílio e residência da nubente. Macapá, 12 de dezembro de 1977 (a) José Tavares de Almeida esc. em exercício.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1977.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(G. Reg. nº 3420 - Dia 24.12.77)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Retificação ao Ato nº 140, de 13 de dezembro de 1977, remetido pelo Ofício TRT/SP 1.593/77, de 14 de dezembro de 1977.

Onde se Lê: "TRT-8-DAS-102.1", Leia-se: "TRT-8-DAS-102.2".
Belém, 21 de dezembro de 1977.

CLÉA CORRÊA PINTO DE OLIVEIRA
Diretora do Serviço do Pessoal

(G. Reg. nº 3414)

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

EDITAL

Concurso de Motorista - Código FRT-8ª-TP-1201.5 - Classe Única - Referência 16, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, a se realizar em Belém.

De ordem do Ilmo. Sr. Dr. Presidente da Comissão do Concurso C-97, faço público que estarão abertas, pelo prazo de nove (9) dias, a partir de 09 de janeiro de 1978 a 27 do mesmo mês e ano, as inscrições ao Concurso Público de provas para provimento de cargo da classe inicial de Motorista Código TRT-8ª-TP-1201.5 - Classe Única - Referência 16, do Quadro do Pessoal - Parte

Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, para exercício em Belém.

a) O concurso visa o preenchimento de vaga em Belém.

b) As inscrições dos candidatos serão feitas na sede do TRT, na Travessa D. Pedro I, 750, no horário de 11 às 19 horas.

c) São requisitos para a inscrição:

1. NACIONALIDADE - O candidato deverá ser brasileiro na forma da lei.

2. SEXO - Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

3. IDADE - Superior a 18 anos e até 50 anos, na data da inscrição, salvo o caso previsto no § 2º do art. 19 da lei nº 1.711 de 28.10.52.

4. SERVIÇO MILITAR - O candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o Serviço Militar.

5. IDONEIDADE MORAL - Apresentação de atestado de antecedentes fornecido pelo órgão local de Segurança Pública (antiga folha corrida).

6. TÍTULO ELEITORAL - Comprovar, no ato da inscrição, estar em dia com as obrigações eleitorais.

7. IDENTIDADE - Carteira de identidade ou certidão de registro civil de nascimento ou casamento.

8. FOTOGRAFIAS - Apresentar duas fotografias recentes, no tamanho 3 x 4, tiradas de frente e sem chapéu.

9. ESCOLARIDADE - Prova de conclusão do curso primário ou 4ª série do 1º grau de ensino ou nível equivalente.

10. INVESTIGAÇÃO SOCIAL - Para efeito de investigação destinada a comprovar a não existência de contra-indicação para o exercício do cargo, o candidato deverá apresentar atestado de bons antecedentes fornecido por seus três últimos empregadores, com as firmas reconhecidas, com datas de ingresso e saída no emprego, e

motivo de afastamento, ou ainda, no caso de nunca ter sido empregado, ou ter tido menos de três empregos, apresentar o atestado assinado com firmas reconhecidas, por três pessoas idôneas, sem prejuízo de outras diligências, que, a critério da comissão, sejam necessárias.

11. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - Apresentar Carteira Nacional de Habilitação, categoria de Motorista Profissional.

Parágrafo Único - Os documentos exigidos deverão ser apresentados, no ato da inscrição, em fotocópia devidamente autenticados.

d) O Concurso constará de provas de seleção que serão as seguintes:

1. Prova de Comunicação e Expressão;
2. Prova de Matemática;
3. Prova de Organização Social e Política do Brasil.
4. Prova prática.

e) O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento de fichas fornecidas aos candidatos nos locais das inscrições e o pagamento da taxa de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros).

Parágrafo Único - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das instruções para o concurso baixadas pela Resolução nº 1780/77 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, e no compromisso de aceitar inteiramente as condições nelas estabelecidas.

f) Ao candidato inscrito será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não terá o candidato acesso ao local de realização das provas.

g) A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura.

h) Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional devendo ser indeferido, liminarmente, o pedido insuficientemente instruído.

i) Os pedidos de inscrição serão encaminhados pelo funcionário encarregado de seu recebimento, à Comissão do Concurso, para fins de direito.

j) O candidato que fizer na ficha de inscrição declaração falsa ou inexata, terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

Secretaria da Comissão do Concurso C-94, Belém, 15 de dezembro de 1977.

Cecília Maria Chagas Monteiro
Secretária

VISTO:
Fernando de Sá e Souza
Presidente da Comissão

(G. Reg. nº 3396)

RESOLUÇÃO Nº 1780/77
PROCESSO Nº TRT P-9192/77

Aprova as Instruções para o Concurso C-97, para provimento de cargo de Motorista Oficial - código TRT-8ª-TP-1201.5 - classe única - Referência 16, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do TRT da 8ª Região, a se realizar em Belém.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e das que lhe confere o art. 115, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do art. 19, inciso XIV, do Regimento Interno.

RESOLVE, aprovar as seguintes Instruções, destinadas a regular o concurso C-97, de Provas para o provimento de cargo de Motorista Oficial código TRT-8ª-TP-1201.5 - classe única - Referência 16, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, a se realizar em Belém.

DAS CONDIÇÕES DO CONCURSO

Art. 1º - No Concurso serão observadas as seguintes condições:

1. NACIONALIDADE - O candidato deverá ser brasileiro na forma da lei.
2. SEXO - Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.
3. IDADE - De 18 a 50 anos, na data da inscrição, salvo o caso previsto no § 2º do art. 19, da lei 1.711 de 28.10.52.
4. IDONEIDADE MORAL - Apresentação de atestado de antecedentes, antiga folha corrida, fornecida pelo órgão local de Segurança Pública do Estado - SEGUP-PA.
5. SERVIÇO MILITAR - O candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de estar em dia com o serviço militar.
6. TÍTULO DE ELEITOR - comprovar, no ato da inscrição, estar em dia com as obrigações eleitorais.
7. IDENTIDADE - Apresentar carteira de identidade ou Certidão de registro civil, de nascimento ou casamento.
8. FOTOGRAFIAS - Apresentar duas fotos recentes no tamanho 3x4, tiradas de frente e sem chapéu.
9. ESCOLARIDADE - Prova de conclusão do curso primário ou 4ª série do 1º grau de ensino ou nível equivalente.
10. INVESTIGAÇÃO SOCIAL - Para efeito de investigação destinada a comprovar a não existência de contra-indicação para o

exercício do cargo, o candidato deverá apresentar atestado de bons antecedentes fornecido por seus 3 últimos empregadores, com as firmas reconhecidas, com datas de ingresso e saída no emprego, e motivo do afastamento, ou ainda, no caso de nunca ter sido empregado, ou ter tido menos de 3 empregos, apresentar o atestado assinado com firmas reconhecidas, por 3 pessoas idôneas, sem prejuízo de outras diligências, que, a critério da comissão, sejam necessárias.

11. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - Apresentar Carteira Nacional de Habilitação, categoria de Motorista Profissional.

Parágrafo Único - Os documentos exigidos deverão ser apresentados, no ato da inscrição em fotocópias devidamente autenticadas.

Art. 2º - O Concurso constará de provas de seleção, que serão as seguintes:

- a) Prova de Comunicação e Expressão;
- b) Prova de Matemática;
- c) Prova de Organização Social e Política do Brasil;
- d) Prova prática.

§ 1º - A PROVA DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO constará de:

- I - QUESTÕES:
 - 1 - Ortografia Oficial, abreviaturas na ortografia oficial.
 - 2 - Regras de acentuação gráfica.
 - 3 - Pontuação.
 - 4 - Emprego dos Pronomes pessoais, demonstrativos e indefinidos.
 - 5 - Redação: carta, telegrama, ofício ou requerimento.

II - Esta prova valerá até DEZ (10) pontos.

§ 2º - A PROVA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA DO BRASIL, constará de:

- I - A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL
 - 1 - Poder Executivo - Órgãos da Administração, subordinados à Presidência da República.
 - 2 - Poder Legislativo - Congresso, Senado e Câmara dos Deputados.
 - 3 - Poder Judiciário - Supremo Tribunal Federal - Tribunais e Juizes.
 - 4 - Organização da Justiça do Trabalho.

II - CIDADANIA

- 1 - O Governo
- 2 - O Estado
- 3 - A Nação
- 4 - A Pátria
- 5 - O País
- 6 - Direitos e Deveres do Cidadão

III - Esta prova valerá até DEZ (10) pontos.

§ 3º - A PROVA DE MATEMÁTICA constará de questões sobre o seguinte programa:

- I - QUESTÕES:
 - 1 - Sistema de numeração.
 - 2 - As 4 operações com números inteiros.
 - 3 - Expressões numéricas
 - 4 - Números racionais - Numeral - Fração
 - 5 - As 4 operações com números racionais
 - 6 - Expressões fracionárias
 - 7 - Problemas com números inteiros e fracionários

II - Esta prova valerá até DEZ (10) pontos

§ 4º - A PROVA PRÁTICA

- I - Será organizada a critério da Comissão do Concurso.
- II - Esta prova valerá até DEZ (10) pontos.

§ 5º - As notas variarão de zero (0) a dez (10) pontos e o resultado final será a média aritmética dos graus obtidos nas quatro provas, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a cinco (5) e, pelo menos, cinco (5) pontos em cada prova.

§ 6º - Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência para desempate:

- a) melhor resultado na prova prática;
- b) melhor resultado na prova de Comunicação e Expressão;
- c) Melhor resultado na prova de OSPB.

Art. 3º - A abertura da inscrição ao concurso e a fixação do prazo respectivo serão divulgados em edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 4º - A inscrição dos candidatos será feita na Secretaria do TRT da 8ª Região, perante funcionário para esse fim designado.

Art. 5º - O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento de fichas fornecidas ao candidato, no local da inscrição e o pagamento da taxa de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros).

Art. 6º - Ao candidato inscrito será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não terá o candidato acesso ao local de realização das provas.

Art. 7º - A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura.

Art. 8º - Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido, liminarmente, o pedido insuficientemente instruído.

Art. 9º - A inscrição será aberta pelo prazo a ser fixado no Edital do Concurso.

Art. 10 - Os pedidos de inscrição serão encaminhados pelo funcionário encarregado de seu recebimento à Comissão do Concurso, para os fins de direito.

Art. 11 - O candidato que fizer na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata, terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DO JULGAMENTO

Art. 12 - As provas de seleção serão realizadas após o mínimo de 30 dias do encerramento da inscrição.

Art. 13 - As provas terão a duração, que for determinada pela Comissão do Concurso, e se realizarão em locais pré-fixados com aviso público que terá a antecedência de 48 horas, pelo menos, e serão prestadas perante a mesma.

Parágrafo Único - Nas provas será usada, obrigatoriamente, pelos candidatos, caneta esferográfica de tinta de cor azul.

Art. 14 - Não haverá segunda chamada para qualquer prova, importando a ausência do candidato na atribuição da nota zero (0) à prova a que tiver faltado.

Art. 15 - O candidato deverá exhibir o seu cartão de identificação antes de cada prova, sob pena de considerar-se ausente.

Art. 16 - O candidato que se recusar a prestar qualquer prova, ou se retirar do recinto, durante a realização da mesma sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado no concurso.

Art. 17 - Será também excluído, por ato do examinador, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito, ou por qualquer outra forma, bem assim, utilizando-se de livros, notas ou impressos.

Art. 18 - Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita garantia da objetividade do julgamento, o seguinte:

a) Os talões de identificação que acompanham as capas, serão destacados logo após o término de cada prova e ficarão em invólucros lacrados, até a conclusão do respectivo julgamento;

b) Cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido para identificação na capa da qual o talão for destacado.

Art. 19 - O julgamento das provas será feito segundo o critério fixado pelos examinadores.

Art. 20 - A nota será lançada nas provas antes do trabalho de identificação, que se fará publicamente, em local, dia e hora previamente designados, constante de aviso ou edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - A partir da identificação, quando também é feita a divulgação das notas obtidas em cada prova, correrá o prazo para pedido de revisão a que se referem as alíneas a e b do art. 22 destas Instruções.

Art. 21 - A prova que apresentar sinal ou contiver expressões que possibilite sua identificação, será atribuída a nota zero.

Art. 22 - Divulgado o resultado de qualquer prova será permitido ao candidato requerer a revisão da mesma, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos compatíveis, observado o seguinte:

a) O pedido de revisão será fundamentado, indicando precisamente as questões e pontos sobre os quais, em face do critério adotado, poderá ser atribuído maior grau;

b) O pedido será apresentado à Comissão de Concurso até dois (2) dias depois da ciência do julgamento, conforme divulgação feita através de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, cabendo à referida Comissão a decisão, que será irrecurável.

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 23 - O Presidente do Tribunal designará uma Comissão, composta de três (3) membros, entre juizes e funcionários desta Justiça ou pessoas de reconhecida capacidade profissional, que funcionará sob a Presidência de um deles, para proceder à realização do concurso, inclusive o exame e julgamento das provas.

Art. 24 - A Comissão funcionará na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, e será auxiliada por um secretário escolhido pelo seu Presidente, podendo ainda requisitar e promover tudo quanto se tornar necessário ao fiel desempenho de sua missão.

Art. 25 - A Comissão providenciará a publicação do Edital de Inscrição, no prazo de oito (8) dias, a contar da data de sua designação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Os resultados finais do Concurso serão publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, obedecendo à ordem decrescente de pontos obtidos pelos candidatos.

Art. 27 - A homologação do Concurso caberá ao TRT da 8ª Região.

Art. 28 - O concurso será válido por dois (2) anos, a contar da data da homologação.

Art. 29 - A correção de linguagem será observada em todas as provas.

Art. 30 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes Instruções e o compromisso de aceitar integralmente as condições do Concurso como se acham estabelecidas.

Art. 31 - Não poderão ser membros da Comissão do Concurso parentes até o 3º grau civil, consanguíneos ou afins, de qualquer candidato.

Art. 32 - As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 14 de dezembro de 1977.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ - Juiz Presidente
 ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA - Juiz Togado
 ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS - Juiz Togado
 LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juiza Convocada
 RÍDER NOGUEIRA DE BRITO - Juiz Convocado
 JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO - Juiz Convocado
 EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ - Juiz Empregador
 FRANCISCO DA COSTA LOBATO - Juiz Empregado
 (G. Reg. nº 3396)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ATO Nº 1.454

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e à vista do proc. 1896-77,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Pedro Paulo de Oliveira Farias, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar Judiciário, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal Regional, 70 (setenta) dias de licença, em prorrogação, para tratamento da própria saúde, no período de 06 de outubro a 14 de dezembro do ano em curso, em que esteve à disposição da Junta de Saúde do IPASE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 14 de dezembro de 1977.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
 Presidente

ATO Nº 1.455

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar os funcionários deste T.R.E., Dra. Walkyria Alves de Rezende, Assistente do Diretor Geral, DAI-112.2, Moacyr Amorim de Melo, Assistente do Corregedor, DAI-112.3 e Maria Mendonça Magalhães, Auxiliar Judiciário, classe "A", para em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem a licitação destinada a contratação de serviços de manutenção do prédio e de suas instalações especiais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 19 de dezembro de 1977.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
 Presidente

ATO Nº 1.456

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar os funcionários deste T.R.E., Dra. Walkyria Alves de Rezende, Assistente do Diretor Geral, DAI-112.2, Moacyr Amorim de Melo, Assistente do Corregedor, DAI-112.3 e Maria Mendonça Magalhães, Auxiliar Judiciário, classe "A", para, em comissão, sob a presidência da primeira, realizarem a licitação destinada a aquisição de mobiliário e máquinas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 19 de dezembro de 1977 - Gabinete da Presidência.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3.411)

ATO Nº 1.457

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e à vista do Proc. 3398-77,

RESOLVE:

Nomear Preparadores Eleitorais junto a 8ª Zona - Vigia, os eleitores:

1 - Edwaldo Raimundo de Almeida, para a sede do município de São Caetano de Odivelas e

2 - Manoel Ribeiro Cavalcante, para a Vila de São João da Ponta.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 16 de dezembro de 1977.

EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 3.411)

EDITAL Nº 33/77

Ao Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA, Juiz Eleitoral da 28ª Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento dos interessados que requereram 2ª vias dos seus títulos, os seguintes eleitores: — Arlindo Otávio Serra Feio, Antonio de Souza Pureza, Antonia Aragão Gomes, Antonia de Assis Pimentel, Ademir Antonio Gomes dos Navegantes, Alvaro Francisco Cruz Magalho, Carlos Lopes da Silva, Carlos Alberto Moraes de Oliveira, Carlos Alberto Nery da Cruz Sena, Célia Feliciano da Costa, Dinada Silva Amorim, Dionisio Cabral de Barros, Domingos do Espirito Santo, Durval Barbosa, Elza Monteiro de Souza, Edgar Pereira Barbosa, Edgar Ferreira dos Santos, Edson Araújo Leitão, Fernando Ramos da Silva, Fernando Rocha da Silva, Gabriel da Conceição Martins Dias, Heleno Nunes de Sousa, Herminia da Silva Rosário, Iraci Freire Nery, Júlia de Sousa Brito, José do Carmo Maciel Lopes, João Ribeiro dos Santos, João Cristovão de Carvalho, João Ferreira Rosa, José de Ribamar Ferreira da Silva, José Cordeiro Nunes, José Carlos Vaz Barbosa, Luiz Fernando Martins Amador, Luiz Evandro da Gama Paes, Luzia Martins dos Santos, Laura Maria Alves de Oliveira, Lucilea de Almeida Pereira, Leonildes Santiago Matos, Mário Lucival Ramos Barbosa, Mário Jorge Vieira Lopes, Maria Leonor Reis Brandão, Maria de Lurdes Silva, Amadeu Manuel dos Reis, Maria Dayse Silva Holanda, Mariluce Teixeira de Araújo, Marlene da Silva Souza, Miguel Lima Coutinho, Neuzita Evilásia dos Santos, Nilma Maria Chaar da Silva, Oílson Cardoso Batalha, Orlino Antonio de Souza, Oséas dos Santos Lemos, Paulo Pamplona Albuquerque, Quinquino Adelino de Oliveira, Rosa Maria Alves Caraciolo, Rosa Vieira, Raimundo Beltrão de Souza, Raimundo Nonato do Carmo, Raimundo Costa Sá, Raimundo Nonato Ferreira, Raimundo Nonato Rodrigues de Assunção, Raimundo Brasil de Souza, Selma Dias de Souza, Sérgio Luiz da Silva, Sinvaldo Rodrigues Modesto, Sandra Maria Aragão do Nascimento, Vera Lúcia Brito Pantoja e Vando Carvalho da Silva.

E para que, não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Aos vinte e três de setembro de 1977.

EDGAR LOBATO DE ALMEIDA

Escrivão Eleitoral

ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 33—A/77

Ao Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA, Juiz Eleitoral da 28ª Zona, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento dos interessados que requereram 2ª vias dos seus títulos os seguintes eleitores: — Adinamar de Jesus Medeiros, Antonio Jorge do Nascimento, Agenor Bittencourt Neto, Arlindo Gonçalves Braga, Aluizio Eugênio Costa Neves, Angela Maria Solono de Oliveira, Andrelina de Miranda Cardoso, Antonio Lucas da Silva, Aluizio Ferreira Xavier, Alice Ferraz de Lima, Cleonice Pinto Gomes Dias, Celina Santos Batista, Claudionor Vieira Nascimento, Creusa da Silva Gonçalves, Cleufes Guerreiro de Castro, Damiana da Cunha Reis, Enoque Araújo Nascimento, Ester Monteiro Assunção, Eny Martins Moreira, Edson Santos da Silva, Glacia das Neves Cantão dos Santos, Georgete Silva do Nascimento, Ivone Alba da Silva Contente, José Emanuel de Sobral Correa, João Lopes da Silva, Joaquim Pereira da Silva, José Mendes da Rocha, Liduina Alves de Santana, Luiza Branca da Silva, Maria Lina da Silva Albuquerque, Maria Doroteia Pereira de Sousa, Maria Benedito Pereira Aires, Martins dos Santos, Marilda Souza Costa, Maria de Lourdes dos Santos Brígida, Manoel de Lima Lopes, Maria das Graças Marques Torres, Mário Pinto da Silva, Miguel Soares Moreira, Maria do Carmo de Oliveira, Maria Gorete da Silva, Orlando Valdicio Freire da Costa, Paulo Pinheiro Dória, Plinio Olarico de Souza, Ruy Amorim das Neves, Rita de Cássia Afonso de Miranda, Rosângela Maria de Sousa Fonseca, Reginaldo dos Reis Pinheiro, Regina Lúcia Genú do Nascimento, Raimundo Nonato da Silva Gomes, Rita Helena Laves Pessoa, Raimundo Lima Garcia, Sandra Maria do Nascimento, Sandra Maria Bezerra Lopes, Vera Lúcia Santos Bessa, Vinoca Sá Tavares, Vitória Anastácia Ferreira, Vera Lúcia Gonçalves Bastos, e Wanirla Macedo Chaves.

E para que, não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade, aos trinta de setembro de 1977.

EDGAR LOBATO DE ALMEIDA

Escrivão Eleitoral

ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz Eleitoral

EDITAL Nº 34

O Dr. ORLANDO DIAS VIEIRA, Juiz Eleitoral da 28ª Zona (Belém), por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de interessados que requereram transferência de seus títulos os seguintes eleitores: Everaldo Vilhena Amaral, Olira Conceição Alves, Zuleide Leal Damasceno, Ivone Coelho Pereira Grozz, Atanázio de Castro Rodrigues, Maria Onete Sobreira, Benedita Gomes Monteiro da Silva, Maria do Socorro da Silva Magalhães, Maria Luiza de Sousa Santos, Dilson Oliveira Ferreira, Helvecio Aparecido da Rosa, Dalva Pantoja Cardoso, Francisco Ruiz Marques, Ana Célia de Almeida, Ana Ruelis Bacelar, Ricardo Dentzien, Francisco Freire Noia, Domingos Alves Leal, Francisca das Chagas Santos, Pedro Martins de Sousa, Maria Moreira da Costa, Arthur Teixeira de Andrade, Altamira Ramos Costa, Neusa Gomes da Costa, Raimundo Nobre da Costa, Lúcia Maria Barros Cavalcante, Edemir de Moraes, Maria Maciel, Francisca Lima da Silva, Ariberto Paula Ribeiro, Francisco Ribeiro dos Santos, Urbano de Jesus Alves, Cleto Baia Vieira, Ester Santos de Sousa, Elias Gomes e Silva, Moacir Noronha dos Santos, Olivar Rodrigues da Silva, João Martiniano da Silva, Antonio Cardoso da Silva, Adonias Rodrigues da Silva, Rita de Cássia Santos do Nascimento, Esterlita Sousa da Silva. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e sete. Eu, Edgar Lobato de Almeida, Escrivão Eleitoral, o subscrevi e assino.

ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz Eleitoral

CARTÕES DE VISITA**Confeccionamos
vários modelos****Serviços Gráficos da
IMPRESA OFICIAL**